



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 04612/16

EXERCÍCIO: 2015
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 31/03/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2015.
INTERESSADOS:
José Ivanilson Soares de Lacerda
José Lacerda Brasileiro
Rosildo Alves de Moraes



Estado da Paraíba
 Poder Executivo Municipal
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
 CNPJ 08.943.227/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 541/2015

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial Para Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em Efetivo Exercício do Município de Conceição, Para Adequação a Lei Federal de nº 11.738/2008, Altera anexos da Legislação Complementar do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO ONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Conceição, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal de nº 11.738/2008, de acordo com a jornada de trabalho devidamente especificada nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício será o fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 504/2014.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

José Ivanilson Soares de Lacerda
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ 08.943.227/0001-82

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VALOR BASE DE REFERÊNCIA PISO NACIONAL 2015.
(CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS)

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	I	R\$. 1.438,35	R\$. 1.510,27	R\$. 1.585,78	R\$. 1.665,07	R\$. 1.748,32	R\$. 1.835,74
	II	R\$. 1.654,10	R\$. 1.736,81	R\$. 1.823,65	R\$. 1.914,83	R\$. 2.010,57	R\$. 2.111,10
	III	R\$. 1.902,22	R\$. 1.997,33	R\$. 2.097,19	R\$. 2.202,06	R\$. 2.312,15	R\$. 2.427,77
	IV	R\$. 2.187,55	R\$. 2.296,93	R\$. 2.411,77	R\$. 2.532,36	R\$. 2.658,98	R\$. 2.791,93
	V	R\$. 2.515,68	R\$. 2.641,47	R\$. 2.773,54	R\$. 2.912,22	R\$. 3.057,82	R\$. 3.210,72

[Handwritten signature]

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:4EC9BD6E**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 542/2015**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR TERRENO A TÍTULO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição/PB, autorizado a fazer alienação a título gratuito, por doação modal, de um terreno pertencente à municipalidade, localizado nas proximidades do Fórum desta cidade de Conceição/PB, à UNIÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - A área da doação do referido terreno mede 33 (trinta e três metros) de frente, por 28 (vinte e oito), metros de comprimento, de titularidade do município e devidamente identificado em escritura pública de compra e venda.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, destinou-se à construção do Cartório Eleitoral de Conceição/PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:93D71DA5**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 541/2015**

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial Para Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em Efetivo Exercício do Município de Conceição, Para Adequação a Lei Federal de nº 11.738/2008, Altera anexos da Legislação Complementar do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Conceição, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal de nº 11.738/2008, de acordo com a jornada de trabalho devidamente especificada nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício será o fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 504/2014.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:22BB6811**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2015**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei

CONSIDERANDO que, as festividades juninas se reportam ao Brasil colônia, cujas tradições se perpetuam nas mais diferentes manifestações da cultura popular brasileira máxime no nordeste; CONSIDERANDO que, em diferentes regiões do país tais festejos arrastam multidões e transformam o povo simples em propagador de nossas raízes culturais;

CONSIDERANDO, serem estas datas oportunidade de sadias confraternizações e alegres vivências da nossa mais secular tradição popular;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Conceição os dias 22 e 23 de junho de 2015, em alusão às festividades juninas.

Art. 2º - Os setores que exercem atividades essenciais deverão funcionar conforme o estabelecido por suas respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:C5356E4C**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015**

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DA PARAÍBA, Estado da Paraíba, das atribuições



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ 03.813.487/0001-10
FONE/FAX: (083) 3453-2581/2774

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para quem interessar que no exercício financeiro de 2015, foram aprovadas e sancionadas as seguintes Leis Municipais.

Leis Sancionadas:

LEI	EMENTA	SANÇÃO	PUBLICAÇÃO
537/2015	LEI QUE ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI 365/2013.	06/04/2015	07/04/2015
538/2015	REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO, ESTABELECIDO PROVIDÊNCIAS CORRETAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.	23/04/2015	30/04/2015
539/2015	CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	27/04/2015	30/04/2015
540/2015	DÁ NOME A UBS CENTRAL DE CLEOMARA RODRIGUES PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	03/06/2015	03/06/2015
541/2015	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL DE N.º 11.738/2008, ALTERA ANEXOS DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	16/06/2015	17/06/2015
542/2015	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR TERRENO A TÍTULO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	16/06/2015	17/06/2015
543/2015	DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS	16/06/2015	17/06/2015

	PROVIDÊNCIAS.		
544/2015	AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍCEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
545/2015	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	27/11/2015	11/12/2015
546/2015	DÁ NOME A UBS BAIRRO NOVO HORIZONTE DE FRANCISCA IVONETE DE LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
547/2015	DENOMINA DE MARIA LICOR LIRA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
548/2015	DÁ NOME A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL A SER CONSTRUÍDA AO LADO DO GINÁSIO DA ESCOLA RAIMUNDA LEITE SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	14/12/2015
549/2015	INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/12/2015	17/12/2015
550/2015	DENOMINA DE GERALDO ALVES GOMES A ACADEMIA DE SAÚDE A SER CONSTRUÍDA NA PRAÇA DO BAIRRO SÃO GERALDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/12/2015	17/12/2015
551/2015	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2015	22/12/2015

Conceição, 31 dezembro de 2015.

FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO
PRESIDENTE

FLAVIO MANGUEIRA BELMIRO
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL DE Nº 539/2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO ONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 20/04/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Conceição, nos termos da Constituição Federal, e Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 788,00 (Setecentos E Oitenta e Oito Reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no

Prefeitura Municipal de Conceição



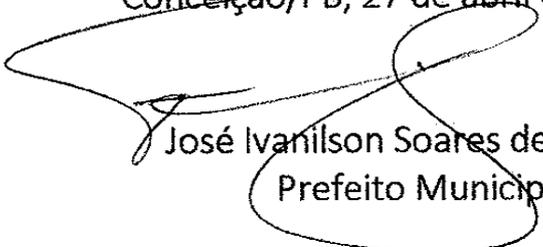
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 27 de abril de 2015.


José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Municipal

III - receita orçamentária arrecadada;
 IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
 V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
 VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
 VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
 VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
 IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infra estrutura;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante do Departamento de Informática;
- V - um representante da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar as deliberações, interpondo recursos de Contas ... Proc. 04612/16. Data: 30/04/2015. Hora: 10:20:40. Res. P. 2627. José T. S. de Lacerda e
- IV - designar o ministro secretário, para o exercício de suas funções.

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
 VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 23 de abril de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:502DA1D2

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL DE Nº 539/2015**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 20/04/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Conceição, nos termos da Constituição Federal, e Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 788,00 (Setecentos E Oitenta e Oito Reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do 02
 Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba ... Proc. 04612/16. Data: 30/04/2015. Hora: 10:20:40. Res. P. 2627. José T. S. de Lacerda e
 validação: 6ED2.3E32.E4F1.5ECB.7463.DC7C.748D.B4A3.

sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 27 de abril de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CCC0A6C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2015

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AO DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Data da Abertura: 22/05/2015 às 09h00min (horário local)

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 29 de Março de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:319BCA97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2015

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AO DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Data da Abertura: 22/05/2015 às 09h00min (horário local)

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 29 de Março de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5476DE32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM APOIO NOS ARTS. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 12/2007 E 126 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E, DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "Licença sem remuneração" para tratamento de assuntos de interesse particular, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 01 de maio de 2015, à Servidora Pública Municipal, MICHELLE VICENTE DANTAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 1494, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de abril de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D56C6762

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2015

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO E DESAFETAÇÃO DOS REFERIDOS BENS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS ANO DE 2015:

Nº.	PLACA	MARC/MOD/COR	FABRICAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	NPU-9062	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2011/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
03	NPV-6532	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Agricultura
04	NPV-4282	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Educação
05	OGG-8768	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Ação Social
07	QFL-7597	VW/GOL SPECIAL MB BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
08	QFA-0964	VW/NOVO GOL 1.0 BRANCA	2014/2014	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
09	OFZ-2640	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY BRANCA	2012/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
10	OGC-9354	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	Vice-Prefeita
11	OGC-9364	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	PSF Vídeo
12	OGB-9984	FIAT/DUCATO M BUS RONTAN BRANCA	2013/2013	LOCADO	VAN JP
13	NPS-5441	CITROEN/JUMPER M33M 23S BRANCA	2012/2013	LOCADO	VAN HEMODIÁLISE
14	OEY-7185	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2012/2013	LOCADO	PSF Saco da Ingazeira
15	IDP-3038/PE	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S BRANCA	1990/1991	LOCADO	Secretaria de Agricultura
16	BQY-6915/PE	FORD/F4000 BEGE	1994/1995	LOCADO	Secretaria de Educação
17	QFL-7587	I/VW AMAROK CD 4X4 S BRANCA	2014/2015	PRÓPRIO	CAMINHONETE AMAROK
18	QFC-3167	MMC/L200 TRITON GLX D BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHONETE L200
19	MNI-5330	IMP/TOYOTA HILUX 2CS BRANCA	1997/1998	PRÓPRIO	CAMINHONETE Baixada Maio 2015
21	QFJ-6658	VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1 BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAVEIRO
22	MNJ-5474	FIAT/TECFORM CLASS CD2 BRANCA	2006/2006	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA DUCATO
23	MOQ-2354	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A BRANCA	2002/2002	PRÓPRIO	SAVEIRO
24	NQD-8765	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
25	NQG-6038	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
26	QFB-5634	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2014/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
27	NQE-8205	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2010/2011	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
28	OFC-7648	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2011/2012	PROÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
29	OGE-6950	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO AMARELA	2012/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
30	NQE-8195	VW/INDUSCAR FOZ U AMARELA	2010/2011	PRÓPRIIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
31	NQC-9015	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE

					ESCOLAR
32	MOW-3073	VW/15.190 EOD ESC.SUPER AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
34	OGC-5919	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO AMARELA	2013/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
35	OGD-1236	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2013/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
36	NQE-4541	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHÃO CAÇAMBA
37	OGD-9169	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	CAMINHÃO PIPA
38	QFJ-6628	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
39	QFJ-6648	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
40	MND-5452	HONDA/NXR125 BROS ES BRANCA	2004/2005	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
41	MNI-6104	HONDA/XLR 125 ES VERMELHA	2001/2001	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
42	-	MOTONIVELADORA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
43	-	PA CARREGADEIRA HYUNDAI AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
44	-	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
45	-	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
46	-	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND AZUL	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
47	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (GRANDE)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
48	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (PEQUENO)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE (Baixado Junho 2014)

Conceição – PB, 28 de MARÇO de 2014



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
01.000 CÂMARA MUNICIPAL								
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS DA CÂMARA MUNICIPAL								
4690.71 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Total da Operação Especial:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL								
4490.51 00 001	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Total do Projeto:	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Total do Projeto:	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Total do Projeto:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
01 031 1001 2001 MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS								
3190.04 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11 00 001	815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00	0,00	815.000,00
3190.13 00 001	179.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.300,00	0,00	179.300,00
Total da Atividade:	995.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995.300,00	0,00	995.300,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS								
3390.14 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.30 00 001	25.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.499,00	0,00	25.499,00
3390.35 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3390.36 00 001	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
3390.39 00 001	106.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.500,00	0,00	106.500,00
Total da Atividade:	199.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.999,00	0,00	199.999,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
01.000 CÂMARA MUNICIPAL								
Total da Unidade:		1.285.299,00	0,00	0,00	0,00	1.285.299,00	0,00	1.285.299,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
02.000 GABINETE DO PREFEITO								
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO								
4490.52 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO								
4490.52 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total do Projeto:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO								
3190.04 00 001	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3190.11 00 001	268.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	188.000,00	181.127,67	6.872,33
3190.13 00 001	60.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.940,00	38.562,60	22.377,40
3190.92 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3350.43 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3390.14 00 001	10.000,00	2.411,00	0,00	0,00	0,00	12.411,00	12.410,00	1,00
3390.30 00 001	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	5.679,62	19.320,38
3390.31 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.35 00 001	50.000,00	131.401,00	0,00	0,00	0,00	181.401,00	181.400,00	1,00
3390.36 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39 00 001	70.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	9.000,00	8.185,88	814,12
3390.92 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Atividade:	523.940,00	133.812,00	0,00	0,00	146.000,00	511.752,00	427.365,77	84.386,23
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP								
3350.41 00 001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
Total da Atividade:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
Total da Unidade:	620.940,00	133.812,00	0,00	0,00	196.000,00	558.752,00	439.365,77	119.386,23



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO								
3190.04 00 001	9.000,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	500,00	0,00	500,00
3190.11 00 001	356.230,00	87.216,00	0,00	0,00	0,00	443.446,00	443.445,01	0,99
3190.13 00 001	80.350,00	16.579,00	0,00	0,00	0,00	96.929,00	96.927,81	1,19
3190.92 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	900,00	100,00	0,00	100,00
3390.14 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	840,00	160,00
3390.30 00 001	58.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.850,00	13.393,55	45.456,45
3390.36 00 001	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	129.034,00	966,00
3390.39 00 001	600.000,00	236.497,00	0,00	0,00	0,00	836.497,00	781.357,36	55.139,64
3390.92 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	6.000,00	2.006,62	3.993,38
Total da Atividade:	1.244.430,00	340.292,00	0,00	0,00	11.400,00	1.573.322,00	1.467.004,35	106.317,65
04 122 1003 2006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
3390.30 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.36 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39 00 001	38.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Total da Atividade:	61.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00
Total da Unidade:	1.305.430,00	340.292,00	0,00	0,00	21.400,00	1.624.322,00	1.467.004,35	157.317,65



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS								
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS								
4690.71 00 001	245.000,00	109.771,00	0,00	0,00	0,00	354.771,00	354.769,96	1,04
Total da Operação Especial:	245.000,00	109.771,00	0,00	0,00	0,00	354.771,00	354.769,96	1,04
28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS								
4690.71 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	7.713,20	7.286,80
Total da Operação Especial:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	7.713,20	7.286,80
28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA								
4690.71 00 001	218.000,00	73.312,00	0,00	0,00	0,00	291.312,00	291.311,20	0,80
Total da Operação Especial:	218.000,00	73.312,00	0,00	0,00	0,00	291.312,00	291.311,20	0,80
28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA								
4690.71 00 001	10.000,00	74.530,00	0,00	0,00	0,00	84.530,00	84.528,96	1,04
Total da Operação Especial:	10.000,00	74.530,00	0,00	0,00	0,00	84.530,00	84.528,96	1,04
28 843 1005 0006 PAGAR JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA								
3290.21 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Operação Especial:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 123 1004 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS								
4490.52 00 001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	1.528,00	472,00
Total do Projeto:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	1.528,00	472,00
11 331 1004 2007 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP								
3390.10 00 001	171.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	159.000,00	158.995,75	4,25
Total da Atividade:	171.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	159.000,00	158.995,75	4,25



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS								
04 122 1004 2008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS								
3390.91 00 001	218.000,00	97.290,00	0,00	0,00	0,00	315.290,00	315.289,29	0,71
Total da Atividade:	218.000,00	97.290,00	0,00	0,00	0,00	315.290,00	315.289,29	0,71
04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS								
3190.04 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	100,00	0,00	100,00
3190.11 00 001	238.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.200,00	192.985,88	45.214,12
3190.13 00 001	53.504,00	201.385,41	0,00	0,00	0,00	254.889,41	254.888,04	1,37
3390.14 00 001	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	210,00	1.290,00
3390.30 00 001	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	8.332,30	4.667,70
3390.35 00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	24.500,00	35.500,00
3390.36 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	5.100,00	9.900,00
3390.39 00 001	610.000,00	0,00	0,00	0,00	602.000,00	8.000,00	7.612,70	387,30
3390.92 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.93 00 001	17.280,00	371.856,00	0,00	0,00	175.000,00	214.136,00	210.214,62	3.921,38
Total da Atividade:	1.023.484,00	573.241,41	0,00	0,00	791.900,00	804.825,41	703.843,54	100.981,87
Total da Unidade:	1.922.484,00	928.144,41	0,00	0,00	813.900,00	2.036.728,41	1.917.979,90	118.748,51



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
12 361 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS - MDE								
4690.71 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Operação Especial:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE								
4490.51 00 301	1.800.000,00	111.704,00	0,00	0,00	1.244.760,41	666.943,59	666.943,04	0,55
Total do Projeto:	1.800.000,00	111.704,00	0,00	0,00	1.244.760,41	666.943,59	666.943,04	0,55
12 361 1009 1009 MELHORIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE								
4490.51 00 001	150.000,00	61.127,00	0,00	0,00	0,00	211.127,00	211.125,59	1,41
Total do Projeto:	150.000,00	61.127,00	0,00	0,00	0,00	211.127,00	211.125,59	1,41
12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE								
4490.52 00 301	200.000,00	0,00	0,00	0,00	199.500,00	500,00	0,00	500,00
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	199.500,00	500,00	0,00	500,00
12 361 1008 1011 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE								
4490.52 00 301	330.000,00	0,00	0,00	0,00	329.500,00	500,00	0,00	500,00
Total do Projeto:	330.000,00	0,00	0,00	0,00	329.500,00	500,00	0,00	500,00
12 361 1009 1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE								
4490.52 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	49.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	49.900,00	100,00	0,00	100,00
12 361 1009 1013 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL EM ESCOLAS - FNDE								
4490.51 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	100,00	0,00	100,00
4490.52 00 001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Total do Projeto:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	12.100,00	0,00	12.100,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
12 361 1003 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL - MDE								
4490.61 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12 368 1009 1015 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS - FNDE								
4490.51 00 301	200.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE								
4490.51 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365 1009 1017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE								
4490.51 00 301	500.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	500.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12 365 1009 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS ESCOLAS DE EDUC. INFANTLI - FNDE								
4490.52 00 301	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 361 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL								
3390.30 00 301	90.000,00	202.630,00	0,00	0,00	0,00	292.630,00	292.628,85	1,15
Total da Atividade:	90.000,00	202.630,00	0,00	0,00	0,00	292.630,00	292.628,85	1,15
12 365 1007 2011 MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA								
3390.30 00 301	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	26.584,00	16.416,00
Total da Atividade:	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	26.584,00	16.416,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
12 365 1007 2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE								
3390.30 00 301	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00	5.483,25	6.716,75
Total da Atividade:	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00	5.483,25	6.716,75
12 366 1007 2013 MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O EJA								
3390.30 00 301	10.000,00	10.698,00	0,00	0,00	0,00	20.698,00	20.697,20	0,80
Total da Atividade:	10.000,00	10.698,00	0,00	0,00	0,00	20.698,00	20.697,20	0,80
12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO								
3390.30 00 301	40.000,00	21.751,00	0,00	0,00	0,00	61.751,00	61.750,00	1,00
3390.36 00 301	100.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3390.39 00 301	10.000,00	115.678,00	0,00	0,00	0,00	125.678,00	125.677,08	0,92
4490.52 00 301	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Atividade:	170.000,00	137.429,00	0,00	0,00	50.000,00	257.429,00	187.427,08	70.001,92
12 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
3390.30 00 301	33.000,00	24.572,00	0,00	0,00	0,00	57.572,00	57.571,45	0,55
3390.36 00 301	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	100,00	0,00	100,00
Total da Atividade:	38.000,00	24.572,00	0,00	0,00	4.900,00	57.672,00	57.571,45	100,55
12 368 1008 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE								
3390.39 00 301	122.000,00	52.095,00	0,00	0,00	50.000,00	124.095,00	124.094,31	0,69
Total da Atividade:	122.000,00	52.095,00	0,00	0,00	50.000,00	124.095,00	124.094,31	0,69
12 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE								
3390.30 00 301	20.000,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	9.500,00	9.022,24	477,76
3390.36 00 301	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 301	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Atividade:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	29.500,00	9.022,24	20.477,76



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
12 361 1009 2018 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%									
3190.04	00 101	290.640,00	262.134,00	0,00	0,00	0,00	552.774,00	552.231,13	542,87
3190.11	00 101	2.212.400,00	1.391.734,69	0,00	0,00	0,00	3.604.134,69	3.604.133,81	0,88
3190.13	00 101	550.669,00	298.594,00	0,00	0,00	0,00	849.263,00	849.235,00	28,00
Total da Atividade:		3.053.709,00	1.952.462,69	0,00	0,00	0,00	5.006.171,69	5.005.599,94	571,75
12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%									
3190.04	00 101	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	118.394,85	11.605,15
3190.11	00 101	1.321.190,00	47.494,00	0,00	0,00	0,00	1.368.684,00	1.368.683,15	0,85
3190.13	00 101	319.262,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	246.262,00	245.300,14	961,86
3390.30	00 101	116.533,00	59.120,00	0,00	0,00	0,00	175.653,00	175.652,35	0,65
3390.36	00 101	70.000,00	0,00	0,00	0,00	39.208,00	30.792,00	0,00	30.792,00
3390.39	00 101	60.000,00	64.304,00	0,00	0,00	0,00	124.304,00	124.303,41	0,59
4490.52	00 101	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Atividade:		2.056.985,00	170.918,00	0,00	0,00	112.208,00	2.115.695,00	2.032.333,90	83.361,10
12 361 1009 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE									
3190.04	00 001	24.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11	00 001	220.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	101.500,00	8.500,00
3190.13	00 001	53.680,00	2.020.469,00	0,00	0,00	1.882.000,00	192.149,00	191.552,92	596,08
3390.14	00 001	16.300,00	9.951,00	0,00	0,00	0,00	26.251,00	26.250,00	1,00
3390.30	00 001	266.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.000,00	168.893,60	97.106,40
3390.31	00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.32	00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.35	00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36	00 001	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	63.576,00	21.424,00
3390.39	00 001	425.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	225.000,00	187.402,21	37.597,79
3390.92	00 001	5.000,00	7.723,00	0,00	0,00	0,00	12.723,00	12.721,54	1,46
3390.93	00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.164,23	835,77
4490.52	00 001	55.000,00	21.035,00	0,00	0,00	0,00	76.035,00	76.034,00	1,00
Total da Atividade:		1.168.980,00	2.059.178,00	0,00	0,00	2.215.000,00	1.013.158,00	829.094,50	184.063,50



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
12 368 1008 2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE								
3390.39 00 001	45.000,00	478.998,00	0,00	0,00	0,00	523.998,00	523.996,81	1,19
Total da Atividade:	45.000,00	478.998,00	0,00	0,00	0,00	523.998,00	523.996,81	1,19
12 365 1009 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL - MAG 60%								
3190.04 00 101	75.000,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11 00 101	650.700,00	0,00	0,00	0,00	649.116,00	1.584,00	0,00	1.584,00
3190.13 00 101	159.654,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	654,00	0,00	654,00
Total da Atividade:	885.354,00	0,00	0,00	0,00	882.116,00	3.238,00	0,00	3.238,00
12 365 1009 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE								
3190.04 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.13 00 001	29.040,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	40,00	0,00	40,00
3390.11 00 001	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
3390.30 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3390.36 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4490.52 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Atividade:	214.040,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	156.040,00	0,00	156.040,00
12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%								
3190.04 00 101	12.000,00	592.132,00	0,00	0,00	0,00	604.132,00	603.784,34	347,66
3190.11 00 101	390.420,00	0,00	0,00	0,00	385.000,00	5.420,00	0,00	5.420,00
3190.13 00 101	88.532,00	29.452,00	0,00	0,00	0,00	117.984,00	117.983,36	0,64
Total da Atividade:	490.952,00	621.584,00	0,00	0,00	385.000,00	727.536,00	721.767,70	5.768,30



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE								
3190.04 00 001	4.500,00	37.265,00	0,00	0,00	0,00	41.765,00	41.764,00	1,00
3190.11 00 001	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00	0,00	9.750,00
3190.13 00 001	3.135,00	11.776,00	0,00	0,00	0,00	14.911,00	2.253,68	12.657,32
3390.30 00 001	6.000,00	7.255,00	0,00	0,00	0,00	13.255,00	13.254,14	0,86
3390.36 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.39 00 001	5.615,00	4.086,00	0,00	0,00	0,00	9.701,00	9.700,00	1,00
Total da Atividade:	32.000,00	60.382,00	0,00	0,00	0,00	92.382,00	66.971,82	25.410,18
Total da Unidade:	11.922.220,00	5.943.777,69	0,00	0,00	6.318.284,41	11.547.713,28	10.781.341,68	766.371,60



Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE								
10 301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS								
4690.71 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da Operação Especial:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
10 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS								
4490.52 00 001	40.000,00	194.281,00	0,00	0,00	0,00	234.281,00	234.280,00	1,00
Total do Projeto:	40.000,00	194.281,00	0,00	0,00	0,00	234.281,00	234.280,00	1,00
10 301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS								
4490.52 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Projeto:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 301 1012 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE - FUS								
4490.61 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00	100,00	0,00	100,00
10 301 1012 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE - FUS								
4490.51 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Projeto:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS								
4490.51 00 701	350.000,00	0,00	0,00	0,00	349.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	350.000,00	0,00	0,00	0,00	349.900,00	100,00	0,00	100,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE									
10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS									
3190.04	00 001	1.970.000,00	0,00	0,00	0,00	349.000,00	1.621.000,00	1.619.599,82	1.400,18
3190.11	00 001	1.403.000,00	33.551,00	0,00	0,00	0,00	1.436.551,00	1.421.735,04	14.815,96
3190.13	00 001	742.000,00	13.549,41	0,00	0,00	0,00	755.549,41	753.964,75	1.584,66
3390.14	00 001	30.000,00	19.756,00	0,00	0,00	0,00	49.756,00	49.755,00	1,00
3390.30	00 001	680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	290.139,68	389.860,32
3390.32	00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.280,00	3.720,00
3390.36	00 001	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	67.313,00	52.687,00
3390.39	00 001	700.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	400.000,00	196.299,14	203.700,86
3390.92	00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	3.740,14	2.259,86
3390.93	00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4490.52	00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	1.245,00	8.755,00
Total da Atividade:		5.720.000,00	66.856,41	0,00	0,00	699.000,00	5.087.856,41	4.405.071,57	682.784,84
10 301 1012 2060 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ - SUS									
3370.71	00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	52.800,00	7.200,00
Total da Atividade:		60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	52.800,00	7.200,00
10 301 1003 2069 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP									
3390.10	00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Atividade:		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade:		6.400.000,00	261.137,41	0,00	0,00	1.128.800,00	5.532.337,41	4.692.151,57	840.185,84



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS								
4490.51 00 201	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	970.354,00	29.646,00	11.115,85	18.530,15
Total do Projeto:	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	970.354,00	29.646,00	11.115,85	18.530,15
10 301 1012 1023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS								
4490.51 00 001	230.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	51.000,00	50.217,65	782,35
Total do Projeto:	230.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	51.000,00	50.217,65	782,35
10 301 1012 1024 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS								
4490.52 00 201	190.000,00	0,00	0,00	0,00	189.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	190.000,00	0,00	0,00	0,00	189.900,00	100,00	0,00	100,00
10 301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE - SUS								
4490.51 00 201	90.000,00	18.118,00	0,00	0,00	0,00	108.118,00	108.117,01	0,99
4490.52 00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Projeto:	110.000,00	18.118,00	0,00	0,00	0,00	128.118,00	108.117,01	20.000,99
10 301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS - SUS								
4490.52 00 201	60.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Projeto:	60.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS								
4490.51 00 201	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.499.479,00	521,00	0,00	521,00
Total do Projeto:	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.499.479,00	521,00	0,00	521,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS									
3190.04	00 201	22.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11	00 201	307.140,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	2.140,00	0,00	2.140,00
3190.13	00 001	72.410,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	410,00	0,00	410,00
3390.30	00 201	66.450,00	377.275,00	0,00	0,00	0,00	443.725,00	443.724,16	0,84
3390.36	00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	500,00	19.500,00
3390.39	00 001	10.000,00	97.828,00	0,00	0,00	0,00	107.828,00	107.827,00	1,00
4490.52	00 201	20.000,00	4.522,00	0,00	0,00	0,00	24.522,00	24.521,00	1,00
Total da Atividade:		518.000,00	479.625,00	0,00	0,00	398.000,00	599.625,00	576.572,16	23.052,84
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - SUS									
3190.04	00 201	108.134,00	30.535,00	0,00	0,00	0,00	138.669,00	138.668,00	1,00
3190.11	00 201	123.820,00	61.595,00	0,00	0,00	0,00	185.415,00	185.413,94	1,06
3190.13	00 201	50.046,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.046,00	48.808,47	1.237,53
Total da Atividade:		282.000,00	92.130,00	0,00	0,00	0,00	374.130,00	372.890,41	1.239,59
10 301 1012 2029 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SUS									
3190.11	00 201	524.000,00	246.757,00	0,00	0,00	0,00	770.757,00	770.755,57	1,43
Total da Atividade:		524.000,00	246.757,00	0,00	0,00	0,00	770.757,00	770.755,57	1,43
10 301 1012 2030 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS									
3190.04	00 201	622.014,00	206.328,00	0,00	0,00	0,00	828.342,00	828.340,78	1,22
3190.11	00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3190.13	00 201	95.986,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	986,00	0,00	986,00
Total da Atividade:		738.000,00	206.328,00	0,00	0,00	95.000,00	849.328,00	828.340,78	20.987,22



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1012 2031 COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS - SUS								
3390.30 00 201	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.36 00 201	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
3390.39 00 201	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
Total da Atividade:	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
10 301 1012 2032 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE - SUS								
3390.30 00 201	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3390.36 00 201	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.39 00 201	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
Total da Atividade:	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10 301 1012 2033 MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (RAB-PMAQ-SM) - SUS								
3390.30 00 201	148.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.000,00	0,00	148.000,00
3390.36 00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 201	50.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4490.52 00 201	50.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	2.000,00	1.740,00	260,00
Total da Atividade:	308.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	170.000,00	1.740,00	168.260,00
10 301 1012 2034 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS								
3390.30 00 201	94.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00	30.317,18	63.682,82
Total da Atividade:	94.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00	30.317,18	63.682,82
10 301 1012 2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - FUS								
3390.30 00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	2.794,70	57.205,30
Total da Atividade:	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	2.794,70	57.205,30



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS									
3190.04	00 201	180.000,00	396.900,00	0,00	0,00	0,00	576.900,00	576.898,64	1,36
3190.11	00 201	30.000,00	376.294,00	0,00	0,00	0,00	406.294,00	396.986,06	9.307,94
3190.13	00 201	46.200,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	200,00	0,00	200,00
3390.30	00 201	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	75.354,19	44.645,81
3390.36	00 201	58.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3390.39	00 201	45.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.800,00	12.849,48	32.950,52
Total da Atividade:		480.000,00	773.194,00	0,00	0,00	96.000,00	1.157.194,00	1.062.088,37	95.105,63
10 302 1012 2038 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - SUS									
3390.30	00 201	607.120,00	6.372.904,00	0,00	0,00	0,00	6.980.024,00	30.022,60	6.950.001,40
3390.36	00 201	103.630,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	3.630,00	0,00	3.630,00
3390.39	00 201	250.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	3.740,00	46.260,00
4490.52	00 201	180.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Atividade:		1.140.750,00	6.372.904,00	0,00	0,00	450.000,00	7.063.654,00	33.762,60	7.029.891,40
10 302 1012 2039 REDE VIVER SEM LIMITES - RDEF-CEO - SUS									
3390.30	00 201	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36	00 201	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.39	00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4490.52	00 201	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Atividade:		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 302 1012 2040 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RSME - SUS									
3190.04	00 201	108.000,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.13	00 201	23.760,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	760,00	0,00	760,00
3390.30	00 201	78.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.570,00	0,00	78.570,00
3390.36	00 201	50.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39	00 201	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Atividade:		340.330,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	120.330,00	0,00	120.330,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível		
		Suplementares	Especiais	Extraordinários						
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS										
3190.04	00	201	90.000,00	40.181,00	0,00	0,00	0,00	130.181,00	130.180,00	1,00
3190.13	00	201	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00
3390.30	00	201	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.36	00	201	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.39	00	201	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Atividade:			118.800,00	40.181,00	0,00	0,00	19.800,00	139.181,00	130.180,00	9.001,00
10 304 1012 2042 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA										
3390.30	00	201	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3390.36	00	201	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
3390.39	00	201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:			8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
10 305 1012 2043 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - SUS										
3390.30	00	201	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
3390.36	00	201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39	00	201	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Atividade:			83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	83.000,00
10 301 1012 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS										
3390.30	00	201	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3390.36	00	201	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	850,00	24.150,00
3390.39	00	201	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	4.017,45	10.982,55
Total da Atividade:			80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	4.867,45	75.132,55



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS								
3190.04 00 001	809.050,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00	690.050,00	689.916,00	134,00
3190.11 00 001	842.560,00	0,00	0,00	0,00	255.225,40	587.334,60	583.971,95	3.362,65
3190.13 00 001	363.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.355,00	352.178,02	11.176,98
3390.14 00 001	5.000,00	10.436,00	0,00	0,00	0,00	15.436,00	15.435,00	1,00
3390.30 00 001	225.000,00	598.959,01	0,00	0,00	0,00	823.959,01	818.677,53	5.281,48
3390.36 00 001	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	69.943,00	57,00
3390.39 00 001	203.000,00	410.618,00	0,00	0,00	0,00	613.618,00	613.617,16	0,84
4490.52 00 001	80.000,00	18.513,00	0,00	0,00	0,00	98.513,00	98.512,00	1,00
Total da Atividade:	2.597.965,00	1.038.526,01	0,00	0,00	374.225,40	3.262.265,61	3.242.250,66	20.014,95
Total da Unidade:	10.502.845,00	9.267.763,01	0,00	0,00	4.679.758,40	15.090.849,61	7.226.010,39	7.864.839,22



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
17 511 1013 1021 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL								
4490.51 00 701	280.000,00	0,00	0,00	0,00	279.500,00	500,00	0,00	500,00
Total do Projeto:	280.000,00	0,00	0,00	0,00	279.500,00	500,00	0,00	500,00
18 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS								
4490.51 00 701	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto:	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
18 544 1013 1039 IMPLANTAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA								
4490.51 00 701	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto:	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
20 606 1013 1040 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS								
4490.52 00 701	300.000,00	0,00	0,00	0,00	299.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	300.000,00	0,00	0,00	0,00	299.900,00	100,00	0,00	100,00
20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
4490.52 00 001	10.000,00	4.951,00	0,00	0,00	0,00	14.951,00	14.950,00	1,00
Total do Projeto:	10.000,00	4.951,00	0,00	0,00	0,00	14.951,00	14.950,00	1,00
26 782 1013 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS								
4490.51 00 001	180.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	180.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
26 782 1013 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA								
4490.51 00 701	300.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	300.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
3190.04 00 001	53.800,00	141.019,00	0,00	0,00	0,00	194.819,00	194.818,20	0,80
3190.11 00 001	280.000,00	292.272,00	0,00	0,00	0,00	572.272,00	572.271,05	0,95
3190.13 00 001	73.436,00	93.274,00	0,00	0,00	0,00	166.710,00	166.708,92	1,08
3390.14 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	840,00	2.160,00
3390.30 00 001	150.000,00	213.840,00	0,00	0,00	0,00	363.840,00	363.838,69	1,31
3390.36 00 001	57.582,00	138.704,00	0,00	0,00	0,00	196.286,00	191.185,00	5.101,00
3390.39 00 001	640.000,00	839.037,00	0,00	0,00	0,00	1.479.037,00	1.479.035,67	1,33
3390.92 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	2.000,00	1.500,00	500,00
Total da Atividade:	1.267.818,00	1.718.146,00	0,00	0,00	8.000,00	2.977.964,00	2.970.197,53	7.766,47
20 606 1013 2047 APOIO AO O PEQUENO PRODUTOR RURAL								
3390.30 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.32 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.36 00 001	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3390.39 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Total da Atividade:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
26 782 1013 2048 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS								
3390.30 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36 00 001	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
3390.39 00 001	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Atividade:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Unidade:	3.497.818,00	1.723.097,00	0,00	0,00	2.087.400,00	3.133.515,00	2.985.147,53	148.367,47



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL								
08 244 1014 1045 CONSTRUÇÃO E MENHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO								
4490.51 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08 244 1014 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL								
4490.52 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	6.017,00	8.983,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	6.017,00	8.983,00
08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL								
3190.04 00 001	15.000,00	53.693,00	0,00	0,00	0,00	68.693,00	68.692,08	0,92
3190.11 00 001	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	294.780,60	219,40
3190.13 00 001	68.200,00	29.928,00	0,00	0,00	0,00	98.128,00	98.126,67	1,33
3350.43 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.14 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.995,00	5,00
3390.30 00 001	90.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.850,00	42.082,72	48.767,28
3390.32 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	3.780,00	220,00
3390.36 00 001	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	12.955,00	19.045,00
3390.39 00 001	10.000,00	51.651,00	0,00	0,00	0,00	61.651,00	61.622,75	28,25
3390.48 00 001	5.000,00	7.187,00	0,00	0,00	0,00	12.187,00	12.186,00	1,00
3390.92 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	162,67	1.837,33
Total da Atividade:	526.050,00	142.459,00	0,00	0,00	0,00	668.509,00	596.383,49	72.125,51
08 244 1014 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL								
3390.30 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.36 00 001	13.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.320,00	0,00	13.320,00
3390.39 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4490.52 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Atividade:	33.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.320,00	0,00	33.320,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL								
08 243 1014 2061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR								
3190.04 00 001	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3190.11 00 001	50.830,00	5.723,00	0,00	0,00	0,00	56.553,00	56.552,00	1,00
3190.13 00 001	12.173,00	38,00	0,00	0,00	0,00	12.211,00	12.210,31	0,69
3390.30 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.36 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
3390.39 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	30,00	2.970,00
4490.52 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Atividade:	85.503,00	5.761,00	0,00	0,00	0,00	91.264,00	74.792,31	16.471,69
08 244 1014 2062 DOAÇÕES DIVERSAS Á PESSOAS FÍSICAS - Instituída por Lei Municipal)								
3390.32 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3390.48 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Atividade:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da Unidade:	754.873,00	148.220,00	0,00	0,00	0,00	903.093,00	677.192,80	225.900,20



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS								
4490.51 00 401	160.000,00	0,00	0,00	0,00	121.660,00	38.340,00	0,00	38.340,00
Total do Projeto:	160.000,00	0,00	0,00	0,00	121.660,00	38.340,00	0,00	38.340,00
08 244 1014 1047 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS								
4490.51 00 401	160.000,00	0,00	0,00	0,00	145.289,00	14.711,00	0,00	14.711,00
Total do Projeto:	160.000,00	0,00	0,00	0,00	145.289,00	14.711,00	0,00	14.711,00
08 244 1014 2051 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS								
3390.30 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.32 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.39 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.48 00 001	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
Total da Atividade:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL- CRAS								
3190.04 00 401	46.000,00	31.349,00	0,00	0,00	0,00	77.349,00	77.347,92	1,08
3190.13 00 401	10.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.120,00	0,00	10.120,00
3390.30 00 401	8.000,00	5.875,00	0,00	0,00	0,00	13.875,00	13.874,43	0,57
3390.36 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 401	12.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.230,00	180,00	12.050,00
4490.52 00 401	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.223,00	3.777,00
Total da Atividade:	91.350,00	37.224,00	0,00	0,00	0,00	128.574,00	92.625,35	35.948,65



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
08 244 1014 2054 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF								
3190.04 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	100,00	0,00	100,00
3190.13 00 401	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00
3390.30 00 401	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	4.533,80	10.466,20
3390.36 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 401	15.300,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	5.300,00	39,25	5.260,75
4490.52 00 401	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	7.700,00
Total da Atividade:	60.200,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	40.300,00	4.573,05	35.726,95
08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB								
3190.04 00 401	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3190.11 00 401	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	19.500,00
3190.13 00 401	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	0,00	5.280,00
3390.30 00 401	10.000,00	61.743,00	0,00	0,00	0,00	71.743,00	71.741,80	1,20
3390.36 00 401	28.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.720,00	5.650,00	23.070,00
3390.39 00 401	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	3.549,00	451,00
Total da Atividade:	72.000,00	61.743,00	0,00	0,00	0,00	133.743,00	80.940,80	52.802,20
08 244 1014 2057 MANUT. DO C. DE REFE. ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS								
3190.04 00 401	31.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.830,00	21.600,00	10.230,00
3190.13 00 401	7.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.003,00	1.584,00	5.419,00
3390.30 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.315,70	2.684,30
3390.36 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 401	14.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.167,00	187,80	13.979,20
4490.52 00 401	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Atividade:	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	30.687,50	47.312,50



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
08 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS								
3390.30 00 401	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.36 00 401	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	2.900,00	27.100,00
3390.39 00 401	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	2.107,85	27.892,15
Total da Atividade:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	5.007,85	74.992,15
08 244 1014 2059 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS								
3190.04 00 001	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
3190.11 00 001	58.500,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	5.500,00	0,00	5.500,00
3190.13 00 001	16.830,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	830,00	0,00	830,00
3390.30 00 001	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
3390.36 00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.39 00 001	45.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.92 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4490.52 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Atividade:	279.330,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	120.330,00	0,00	120.330,00
08 244 1014 2063 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE SEGURANÇA ALIMENTAR								
3390.30 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3390.36 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.39 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4490.52 00 001	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
Total da Atividade:	185.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	115.000,00	0,00	115.000,00
08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL								
3390.48 00 001	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Atividade:	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Unidade:	1.595.880,00	98.967,00	0,00	0,00	515.849,00	1.178.998,00	213.834,55	965.163,45



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER								
13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO								
4490.51 00 001	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Projeto:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS								
4490.51 00 701	400.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Projeto:	400.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER								
3190.04 00 001	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3190.11 00 001	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	58.458,64	43.541,36
3190.13 00 001	23.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.430,00	12.803,12	10.626,88
3390.14 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3390.30 00 001	5.000,00	3.421,00	0,00	0,00	0,00	8.421,00	8.419,70	1,30
3390.36 00 001	14.000,00	27.289,00	0,00	0,00	0,00	41.289,00	40.888,00	401,00
3390.39 00 001	15.000,00	2.797,00	0,00	0,00	0,00	17.797,00	17.046,18	750,82
4490.52 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	166.930,00	33.507,00	0,00	0,00	0,00	200.437,00	137.615,64	62.821,36
13 392 1015 2065 MANUT. DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS								
3390.30 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.36 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.39 00 001	350.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	340.000,00	252.900,00	87.100,00
Total da Atividade:	360.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	350.000,00	252.900,00	97.100,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER								
27 812 1016 2066 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS								
3390.30 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.32 00 001	1.000,00	2.022,00	0,00	0,00	0,00	3.022,00	3.020,75	1,25
3390.36 00 001	5.000,00	11.879,00	0,00	0,00	0,00	16.879,00	16.878,00	1,00
3390.39 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.350,00	650,00
Total da Atividade:	10.000,00	13.901,00	0,00	0,00	0,00	23.901,00	21.248,75	2.652,25
Total da Unidade:	1.046.930,00	47.408,00	0,00	0,00	490.000,00	604.338,00	411.764,39	192.573,61



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO								
17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO								
4490.51 00 701	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.549.995,71	250.004,29	198.755,34	51.248,95
Total do Projeto:	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.549.995,71	250.004,29	198.755,34	51.248,95
17 512 1010 1020 AÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA								
4490.51 00 701	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto:	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL								
4490.61 00 001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	99.900,00	100,00	0,00	100,00
Total do Projeto:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	99.900,00	100,00	0,00	100,00
15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS								
4490.51 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	20.000,00	30.000,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	20.000,00	30.000,00
15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS								
4490.51 00 701	220.000,00	0,00	0,00	0,00	178.000,00	42.000,00	41.782,62	217,38
Total do Projeto:	220.000,00	0,00	0,00	0,00	178.000,00	42.000,00	41.782,62	217,38
15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS								
4490.51 00 701	600.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	200.000,00	176.312,55	23.687,45
Total do Projeto:	600.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	200.000,00	176.312,55	23.687,45
18 482 1010 1037 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES								
4490.51 00 701	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	999.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total do Projeto:	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	999.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO								
25 752 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA								
4532.65 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04 122 1003 2067 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO								
3190.04 00 001	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	5.328,00	84.672,00
3190.11 00 001	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	47.264,00	342.736,00
3190.13 00 001	105.600,00	1.999.658,00	0,00	0,00	214.910,00	1.890.348,00	11.570,24	1.878.777,76
3390.14 00 001	3.000,00	921,00	0,00	0,00	0,00	3.921,00	3.920,00	1,00
3390.30 00 001	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	15.636,45	214.363,55
3390.36 00 001	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	4.880,00	85.120,00
3390.39 00 001	990.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	290.000,00	26.820,53	263.179,47
4490.52 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	5.000,00	15.000,00
Total da Atividade:	1.918.600,00	2.000.579,00	0,00	0,00	914.910,00	3.004.269,00	120.419,22	2.883.849,78
Total da Unidade:	6.218.600,00	2.000.579,00	0,00	0,00	4.641.805,71	3.577.373,29	557.269,73	3.020.103,56



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9999.99 00 001	666.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.701,00	0,00	666.701,00
Total da Atividade:	666.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.701,00	0,00	666.701,00
Total da Unidade:	666.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.701,00	0,00	666.701,00
Total Geral:	47.740.020,00	20.893.197,52	0,00	0,00	20.893.197,52	47.740.020,00	31.369.062,66	16.370.957,34

ROGERIO LACERDA
ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00032015

Em, 02 de Fevereiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 11.110,00 (Onze Mil, Cento e Dez Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	3.381,00
		Total na Classificação	3.381,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	7.729,00
		Total na Classificação	7.729,00

Total de Suplementações: 11.110,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 11.110,00 (Onze Mil, Cento e Dez Reais), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701	Obras e Instalações	11.110,00
		Total na Classificação	11.110,00

Total de Anulações: 11.110,00



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00042015

Em, 02 de Março de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 185.643,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	12.921,00
		Total na Classificação	12.921,00
3390.93	001	Indenizações e Restituições	15.289,00
		Total na Classificação	15.289,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.511,00
		Total na Classificação	23.511,00

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.602,00
		Total na Classificação	2.602,00

12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	31.424,00
		Total na Classificação	31.424,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3390.30		201	Material de Consumo		57.404,00
					Total na Classificação	57.404,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.361,00
					Total na Classificação	10.361,00
10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS		
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		32.131,00
					Total na Classificação	32.131,00
					Total de Suplementações:	185.643,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 185.643,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais), como abaixo especificado:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS		
	4490.51		201	Obras e Instalações		170.354,00
					Total na Classificação	170.354,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08	244	1014	1047	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS		
	4490.51		401	Obras e Instalações		15.289,00
					Total na Classificação	15.289,00
					Total de Anulações:	185.643,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00052015

Em, 01 de Abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 280.800,00 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	10.601,00
Total na Classificação			10.601,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	13.429,00
Total na Classificação			13.429,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.266,00
Total na Classificação			13.266,00

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.734,00
Total na Classificação			3.734,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		34.123,00
				Total na Classificação		34.123,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		55.166,00
				Total na Classificação		55.166,00
12	366	1009	2025	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		2.364,00
				Total na Classificação		2.364,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3390.30		201	Material de Consumo		62.314,00
				Total na Classificação		62.314,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.200,00
				Total na Classificação		3.200,00
10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		28.910,00
				Total na Classificação		28.910,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.732,00
				Total na Classificação		30.732,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04	122	1003	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		7.819,00
				Total na Classificação		7.819,00
	3390.36		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.729,00
				Total na Classificação		10.729,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	81,00
		Total na Classificação	81,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	3.201,00
		Total na Classificação	3.201,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.131,00
		Total na Classificação	1.131,00
		Total de Suplementações:	280.800,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 280.800,00 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais), como abaixo especificado:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	280.800,00
		Total na Classificação	280.800,00
		Total de Anulações:	280.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00062015

Em, 04 de Maio de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 323.478,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	15.100,00
Total na Classificação			15.100,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	15.515,00
Total na Classificação			15.515,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.629,00
Total na Classificação			6.629,00

12 368 1008 2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.910,00
Total na Classificação			73.910,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG
60%

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	55.954,00
		Total na Classificação	55.954,00

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	3.152,00
		Total na Classificação	3.152,00

3390.30	001	Material de Consumo	457,00
		Total na Classificação	457,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO -
PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	28.439,00
		Total na Classificação	28.439,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395,00
		Total na Classificação	395,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS
(RAU-SAMU) - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	38.490,00
		Total na Classificação	38.490,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.369,00
		Total na Classificação	33.369,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	18.544,00
		Total na Classificação	18.544,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.360,00
		Total na Classificação	20.360,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	5.252,00
		Total na Classificação	5.252,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.736,00
		Total na Classificação	2.736,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	567,00
		Total na Classificação	567,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.30	001	Material de Consumo	1.608,00
		Total na Classificação	1.608,00
3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.800,00
		Total na Classificação	2.800,00

27 812 1016 2066 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	201,00
		Total na Classificação	201,00
		Total de Suplementações:	323.478,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 323.478,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais), como abaixo especificado:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	200.000,00
		Total na Classificação	200.000,00

10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	101.818,00
		Total na Classificação	101.818,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS

4490.51	401 Obras e Instalações		21.660,00
		Total na Classificação	21.660,00
		Total de Anulações:	323.478,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00082015

Em, 01 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 525.246,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	15.100,00
		Total na Classificação	15.100,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	11.339,00
		Total na Classificação	11.339,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.453,00
		Total na Classificação	7.453,00

12 368 1008 2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.910,00
		Total na Classificação	73.910,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG
60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	58.042,00
		Total na Classificação	58.042,00

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	6.304,00
		Total na Classificação	6.304,00

3190.13	001	Obrigações Patronais	11.776,00
		Total na Classificação	11.776,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	2.481,00
		Total na Classificação	2.481,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO -
PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	27.899,00
		Total na Classificação	27.899,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.990,00
		Total na Classificação	29.990,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS
(RAU-SAMU) - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	34.040,00
		Total na Classificação	34.040,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.752,00
		Total na Classificação	32.752,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.30	001	Material de Consumo	45.562,00
		Total na Classificação	45.562,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.825,00
		Total na Classificação	20.825,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	17.644,00
		Total na Classificação	17.644,00

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.006,00
		Total na Classificação	1.006,00

3390.30	001	Material de Consumo	9.472,00
		Total na Classificação	9.472,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.970,00
		Total na Classificação	16.970,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.001,00
		Total na Classificação	69.001,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	12.792,00
		Total na Classificação	12.792,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.623,00
		Total na Classificação	14.623,00

3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	280,00
		Total na Classificação	280,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	1.305,00
		Total na Classificação	1.305,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.30	001	Material de Consumo	1.680,00
			Total na Classificação
			1.680,00
3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
			Total na Classificação
			3.000,00
			Total de Suplementações:
			525.246,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 525.246,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	525.246,00
			Total na Classificação
			525.246,00
			Total de Anulações:
			525.246,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00092015

Em, 01 de Julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 938.714,41 (Novecentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Quarenta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	15.100,00
		Total na Classificação	15.100,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.831,00
		Total na Classificação	7.831,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	27.520,41
		Total na Classificação	27.520,41

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30	301	Material de Consumo	31.612,00
		Total na Classificação	31.612,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		9.623,00
				Total na Classificação		9.623,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.037,00
				Total na Classificação		6.037,00
12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		55.432,00
				Total na Classificação		55.432,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		54.890,00
				Total na Classificação		54.890,00
12	366	1009	2025	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		3.152,00
				Total na Classificação		3.152,00
	3390.30		001	Material de Consumo		6.798,00
				Total na Classificação		6.798,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.086,00
				Total na Classificação		4.086,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1012	1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS		
	4490.52		001	Equipamentos e Material Permanente		113.901,00
				Total na Classificação		113.901,00
10	301	1012	2026	MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS		
	3390.14		001	Diárias - Civil		6.005,00
				Total na Classificação		6.005,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	1025	IMPLANTAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE - SUS		
	4490.51		201	Obras e Instalações		18.118,00
				Total na Classificação		18.118,00
10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3390.30		201	Material de Consumo		53.447,00
				Total na Classificação		53.447,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.130,00
				Total na Classificação		2.130,00
10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		51.990,00
				Total na Classificação		51.990,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		37.507,00
				Total na Classificação		37.507,00
10	301	1012	2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS		
	3390.30		001	Material de Consumo		58.867,00
				Total na Classificação		58.867,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		47.460,00
				Total na Classificação		47.460,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04	122	1003	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		17.344,00
				Total na Classificação		17.344,00
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		48.437,00
				Total na Classificação		48.437,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais		9.140,00
				Total na Classificação		9.140,00
	3390.30		001	Material de Consumo		66.971,00
				Total na Classificação		66.971,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 19.795,00
Total na Classificação 19.795,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 134.307,00
Total na Classificação 134.307,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado 11.216,00
Total na Classificação 11.216,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.493,00
Total na Classificação 9.493,00

3390.48 001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1.340,00
Total na Classificação 1.340,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3390.30 401 Material de Consumo 678,00
Total na Classificação 678,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30 401 Material de Consumo 3.929,00
Total na Classificação 3.929,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.558,00
Total na Classificação 4.558,00

Total de Suplementações: 938.714,41

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 938.714,41 (Novecentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Quarenta e Um



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

Centavos), como abaixo especificado:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	438.714,41
Total na Classificação			438.714,41

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	500.000,00
Total na Classificação			500.000,00
Total de Anulações:			938.714,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00102015

Em, 03 de Agosto de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.039.208,00 (Três Milhões, Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	15.100,00
Total na Classificação			15.100,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.301,00
Total na Classificação			10.301,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	21.698,00
Total na Classificação			21.698,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30	301	Material de Consumo	32.071,00
Total na Classificação			32.071,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 2018 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	57.694,00
		Total na Classificação	57.694,00

3190.11	101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	168.921,00
		Total na Classificação	168.921,00

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.248,00
		Total na Classificação	6.248,00

12 368 1008 2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.910,00
		Total na Classificação	73.910,00

12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	56.466,00
		Total na Classificação	56.466,00

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	4.728,00
		Total na Classificação	4.728,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS

4490.52	001	Equipamentos e Material Permanente	80.380,00
		Total na Classificação	80.380,00

10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	7.805,00
		Total na Classificação	7.805,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.30 201 Material de Consumo 32.596,00
Total na Classificação 32.596,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.250,00
Total na Classificação 2.250,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS

3190.04 201 Contratação por Tempo Determinado 52.460,00
Total na Classificação 52.460,00

3190.11 201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 37.632,00
Total na Classificação 37.632,00

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS

3190.04 201 Contratação por Tempo Determinado 8.453,00
Total na Classificação 8.453,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.30 001 Material de Consumo 72.497,00
Total na Classificação 72.497,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.084,00
Total na Classificação 13.084,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado 17.944,00
Total na Classificação 17.944,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 49.751,00
Total na Classificação 49.751,00

3190.13 001 Obrigações Patronais 14.530,00
Total na Classificação 14.530,00

3390.30 001 Material de Consumo 25.414,00
Total na Classificação 25.414,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.010,00
		Total na Classificação	18.010,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.946,00
		Total na Classificação	138.946,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	3.676,00
		Total na Classificação	3.676,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.513,00
		Total na Classificação	3.513,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	280,00
		Total na Classificação	280,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	3.152,00
		Total na Classificação	3.152,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	6.707,00
		Total na Classificação	6.707,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.30	001	Material de Consumo	133,00
		Total na Classificação	133,00
3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
		Total na Classificação	3.200,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04 122 1003 2067 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3190.13	001	Obrigações Patronais	1.999.658,00
		Total na Classificação	1.999.658,00
		Total de Suplementações:	3.039.208,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.039.208,00 (Três Milhões, Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oito Reais), como abaixo especificado:

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
		Total na Classificação	400.000,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.36	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
		Total na Classificação	50.000,00

12 368 1008 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Total na Classificação	50.000,00

12 361 1009 2019 ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%

3390.36	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.208,00
		Total na Classificação	39.208,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
		Total na Classificação	200.000,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 1023 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS

4490.51	001	Obras e Instalações	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

10 301 1012 1024 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS

4490.52	201	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

17 511 1013 1021 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

18 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701	Obras e Instalações	400.000,00
Total na Classificação			400.000,00

18 544 1013 1039 IMPLANTAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA

4490.51	701	Obras e Instalações	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

20 606 1013 1040 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

4490.52	701	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

26 782 1013 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51	001	Obras e Instalações	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

26 782 1013 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS

4490.51	701 Obras e Instalações	200.000,00
	Total na Classificação	200.000,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17 512 1010 1020 AÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

4490.51	701 Obras e Instalações	300.000,00
	Total na Classificação	300.000,00

18 482 1010 1037 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4490.51	701 Obras e Instalações	500.000,00
	Total na Classificação	500.000,00
	Total de Anulações:	3.039.208,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00122015

Em, 01 de Setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.205.183,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.35	001	Serviços de Consultoria	15.100,00
		Total na Classificação	15.100,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	22.284,00
		Total na Classificação	22.284,00

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.636,00
		Total na Classificação	14.636,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	33.248,00
		Total na Classificação	33.248,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1007	2010	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
	3390.30		301	Material de Consumo		1.517,00
				Total na Classificação		1.517,00
12	368	1009	2014	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	3390.39		301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		31.250,00
				Total na Classificação		31.250,00
12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		47.973,00
				Total na Classificação		47.973,00
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		270.535,00
				Total na Classificação		270.535,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		25.487,00
				Total na Classificação		25.487,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.479,00
				Total na Classificação		5.479,00
12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3390.14		001	Diárias - Civil		2.706,00
				Total na Classificação		2.706,00
12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		29.395,00
				Total na Classificação		29.395,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		54.407,00
				Total na Classificação		54.407,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	4.728,00
		Total na Classificação	4.728,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	840,00
		Total na Classificação	840,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	15.446,00
		Total na Classificação	15.446,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.109,00
		Total na Classificação	10.109,00

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - SUS

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.014,00
		Total na Classificação	10.014,00

10 301 1012 2029 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SUS

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.459,00
		Total na Classificação	34.459,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	53.810,00
		Total na Classificação	53.810,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.052,00
		Total na Classificação	33.052,00

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	12.864,00
		Total na Classificação	12.864,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.30	001	Material de Consumo	93.641,00
		Total na Classificação	93.641,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.777,00
		Total na Classificação	92.777,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4490.52	001	Equipamentos e Material Permanente	4.951,00
		Total na Classificação	4.951,00

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	15.356,00
		Total na Classificação	15.356,00

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.704,00
		Total na Classificação	43.704,00

3190.13	001	Obrigações Patronais	14.703,00
		Total na Classificação	14.703,00

3390.30	001	Material de Consumo	32.614,00
		Total na Classificação	32.614,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.830,00
		Total na Classificação	6.830,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.335,00
		Total na Classificação	128.335,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	2.964,00
		Total na Classificação	2.964,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.642,00
		Total na Classificação	6.642,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.380,00
		Total na Classificação	2.380,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	9.228,00
		Total na Classificação	9.228,00
3390.30	401	Material de Consumo	224,00
		Total na Classificação	224,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	17.173,00
		Total na Classificação	17.173,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
		Total na Classificação	3.200,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201,00
		Total na Classificação	201,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04 122 1003 2067 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3390.14	001	Diárias - Civil	921,00
		Total na Classificação	921,00
Total de Suplementações:			1.205.183,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.205.183,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais), como abaixo especificado:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1009 1015 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

12 365 1009 1017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51	701	Obras e Instalações	505.183,00
Total na Classificação			505.183,00
Total de Anulações:			1.205.183,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00132015

Em, 01 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.544.812,71 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	241,00
	Total na Classificação	241,00
3390.35	001 Serviços de Consultoria	15.100,00
	Total na Classificação	15.100,00

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.810,00
	Total na Classificação	19.810,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	30.739,00
	Total na Classificação	30.739,00

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	16.286,00
		Total na Classificação	16.286,00

04 122 1004 2008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3390.91	001	Sentenças Judiciais	27.599,00
		Total na Classificação	27.599,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	14.814,00
		Total na Classificação	14.814,00

3390.93	001	Indenizações e Restituições	177.647,00
		Total na Classificação	177.647,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30	301	Material de Consumo	35.615,00
		Total na Classificação	35.615,00

12 366 1007 2013 MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O EJA

3390.30	301	Material de Consumo	2.732,00
		Total na Classificação	2.732,00

12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.30	301	Material de Consumo	21.751,00
		Total na Classificação	21.751,00

12 368 1008 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.701,00
		Total na Classificação	8.701,00

12 361 1009 2018 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		47.937,00
				Total na Classificação		47.937,00
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		273.241,00
				Total na Classificação		273.241,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		70.618,00
				Total na Classificação		70.618,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3390.30		101	Material de Consumo		17.049,00
				Total na Classificação		17.049,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.643,00
				Total na Classificação		18.643,00
12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3390.14		001	Diárias - Civil		2.415,00
				Total na Classificação		2.415,00
12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.460,00
				Total na Classificação		11.460,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		57.442,00
				Total na Classificação		57.442,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		687,00
				Total na Classificação		687,00
12	366	1009	2025	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		3.152,00
				Total na Classificação		3.152,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	1.260,00
Total na Classificação			1.260,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	44.969,00
Total na Classificação			44.969,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Total na Classificação			28.000,00

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	1.807,00
Total na Classificação			1.807,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.242,00
Total na Classificação			13.242,00

10 301 1012 2029 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SUS

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.674,00
Total na Classificação			53.674,00

10 301 1012 2030 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	57.572,00
Total na Classificação			57.572,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	41.160,00
Total na Classificação			41.160,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.686,00
Total na Classificação			31.686,00

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	4.688,00
		Total na Classificação	4.688,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	2.981,00
		Total na Classificação	2.981,00

3390.30	001	Material de Consumo	79.743,71
		Total na Classificação	79.743,71

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.084,00
		Total na Classificação	58.084,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	15.356,00
		Total na Classificação	15.356,00

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.367,00
		Total na Classificação	43.367,00

3190.13	001	Obrigações Patronais	12.820,00
		Total na Classificação	12.820,00

3390.30	001	Material de Consumo	17.377,00
		Total na Classificação	17.377,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.850,00
		Total na Classificação	8.850,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.765,00
		Total na Classificação	121.765,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	2.664,00
		Total na Classificação	2.664,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.13	001	Obrigações Patronais	2.420,00
		Total na Classificação	2.420,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.598,00
		Total na Classificação	7.598,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	240,00
		Total na Classificação	240,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	8.928,00
		Total na Classificação	8.928,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	599,00
		Total na Classificação	599,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
		Total na Classificação	3.200,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	954,00
		Total na Classificação	954,00

27 812 1016 2066 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.129,00
		Total na Classificação	6.129,00
		Total de Suplementações:	1.544.812,71

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.544.812,71 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos), como abaixo especificado:



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	300.000,00
Total na Classificação			300.000,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 606 1013 1040 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

4490.52	701	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS

4490.51	401	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

08 244 1014 1047 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS

4490.51	401	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4490.51	001	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS

4490.51	701	Obras e Instalações	100.000,00
Total na Classificação			100.000,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51	701 Obras e Instalações		494.812,71
		Total na Classificação	494.812,71

15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4490.51	701 Obras e Instalações		200.000,00
		Total na Classificação	200.000,00
		Total de Anulações:	1.544.812,71

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00152015

Em, 03 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.779.116,00 (Três Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	525,00
	Total na Classificação	525,00
3390.35	001 Serviços de Consultoria	15.100,00
	Total na Classificação	15.100,00

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.583,00
	Total na Classificação	32.583,00
3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.184,00
	Total na Classificação	75.184,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	28.292,00
	Total na Classificação	28.292,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	841	1005	0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA		
	4690.71		001	Principal da Dívida Contratual Resgatado		19.752,00
				Total na Classificação		19.752,00
28	841	1005	0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		
	4690.71		001	Principal da Dívida Contratual Resgatado		6.870,00
				Total na Classificação		6.870,00
04	122	1004	2008	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		
	3390.91		001	Sentenças Judiciais		30.000,00
				Total na Classificação		30.000,00
04	123	1004	2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
	3190.13		001	Obrigações Patronais		13.138,00
				Total na Classificação		13.138,00
	3390.93		001	Indenizações e Restituições		178.920,00
				Total na Classificação		178.920,00
				05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	361	1007	2010	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
	3390.30		301	Material de Consumo		43.292,00
				Total na Classificação		43.292,00
12	366	1007	2013	MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O EJA		
	3390.30		301	Material de Consumo		4.764,00
				Total na Classificação		4.764,00
12	368	1008	2016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
	3390.39		301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		43.394,00
				Total na Classificação		43.394,00
12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		48.316,00
				Total na Classificação		48.316,00
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		272.311,00
				Total na Classificação		272.311,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		70.763,00
				Total na Classificação		70.763,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3390.30		101	Material de Consumo		15.511,00
				Total na Classificação		15.511,00
12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3190.13		001	Obrigações Patronais		2.020.469,00
				Total na Classificação		2.020.469,00
	3390.14		001	Diárias - Civil		2.940,00
				Total na Classificação		2.940,00
	3390.92		001	Despesas de Exercícios Anteriores		7.723,00
				Total na Classificação		7.723,00
12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.515,00
				Total na Classificação		30.515,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		57.415,00
				Total na Classificação		57.415,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		8.064,00
				Total na Classificação		8.064,00
12	366	1009	2025	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE		



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1009 2025 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	3.152,00
		Total na Classificação	3.152,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2026 MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	210,00
		Total na Classificação	210,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1012 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.30	201	Material de Consumo	29.976,00
		Total na Classificação	29.976,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
		Total na Classificação	1.800,00

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	14.364,00
		Total na Classificação	14.364,00

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.978,00
		Total na Classificação	12.978,00

10 301 1012 2029 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SUS

3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.013,00
		Total na Classificação	54.013,00

10 301 1012 2030 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	74.928,00
		Total na Classificação	74.928,00

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS	
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado	44.260,00
				Total na Classificação	44.260,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.318,00
				Total na Classificação	31.318,00
10	302	1012	2041	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS	
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado	7.088,00
				Total na Classificação	7.088,00
10	301	1012	2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS	
	3390.14		001	Diárias - Civil	2.730,00
				Total na Classificação	2.730,00
	3390.30		001	Material de Consumo	128.043,00
				Total na Classificação	128.043,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.768,00
				Total na Classificação	66.768,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04	122	1003	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado	15.656,00
				Total na Classificação	15.656,00
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.578,00
				Total na Classificação	42.578,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais	12.515,00
				Total na Classificação	12.515,00
	3390.30		001	Material de Consumo	32.648,00
				Total na Classificação	32.648,00
	3390.36		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.710,00
				Total na Classificação	23.710,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.646,00
				Total na Classificação	118.646,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	5.032,00
		Total na Classificação	5.032,00
3190.13	001	Obrigações Patronais	8.002,00
		Total na Classificação	8.002,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.581,00
		Total na Classificação	2.581,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.520,00
		Total na Classificação	1.520,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	7.160,00
		Total na Classificação	7.160,00
3390.30	401	Material de Consumo	2.054,00
		Total na Classificação	2.054,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	6.345,00
		Total na Classificação	6.345,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTO E LAZER

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
		Total na Classificação	3.200,00
Total de Suplementações:			3.779.116,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.779.116,00 (Três Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais), como abaixo especificado:

02.000 GABINETE DO PREFEITO



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

3390.92	001 Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
	Total na Classificação	2.000,00

04 122 1003 2006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Total na Classificação	10.000,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Total na Classificação	100.000,00

3390.92	001 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
	Total na Classificação	10.000,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
	Total na Classificação	150.000,00

12 361 1008 1011 AQUISIÇÃO DE TARNSPORTE ESCOLAR - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
	Total na Classificação	250.000,00

12 365 1009 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS ESCOLAS DE EDUC. INFANTLI - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
				Total na Classificação		200.000,00
12	365	1009	2022	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL - MAG 60%		
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		489.116,00
				Total na Classificação		489.116,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1012	2026	MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
				Total na Classificação		300.000,00
	4490.52		001	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
				06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1012	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS - SUS		
	4490.52		201	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
10	301	1012	2033	MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (RAB-PMAQ-SM) - SUS		
	3390.36		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
	3390.39		201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
				Total na Classificação		40.000,00
10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS		
	3390.36		201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
10	302	1012	2038	TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - SUS		



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 2038 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - SUS

3390.36 201 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00

3390.39 201 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
Total na Classificação 200.000,00

4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
Total na Classificação 150.000,00

10 302 1012 2040 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RSME - SUS

3390.36 201 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00
Total na Classificação 40.000,00

3390.39 201 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390.92 001 Despesas de Exercícios Anteriores 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2054 ÍNDICEDE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF

3390.39 401 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

08 244 1014 2059 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
Total na Classificação 40.000,00

08 244 1014 2063 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE SEGURANÇA ALIMENTAR



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2063 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE SEGURANÇA ALIMENTAR

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
		Total na Classificação	30.000,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
		Total na Classificação	40.000,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2065 MANUT. DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		Total na Classificação	10.000,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51	701	Obras e Instalações	300.000,00
		Total na Classificação	300.000,00

18 482 1010 1037 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
		Total na Classificação	200.000,00

04 122 1003 2067 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
		Total na Classificação	700.000,00
		Total de Anulações:	3.779.116,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

Decreto nº 00162015

Em, 01 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.998.225,40 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	1.645,00
	Total na Classificação	1.645,00
3390.35	001 Serviços de Consultoria	15.100,00
	Total na Classificação	15.100,00

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.633,00
	Total na Classificação	54.633,00
3190.13	001 Obrigações Patronais	16.579,00
	Total na Classificação	16.579,00
3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.503,00
	Total na Classificação	141.503,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	28.456,00
		Total na Classificação	28.456,00

28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.560,00
		Total na Classificação	53.560,00

28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	18.606,00
		Total na Classificação	18.606,00

04 122 1004 2008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3390.91	001	Sentenças Judiciais	39.691,00
		Total na Classificação	39.691,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.13	001	Obrigações Patronais	37.763,00
		Total na Classificação	37.763,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	111.704,00
		Total na Classificação	111.704,00

12 361 1009 1009 MELHORIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

4490.51	001	Obras e Instalações	61.127,00
		Total na Classificação	61.127,00

12 361 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30	301	Material de Consumo	58.523,00
		Total na Classificação	58.523,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	366	1007	2013	MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O EJA		
	3390.30		301	Material de Consumo		3.202,00
				Total na Classificação		3.202,00
12	368	1009	2014	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	3390.39		301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		39.791,00
				Total na Classificação		39.791,00
12	368	1009	2015	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
	3390.30		301	Material de Consumo		24.572,00
				Total na Classificação		24.572,00
12	361	1009	2018	ATIVIDADES DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		50.591,00
				Total na Classificação		50.591,00
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		406.726,69
				Total na Classificação		406.726,69
	3190.13		101	Obrigações Patronais		131.726,00
				Total na Classificação		131.726,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		47.494,00
				Total na Classificação		47.494,00
	3390.30		101	Material de Consumo		26.560,00
				Total na Classificação		26.560,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.479,00
				Total na Classificação		7.479,00
12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3390.14		001	Diárias - Civil		1.890,00
				Total na Classificação		1.890,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	4490.52		001	Equipamentos e Material Permanente		21.035,00
				Total na Classificação		21.035,00
12	368	1008	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		96.343,00
				Total na Classificação		96.343,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		57.125,00
				Total na Classificação		57.125,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		20.701,00
				Total na Classificação		20.701,00
12	366	1009	2025	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		3.152,00
				Total na Classificação		3.152,00
				06.000 SECRETARIA DE SAÚDE		
10	301	1012	2026	MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS		
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		33.551,00
				Total na Classificação		33.551,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais		13.549,41
				Total na Classificação		13.549,41
	3390.14		001	Diárias - Civil		1.155,00
				Total na Classificação		1.155,00
				06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3390.30		201	Material de Consumo		17.056,00
				Total na Classificação		17.056,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.593,00
				Total na Classificação		9.593,00
	4490.52		201	Equipamentos e Material Permanente		4.522,00
				Total na Classificação		4.522,00
10	301	1012	2028	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		14.364,00
				Total na Classificação		14.364,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		25.361,00
				Total na Classificação		25.361,00
10	301	1012	2029	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SUS		
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		104.611,00
				Total na Classificação		104.611,00
10	301	1012	2030	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		73.828,00
				Total na Classificação		73.828,00
10	302	1012	2037	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (RAU-SAMU) - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		51.780,00
				Total na Classificação		51.780,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		76.115,00
				Total na Classificação		76.115,00
10	302	1012	2038	TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR - SUS		
	3390.30		201	Material de Consumo		6.372.904,00
				Total na Classificação		6.372.904,00
10	302	1012	2041	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS		



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	7.088,00
		Total na Classificação	7.088,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3390.14	001	Diárias - Civil	4.725,00
		Total na Classificação	4.725,00

3390.30	001	Material de Consumo	120.605,30
		Total na Classificação	120.605,30

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111.620,00
		Total na Classificação	111.620,00

4490.52	001	Equipamentos e Material Permanente	18.513,00
		Total na Classificação	18.513,00

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 122 1003 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	15.356,00
		Total na Classificação	15.356,00

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.429,00
		Total na Classificação	63.429,00

3190.13	001	Obrigações Patronais	29.566,00
		Total na Classificação	29.566,00

3390.30	001	Material de Consumo	29.344,00
		Total na Classificação	29.344,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.450,00
		Total na Classificação	13.450,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.037,00
		Total na Classificação	128.037,00

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	10.016,00
		Total na Classificação	10.016,00
3190.13	001	Obrigações Patronais	19.506,00
		Total na Classificação	19.506,00
3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.465,00
		Total na Classificação	4.465,00
3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	580,00
		Total na Classificação	580,00

08 243 1014 2061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.723,00
		Total na Classificação	5.723,00
3190.13	001	Obrigações Patronais	38,00
		Total na Classificação	38,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 2052 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL-CRAS

3190.04	401	Contratação por Tempo Determinado	1.576,00
		Total na Classificação	1.576,00
3390.30	401	Material de Consumo	2.919,00
		Total na Classificação	2.919,00

08 243 1014 2056 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB

3390.30	401	Material de Consumo	23.789,00
		Total na Classificação	23.789,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
		Total na Classificação	3.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 392 1015 2064 MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.642,00
		Total na Classificação	1.642,00

27 812 1016 2066 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.821,00
		Total na Classificação	1.821,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.750,00
		Total na Classificação	5.750,00

Total de Suplementações: 8.998.225,40

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.998.225,40 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos), como abaixo especificado:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

12 122 1002 2003 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
		Total na Classificação	80.000,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
		Total na Classificação	61.000,00

3390.92	001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
		Total na Classificação	5.000,00

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	8.500,00
		Total na Classificação	8.500,00

3190.92	001	Despesas de Exercícios Anteriores	900,00
		Total na Classificação	900,00

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1004 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Total na Classificação	10.000,00

11 331 1004 2007 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3390.10	001 Seguro Desemprego e Abono Salarial	12.000,00
	Total na Classificação	12.000,00

04 123 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.04	001 Contratação por Tempo Determinado	4.900,00
	Total na Classificação	4.900,00

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.000,00
	Total na Classificação	102.000,00

3390.93	001 Indenizações e Restituições	175.000,00
	Total na Classificação	175.000,00

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS - MDE

4690.71	001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	39.000,00
	Total na Classificação	39.000,00

12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	49.500,00
	Total na Classificação	49.500,00

12 361 1008 1011 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	79.500,00
	Total na Classificação	79.500,00

12 361 1009 1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	49.900,00
	Total na Classificação	49.900,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1009	1013	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL EM ESCOLAS - FNDE		
	4490.51		001	Obras e Instalações		7.900,00
				Total na Classificação		7.900,00
12	368	1009	1015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS - FNDE		
	4490.51		301	Obras e Instalações		80.000,00
				Total na Classificação		80.000,00
12	365	1009	1017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE		
	4490.51		301	Obras e Instalações		250.000,00
				Total na Classificação		250.000,00
12	368	1009	2015	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
	3390.36		301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.900,00
				Total na Classificação		4.900,00
12	368	1009	2017	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
	3390.30		301	Material de Consumo		10.500,00
				Total na Classificação		10.500,00
12	361	1009	2019	ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%		
	3190.13		101	Obrigações Patronais		73.000,00
				Total na Classificação		73.000,00
12	361	1009	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		23.000,00
				Total na Classificação		23.000,00
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		110.000,00
				Total na Classificação		110.000,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais		1.882.000,00
				Total na Classificação		1.882.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	365	1009	2022	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		74.000,00
				Total na Classificação		74.000,00
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		160.000,00
				Total na Classificação		160.000,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		159.000,00
				Total na Classificação		159.000,00
12	365	1009	2023	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		29.000,00
				Total na Classificação		29.000,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais		29.000,00
				Total na Classificação		29.000,00
12	366	1009	2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		385.000,00
				Total na Classificação		385.000,00

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1012	1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE - FUS		
	4490.61		001	Aquisição de Imóveis		79.900,00
				Total na Classificação		79.900,00
10	305	1012	1032	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
	4490.51		701	Obras e Instalações		149.900,00
				Total na Classificação		149.900,00
10	301	1012	2026	MANUTENÇÃO DO SECRETARIA DE SAÚDE - FUS		
	3190.04		001	Contratação por Tempo Determinado		349.000,00
				Total na Classificação		349.000,00

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1012	1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS		
	4490.51		201	Obras e Instalações		200.000,00
				Total na Classificação		200.000,00
10	301	1012	1023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS		
	4490.51		001	Obras e Instalações		79.000,00
				Total na Classificação		79.000,00
10	301	1012	1024	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS		
	4490.52		201	Equipamentos e Material Permanente		89.900,00
				Total na Classificação		89.900,00
10	302	1012	1031	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS		
	4490.51		201	Obras e Instalações		336.000,00
				Total na Classificação		336.000,00
10	301	1012	2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		21.000,00
				Total na Classificação		21.000,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		305.000,00
				Total na Classificação		305.000,00
	3190.13		001	Obrigações Patronais		72.000,00
				Total na Classificação		72.000,00
10	301	1012	2030	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS		
	3190.13		201	Obrigações Patronais		95.000,00
				Total na Classificação		95.000,00
10	301	1012	2033	MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (RAB-PMAQ-SM) - SUS		
	4490.52		201	Equipamentos e Material Permanente		48.000,00
				Total na Classificação		48.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 2037 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS
(RAU-SAMU) - SUS

3190.13 201 Obrigações Patronais 46.000,00
Total na Classificação 46.000,00

10 302 1012 2040 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RSME - SUS

3190.04 201 Contratação por Tempo Determinado 107.000,00
Total na Classificação 107.000,00

3190.13 201 Obrigações Patronais 23.000,00
Total na Classificação 23.000,00

10 302 1012 2041 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SUS

3190.13 201 Obrigações Patronais 19.800,00
Total na Classificação 19.800,00

10 301 1012 2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado 119.000,00
Total na Classificação 119.000,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 255.225,40
Total na Classificação 255.225,40

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

17 511 1013 1021 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL

4490.51 701 Obras e Instalações 79.500,00
Total na Classificação 79.500,00

18 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51 701 Obras e Instalações 388.890,00
Total na Classificação 388.890,00

18 544 1013 1039 IMPLANTAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA

4490.51 701 Obras e Instalações 200.000,00
Total na Classificação 200.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 606 1013 1040 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

4490.52	701 Equipamentos e Material Permanente	99.900,00
	Total na Classificação	99.900,00

26 782 1013 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51	001 Obras e Instalações	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00

26 782 1013 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA

4490.51	701 Obras e Instalações	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS

4490.51	401 Obras e Instalações	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00

08 244 1014 1047 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS

4490.51	401 Obras e Instalações	80.000,00
	Total na Classificação	80.000,00

08 244 1014 2054 ÍNDICEDE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF

3190.04	401 Contratação por Tempo Determinado	9.900,00
	Total na Classificação	9.900,00

08 244 1014 2059 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.000,00
	Total na Classificação	53.000,00

3190.13	001 Obrigações Patronais	16.000,00
	Total na Classificação	16.000,00

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

**Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos**

09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4490.51	001	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS

4490.51	701	Obras e Instalações	80.000,00
Total na Classificação			80.000,00

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

4490.51	701	Obras e Instalações	250.000,00
Total na Classificação			250.000,00

17 512 1010 1020 AÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

4490.61	001	Aquisição de Imóveis	99.900,00
Total na Classificação			99.900,00

15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS

4490.51	701	Obras e Instalações	178.000,00
Total na Classificação			178.000,00

15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4490.51	701	Obras e Instalações	200.000,00
Total na Classificação			200.000,00

18 482 1010 1037 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4490.51	701	Obras e Instalações	299.000,00
Total na Classificação			299.000,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04 122 1003 2067 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3190.13	001 Obrigações Patronais		214.910,00
		Total na Classificação	214.910,00
		Total de Anulações:	8.998.225,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 05372015

Em, 02 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0537, de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 61.661,00 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.860,00
		Total na Classificação	7.860,00

12 366 1009 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	53.801,00
		Total na Classificação	53.801,00

Total de Suplementações: 61.661,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 61.661,00 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais), como abaixo especificado:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1012 1031 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	61.661,00
		Total na Classificação	61.661,00

Total de Anulações: 61.661,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Estado da Paraíba
 Poder Executivo Municipal
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
 CNPJ 08.943.227/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 541/2015

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial Para Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em Efetivo Exercício do Município de Conceição, Para Adequação a Lei Federal de nº 11.738/2008, Altera anexos da Legislação Complementar do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO ONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Conceição, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal de nº 11.738/2008, de acordo com a jornada de trabalho devidamente especificada nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício será o fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

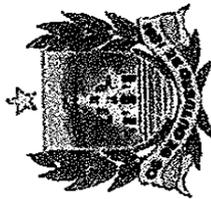
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 504/2014.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

José Ivanilson Soares de Lacerda

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ 08.943.227/0001-82

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
VALOR BASE DE REFERÊNCIA PISO NACIONAL 2015.
(CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS)

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	I	R\$. 1.438,35	R\$. 1.510,27	R\$. 1.585,78	R\$. 1.665,07	R\$. 1.748,32	R\$. 1.835,74
	II	R\$. 1.654,10	R\$. 1.736,81	R\$. 1.823,65	R\$. 1.914,83	R\$. 2.010,57	R\$. 2.111,10
	III	R\$. 1.902,22	R\$. 1.997,33	R\$. 2.097,19	R\$. 2.202,06	R\$. 2.312,15	R\$. 2.427,77
	IV	R\$. 2.187,55	R\$. 2.296,93	R\$. 2.411,77	R\$. 2.532,36	R\$. 2.658,98	R\$. 2.791,93
	V	R\$. 2.515,68	R\$. 2.641,47	R\$. 2.773,54	R\$. 2.912,22	R\$. 3.057,82	R\$. 3.210,72

[Handwritten signature]

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:4EC9BD6E**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 542/2015**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR TERRENO A TÍTULO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição/PB, autorizado a fazer alienação a título gratuito, por doação modal, de um terreno pertencente à municipalidade, localizado nas proximidades do Fórum desta cidade de Conceição/PB, à UNIÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - A área da doação do referido terreno mede 33 (trinta e três metros) de frente, por 28 (vinte e oito), metros de comprimento, de titularidade do município e devidamente identificado em escritura pública de compra e venda.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, destinou-se à construção do Cartório Eleitoral de Conceição/PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:93D71DA5**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 541/2015**

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial Para Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em Efetivo Exercício do Município de Conceição, Para Adequação a Lei Federal de nº 11.738/2008, Altera anexos da Legislação Complementar do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Conceição, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal de nº 11.738/2008, de acordo com a jornada de trabalho devidamente especificada nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício será o fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 504/2014.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:22BB6811**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2015**

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei

CONSIDERANDO que, as festividades juninas se reportam ao Brasil colônia, cujas tradições se perpetuam nas mais diferentes manifestações da cultura popular brasileira máxime no nordeste; CONSIDERANDO que, em diferentes regiões do país tais festejos arrastam multidões e transformam o povo simples em propagador de nossas raízes culturais;

CONSIDERANDO, serem estas datas oportunidade de sadias confraternizações e alegres vivências da nossa mais secular tradição popular;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Conceição os dias 22 e 23 de junho de 2015, em alusão às festividades juninas.

Art. 2º - Os setores que exercem atividades essenciais deverão funcionar conforme o estabelecido por suas respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:C5356E4C**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015**

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas, e dá providências correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ 03.813.487/0001-10
FONE/FAX: (083) 3453-2581/2774

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para quem interessar que no exercício financeiro de 2015, foram aprovadas e sancionadas as seguintes Leis Municipais.

Leis Sancionadas:

LEI	EMENTA	SANÇÃO	PUBLICAÇÃO
537/2015	LEI QUE ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI 365/2013.	06/04/2015	07/04/2015
538/2015	REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO, ESTABELECIDO PROVIDÊNCIAS CORRETAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.	23/04/2015	30/04/2015
539/2015	CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	27/04/2015	30/04/2015
540/2015	DÁ NOME A UBS CENTRAL DE CLEOMARA RODRIGUES PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	03/06/2015	03/06/2015
541/2015	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL DE N.º 11.738/2008, ALTERA ANEXOS DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	16/06/2015	17/06/2015
542/2015	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR TERRENO A TÍTULO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	16/06/2015	17/06/2015
543/2015	DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS	16/06/2015	17/06/2015

	PROVIDÊNCIAS.		
544/2015	AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍCEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
545/2015	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	27/11/2015	11/12/2015
546/2015	DÁ NOME A UBS BAIRRO NOVO HORIZONTE DE FRANCISCA IVONETE DE LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
547/2015	DENOMINA DE MARIA LICOR LIRA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	11/12/2015
548/2015	DÁ NOME A ESCOLA DE ENSINO INFANTIL A SER CONSTRUÍDA AO LADO DO GINÁSIO DA ESCOLA RAIMUNDA LEITE SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27/11/2015	14/12/2015
549/2015	INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/12/2015	17/12/2015
550/2015	DENOMINA DE GERALDO ALVES GOMES A ACADEMIA DE SAÚDE A SER CONSTRUÍDA NA PRAÇA DO BAIRRO SÃO GERALDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/12/2015	17/12/2015
551/2015	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2015	22/12/2015

Conceição, 31 dezembro de 2015.

FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO
PRESIDENTE

FLAVIO MANGUEIRA BELMIRO
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL DE Nº 539/2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO ONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 20/04/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Conceição, nos termos da Constituição Federal, e Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 788,00 (Setecentos E Oitenta e Oito Reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no

Prefeitura Municipal de Conceição



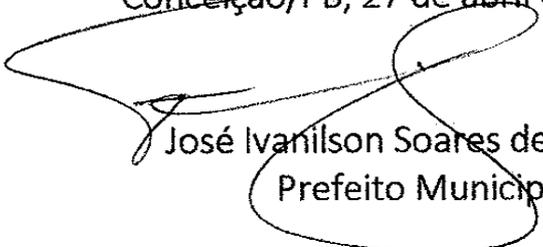
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 27 de abril de 2015.


José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Municipal

III - receita orçamentária arrecadada;
 IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
 V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
 VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
 VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
 VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
 IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infra estrutura;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante do Departamento de Informática;
- V - um representante da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, tendo o cuidado de não decidir sobre o mérito das questões;
- IV - designar o membro secretário, para o exercício de suas funções.

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
 VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 23 de abril de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:502DA1D2

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL DE Nº 539/2015**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 20/04/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Conceição, nos termos da Constituição Federal, e Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 788,00 (Setecentos E Oitenta e Oito Reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do pagamento de cada servidor será de R\$ 24,2766 até o dia vinte e cinco de maio de 2015. O valor de cada servidor será de R\$ 24,2766 até o dia vinte e cinco de maio de 2015. O valor de cada servidor será de R\$ 24,2766 até o dia vinte e cinco de maio de 2015. O valor de cada servidor será de R\$ 24,2766 até o dia vinte e cinco de maio de 2015.

sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 27 de abril de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CCC0A6C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2015

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AO DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Data da Abertura: 22/05/2015 às 09h00min (horário local)

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 29 de Março de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:319BCA97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2015

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AO DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Data da Abertura: 22/05/2015 às 09h00min (horário local)

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 29 de Março de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5476DE32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM APOIO NOS ARTS. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 12/2007 E 126 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E, DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "Licença sem remuneração" para tratamento de assuntos de interesse particular, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 01 de maio de 2015, à Servidora Pública Municipal, MICHELLE VICENTE DANTAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 1494, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de abril de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D56C6762

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2015

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO E DESAFETAÇÃO DOS REFERIDOS BENS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PARA ANALISAR E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2015.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, pelas quinze horas, na sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na parte superior do Centro Administrativo Integrado, nesta cidade de Conceição, estado da Paraíba. Reuniram-se os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Conceição-PB, para analisar e aprovar as contas relativas ao balancete financeiro do ano de 2015. Confirmada a presença de todos os membros, a presidente do conselho, a professora Valdislene Gomes Juca, fez abertura, e, convidou a senhora Zirley de Sousa Tavares Silva, para secretariar os trabalhos da reunião. Em seguida, passou a palavra ao senhor secretário de educação, o professor Francisco Fidelis Mangueira Gomes, que cumprimentou a todos e iniciou sua fala mostrando toda a documentação relacionada à Prestação de Contas do exercício de 2015. O conselho recebeu toda prestação de contas para analisar notas de receitas anuais relativos aos recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB no valor de R\$ 7.316.637,16 e Despesas com distribuição de 69,99% com remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 5.120.827,37 e 31,73% com as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 2.321.329,62, houve também a regular aplicação do percentual dos recursos de impostos e transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que depois de vários análises e questionamentos decidiram votar. Depois da eleição declara **APROVADA** por unanimidade a Prestação de Contas do FUNDEB de 2015, com o PARECER CONCLUSIVO. Como ninguém mais fez uso da palavra, declarou encerrada a reunião, e eu, Zirley de Sousa Tavares Silva, lavrei a ata, que depois de lida, vai assinada por mim e por todos os membros presentes.

Zirley de Sousa Tavares Silva
 José Cosmeiro da Silva e Lima
 José Cleilson Alves de Sousa
 Isabel Alves da Costa Sousa
 Michelino, Aquelino Leite de Almeida
 Nagai Lopes de Sousa
 Valdislene Gomes Juca
 Maria Elvany S. de S. Ramalho
 Francisco Fidelis M. Gomes

**PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

EXERCÍCIO 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

PARECER CONCLUSIVO

Foram analisados os demonstrativos gerenciais anual relativos aso recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB, onde constatamos que os recursos recebidos no exercício de 2015, foram na ordem de R\$ 7.316.637,16 (Sete Milhões, Trezentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Dezesseis Centavos). Assim distribuídos:

Transferência de Recursos do FUNDEB.....R\$ 6.882.035,37

Complementação da União ao FUNDEB.....R\$ 434.601,79

Com base nos demonstrativos contábeis verificamos a aplicabilidade dos referidos recursos:

- Recursos do FUNDEB 60% - do valor recebido foi aplicado na remuneração dos Profissionais do Magistério, como determina a Lei 9.424/96, o valor de R\$ 5.120.827,37, ou seja 69,99%;

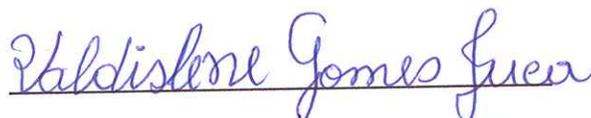
- Recursos do FUNDEB 40% - o valor de R\$ 2.321.329,62 foi aplicado no pagamento de servidores de apoio, aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino básico, bem como em manutenção de veículos que fazem transporte escolar, ou seja 31,73%.

Houve também a regular aplicação do percentual exigido no art. 212 da CF dos recursos de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Constatou-se que os recursos advindos de convênios e programas de educação foram gastos de acordo com o objetivo de cada um.

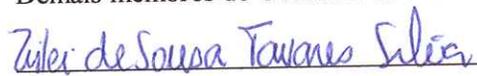
Após análise detalhada, este conselho está de acordo e emite **PARECER** favorável a aplicação dos recursos do FUNDEB e dos 25% do MDE, no exercício de 2015.

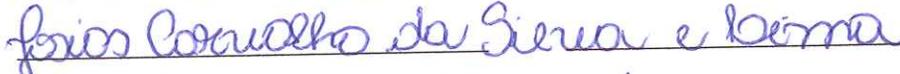
Conceição-PB, 08 de março de 2016.

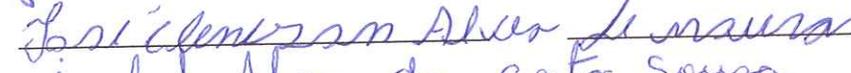


Presidente do Conselho do FUNDEB

Demais membros do Conselho do FUNDEB:

 _____

 _____

 _____

 _____

Michelino Aguiar Leite de Almeida
 Nagai Lopes de Sousa
 Maria Eleazar S.S. Ramalho
 Francisco Viallis Nunes
 Fabiana Franco Maurato

- Israel Mangueira Juea Gomes
- Luiz Furtado de Saes
José Alves Neto



Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Demonstrativo de Balanço

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

DEZEMBRO/2015

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.146.500,00	1.117.504,06	-28.995,94	Crédito Orçamentário e Suplementar, Especial e Extraordinário	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	280.925,51	275.925,51				
RECEITA PATRIMONIAL	282.100,00	329.435,86	47.335,86				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	600,00	0,00	-600,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	33.700,00	0,00	-33.700,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.737.230,00	32.024.815,50	-3.712.414,50				
Outras Receitas Correntes	22.000,00	0,06	-21.999,94				
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	4.183.720,00	3.160.216,83	-1.023.503,17				
Total:	33.043.410,00	30.592.464,16	2.450.945,84	Total:	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34
Receitas Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	71.000,00	0,00	-71.000,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	14.559.610,00	401.580,26	-14.158.029,74				
Outras Receitas de Capital	66.000,00	0,00	-66.000,00				
Total:	14.696.610,00	401.580,26	14.295.029,74	Total:	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34
Soma:	47.740.020,00	30.994.044,42	-16.745.975,58	Soma:	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34
Déficit	0,00	375.018,24	375.018,24				
Total Geral:	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34	Total Geral:	47.740.020,00	31.369.062,66	-16.370.957,34



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença

 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
 CONTADOR

 Jose Ivanilson Soares de Lacerda
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Demonstrativo de Balanço

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

DEZEMBRO/2015

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES		33.752.680,99	30.994.044,42	Administração		5.590.281,93	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.117.504,06			Assistencial Social		891.027,35	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.925,51			Saúde		11.918.161,96	
RECEITA PATRIMONIAL	329.435,86			Trabalho		158.995,75	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.024.815,50			Educação		11.208.707,45	
Outras Receitas Correntes	0,06			Cultura		390.515,64	
RECEITAS REDUTORAS		3.160.216,83		Urbanismo		238.095,17	
CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	3.160.216,83			Saneamento		198.755,34	
RECEITAS DE CAPITAL		401.580,26		Agricultura		14.950,00	
Transferências de Capital	401.580,26			Desporto e Lazer		21.248,75	
				Encargos Especias		738.323,32	31.369.062,66
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00					
	Total da Receita Orçamentária:		30.994.044,42		Total da Despesa Orçamentária:		31.369.062,66
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição de Restos a Pagar	1.828.109,60			Pagamento de Restos a Pagar		1.455.900,47	
Consignações - INSS	1.285.903,22			Consignações - INSS		1.108.646,21	
Consignações Outras	27.636,60			Consignações Outras		27.588,03	
Outras Operações	73.850,50			Outras Operações		79.352,35	
Consignações Pensões Alimenticias	6.566,40			Consignações Pensões Alimenticias		4.886,40	
Consignações Empréstimos	376.554,21			Consignações Empréstimos		373.571,16	
Salário-Família	30.979,48			Salário-Família		37.369,62	
Salário-Maternidade	66.211,30			Salário-Maternidade		76.914,60	
	3.695.811,31		3.695.811,31	Transferências Concedidas		1.189.015,80	4.353.244,64
	Total da Receita Extra-Orçamentária:		3.695.811,31		Total da Despesa Extra-Orçamentária:		4.353.244,64



Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	5.359,98			CAIXA	5.396,81		
BANCOS E CORRESPONDENTES	389.449,07			BANCOS E CORRESPONDENTES	61.540,64		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	2,61			BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	2,84		
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	1.339.255,02			BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	856.361,08		
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	1.512.099,12			BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	1.290.412,86		
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	3.246.165,80	3.246.165,80	VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	2.213.714,23	2.213.714,23
Total do Saldo do Exercício Anterior:			3.246.165,80	Total do Saldo para o Exercício Seguinte:			2.213.714,23
Total da Receita:			37.936.021,53	Total da Despesa:			37.936.021,53

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Ativo				Passivo			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível							
CAIXA	5.396,81			RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	1.828.109,60		
BANCOS E CORRESPONDENTES	61.540,64			RESTOS A PAGAR DE 2013	344.268,29		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	2,84			RESTOS A PAGAR DE 2014	98.542,27		
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	856.361,08			CONSIGNACOES	213.947,36	2.484.867,52	
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	1.290.412,86			Administração Direta Descentralizada			
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			Camara Municipal de Conceição	90.785,66	90.785,66	2.575.653,18
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			Passivo Permanente			
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	2.213.714,23		DIVIDA FUNDADA INTERNA	32.159.488,95	32.159.488,95	
Administração Direta Descentralizada				Administração Direta Descentralizada			
Camara Municipal de Conceição	1.154,89	1.154,89	2.214.869,12	Camara Municipal de Conceição	0,00	0,00	32.159.488,95
Realizavel							
AGENTES PAGADORES	25.307,44	25.307,44					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Conceição	-7.290,58	-7.290,58	18.016,86				
Ativo Permanente							
BENS MOVEIS	5.412.736,33						
BENS IMOVEIS	9.277.943,69	14.690.680,02					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Conceição	206.816,83	206.816,83	14.897.496,85				
Saldo Patrimonial							
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	17.604.759,30	17.604.759,30					
Total do Ativo:			34.735.142,13	Total do Passivo:			34.735.142,13

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



NÚMERO:

E0116-01983

ABERTURA:

19/01/2016

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNIC. DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO:

OFÍCIO EXTERNO

R\$ 1,274,468.73

UNIDADE DESTINO:

GRES - GERÊNCIA REG DAS ESPINHARAS

AV. FELICIANO CIRNE, 220
JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, CEP:58015-570
PARA MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE: 3218-1205





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
 CNPJ: 08.943.227/0001-82 – Centro Administrativo Integrado
 Gov. Wilson Leite Braga Centro CEP:58.730-000

Ofício G.P. nº 0030/2016

Conceição (PB) Em, 18 de Janeiro de 2016.

Senhor Gerente,

Venho através deste solicitar deste órgão a posição da dívida deste município com posição em 31/12/2015 junto a CAGEPA, nº (s) do processo (s), o saldo anterior (31/12/2015), quanto pagou de amortização e juros no exercício de 2015, tendo como objetivo para informação necessária no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo XVI da Prestação de Contas Anual de 2015.

Vale salientar que as referidas informações são para dar cumprimento as exigências legais e notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos ainda, que o nosso pedido seja atendido o mais breve possível, pois cujas informações são necessárias para a elaboração da Prestação de Contas Anual.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério Lacerda Estrela Alves
 Contador Responsável

Ilmo.Sr.
GERENTE DA GAGEPA
AG. PATOS – PB

Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

05.905.065/0001-08
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA
E SOFTWARES LTDA.
 Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Bela Vista
 CEP 58:704-440
P A T O S - P B



CE Nº 001/2016 – CIRCULAR / DESC

João Pessoa, 29 de janeiro de 2016.

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
 GABINETE DO PREFEITO
 CONCEIÇÃO – PB

Assunto: Valores vencidos e vincendos em dezembro/2015.

Senhor Prefeito,

Informamos que em 31 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO apresenta na Energisa Paraíba valores vencidos e vincendos, conforme itens discriminados abaixo:

- I) Valores vencidos no montante histórico: Não apresenta valores vencidos
- II) Valores vincendos no montante histórico: R\$ 2.073.490,71 (dois milhões setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Diante dos valores aqui apresentados, o valor da dívida vencida e vincenda em 31/12/2015 totaliza um montante de R\$ 2.073.490,71 (dois milhões setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a pessoa de Laeidy Laryssa Freitas Bento Nogueira, através do telefone (83) 3415-8039.

Atenciosamente,

Ginaldo Leandro dos Santos
 Supervisão de Relacionamento com o Poder Público Oeste

BR 230 - KM 25 | CRISTO REDENTOR
 JOÃO PESSOA - PB | CEP 58071-680
 TEL.: (83) 2106 7000
 FAX: (83) 3231 2815
 www.energisa.com.br

CAIXACAIXA
ECONOMIA
FEDERAL**FGTS**

GI Fundo de Garantia Recife – GIFUG/RE
Rua do Brum, 123/137 – 2º e 3º andar – Recife Antigo
Recife – PE CEP:50.030-260

Ofício nº 11.0110/16 GIFUG/RE (Recuperar Cobrança)

Recife, 01/02/2016

A Ilustríssimo Senhor
José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Assunto: Saldo Parcelamento de Débito para com FGTS

Senhor Prefeito,

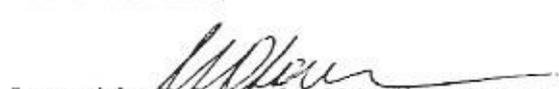
1. Em resposta ao ofício GP 033/2016, segue abaixo o saldo devedor referente ao débito de FGTS dessa Prefeitura em 31/12/2015.

Tipo Inscricao:	1	Inscricao:	08943227/0001-82	Nat Juridica:	18	UF:	PB	
Razao Social	:	CONCEICAO PREFEITURA						
Agencia	:	0043	Tp Parcel:	ADM	Pgto:	INTEGRAL	Numero:	2001005111
Resolucao	:	325/99	Situacao:	EM DIA	Dt Proposta:	22/11/2001		
					Data Atualizacao	31 / 12 / 2015		

Valor Dep. :	7,76
Valor AM:	1.851,36
Valor JM:	2.528,42
Valor MT:	185,91
Valor JAM:	3.568,50
Vr Multa_GR:	997,19
Saldo FGTS:	4.573,45
Valor Saldo:	4.573,45

2. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Leoneide Helena de Oliveira Souza
Auxiliar Operacional
CAIXA GIFUG/RE - Recuperar Cobrança/ Parcelamento


Hélio Jorge Ferraz Barbosa
Coordenador de Filial em exercício
CAIXA GIFUG/RE - Recuperar Cobrança/Parcelamento



CE Nº 001/2016 – CIRCULAR / DESC

João Pessoa, 29 de janeiro de 2016.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO – PB

Assunto: Valores vencidos e vincendos em dezembro/2015.

Senhor Prefeito,

Informamos que em 31 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO apresenta na Energisa Paraíba valores vencidos e vincendos, conforme itens discriminados abaixo:

- I) Valores vencidos no montante histórico: Não apresenta valores vencidos
- II) Valores vincendos no montante histórico: R\$ 2.073.490,71 (dois milhões setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

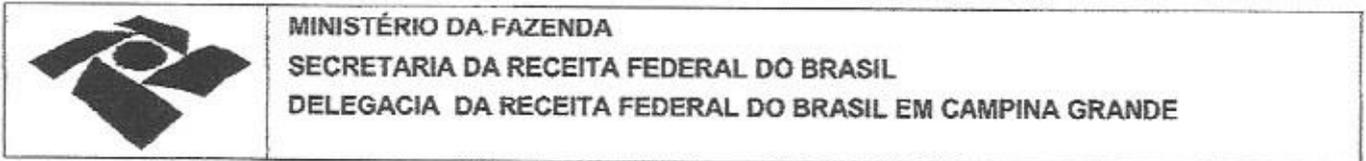
Diante dos valores aqui apresentados, o valor da dívida vencida e vincenda em 31/12/2015 totaliza um montante de R\$ 2.073.490,71 (dois milhões setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a pessoa de Laeidy Laryssa Freitas Bento Nogueira, através do telefone (83) 3415-8039.

Atenciosamente,

Ginaldo Leandro dos Santos
Supervisão de Relacionamento com o Poder Público Oeste

BR 230 - KM 25 | CRISTO REDENTOR
JOÃO PESSOA - PB | CEP 58071-680
TEL.: (83) 2106 7000
FAX: (83) 3231 2015
www.energisa.com.br



AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAJAZEIRAS

Ofício 026/2016 - ARF/CAJPB

CAJAZEIRAS, 16 DE MARÇO DE 2016

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

Senhor(a) Prefeito(a),

Em atendimento ao Ofício 0034/2016 de 27/01/2016, recebido nesta Agência em 05/02/2016 via correios, informamos que o saldo dos parcelamentos e débitos previdenciários cadastrados para esse Município é de **R\$ 28.284.495,42.**

Atenciosamente,


José Justino de Oliveira Filho
Agente da Agência
Mat. 0012538

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAJAZEIRAS
RUA BONIFÁCIO MOURA, 85 - CENTRO
58900-000 - CAJAZEIRAS - PB
FONE: (83) 3531.4570/4571 - FAX: 3531.3922



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAJAZEIRAS

Ofício 026/2016 - ARF/CAJPB

CAJAZEIRAS, 16 DE MARÇO DE 2016

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

Senhor(a) Prefeito(a),

Em atendimento ao Ofício 0034/2016 de 27/01/2016, recebido nesta Agência em 05/02/2016 via correios, informamos que o saldo dos parcelamentos e débitos previdenciários cadastrados para esse Município é de **R\$ 28.284.495,42.**

Atenciosamente,

José Justino de Oliveira Filho
Agente da Agência
Mat. 0012538

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAJAZEIRAS
RUA BONIFÁCIO MOURA, 85 - CENTRO
58900-000 - CAJAZEIRAS - PB
FONE: (83) 3531.4570/4571 - FAX: 3531.3922



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstrativo Consolidado do OFSS

Variações Ativas				Variações Passivas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Resultante da Execução Orçamentária				Resultante da Execução Orçamentária			
Receitas Correntes				Despesas Correntes			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.117.504,06			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.132.655,55		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.925,51			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	329.435,86			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.722.190,37	29.854.845,92	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.024.815,50			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	0,06			INVESTIMENTOS	2.062.206,72		
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.160.216,83	30.592.464,16		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00		
Receitas de Capital				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	738.323,32	2.800.530,04	32.655.375,96
Transferências de Capital	401.580,26	401.580,26	30.994.044,42	Independente da Execução Orçamentária			
Mutações Patrimoniais				CORRECAO MONETARIA DE EMPRESTIMOS	682.171,99	682.171,99	
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	273.100,00			Administração Direta Descentralizada			
CONSTRUCAO E AQUIS.DE BENS IMOVEIS	1.676.319,65			Camara Municipal de Conceição	0,00	0,00	682.171,99
RESGATE DE EMPRESTIMOS TOMADOS	761.611,01			Total das Variações Passivas:			
EXCLUSÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	2.615.529,77	5.326.560,43					33.337.547,95
Administração Direta Descentralizada				Superávit			
Camara Municipal de Conceição	0,00	0,00	5.326.560,43				2.983.056,90
Total das Variações Ativas:				Total das Variações Passivas:			
			36.320.604,85				36.320.604,85
Total Geral das Variações Ativas:				Total Geral das Variações Passivas:			
			36.320.604,85				36.320.604,85

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

ida Fundada Interna - An

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Detalhamento

Autorização / Finalidade		Saldo Anterior em Circulação	Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Júros	Exclusão por Renegociação	Saldo para o Exercício Seguinte
	31/12/2014	830.794,25	0,00	528.203,44	84.528,96	0,00	0,00	1.274.468,73
CAGEPA	CAGEPA							
Parcelamento da Dívida com CAGEPA								
	31/12/2014	2.231.503,92	0,00	151.397,11	309.410,32	0,00	0,00	2.073.490,71
ENERGISA	ENERGISA							
Parcelamento da Dívida com ENERGISA								
	31/12/2014	9.715,21	0,00	2.571,44	7.713,20	0,00	0,00	4.573,45
FGTS	FGTS							
Parcelamento da Dívida com FGTS								
	31/12/2014	31.259.983,72	0,00	0,00	359.958,53	0,00	2.615.529,77	28.284.495,42
INSS	INSS							
Parcelamento da Dívida com INSS								
	31/12/2014	522.460,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.460,64
PRECATORIOS	PRECATORIOS							
Parcelamento da Dívida com PRECATORIOS								



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

ida Fundada Interna - An

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Detalhamento

Autorização / Finalidade	Saldo Anterior em Circulação	Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Júros	Exclusão por Renegociação	Saldo para o Exercício Seguinte
Total Geral:	34.854.457,74	0,00	682.171,99	761.611,01	0,00	2.615.529,77	32.159.488,95

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Demonstrativo de Balanço - Lei 4.320/64
Exercício 2015

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Consolidado

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo Para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas			
			Pagamento	Cancelamento		
CONSIGNAÇÕES	R\$ 226.965,82	R\$ 1.770.399,63	R\$ 1.593.932,85	R\$ 189.485,24	R\$ 213.947,36	
Consignações – INSS	R\$ 136.894,52	R\$ 1.212.232,55	R\$ 1.069.912,92	R\$ 136.894,52	R\$ 142.319,63	
Consignações – INSS 11%	R\$ 52.590,72	R\$ 73.559,37	R\$ 38.621,99	R\$ 52.590,72	R\$ 34.937,38	
Consignações Empréstimos - Banco Gerador	R\$ 16.286,39	R\$ 161.582,85	R\$ 161.032,10	R\$ -	R\$ 16.837,14	
Consignações Empréstimos - BB	R\$ 14.040,07	R\$ 84.655,42	R\$ 88.174,11	R\$ -	R\$ 10.521,38	
Consignações Empréstimos - Bradesco	R\$ 4.794,76	R\$ 130.315,94	R\$ 124.364,95	R\$ -	R\$ 10.745,75	
Contribuição Sindical	R\$ 809,76	R\$ 25.845,20	R\$ 25.796,63	R\$ -	R\$ 858,33	
Contribuição Sindical anual	R\$ 35,70	R\$ 1.791,40	R\$ 1.791,40	R\$ -	R\$ 35,70	
Consignações Pensões Alimentícias	R\$ 407,20	R\$ 6.566,40	R\$ 4.886,40	R\$ -	R\$ 2.087,20	
Outras Operações - Convenio Arajara PARK	R\$ 1.106,70	R\$ 11.690,90	R\$ 11.844,75	R\$ -	R\$ 952,85	
Outras Operações - Correios e Telegrafos	R\$ -	R\$ 62.159,60	R\$ 67.507,60	R\$ -	-R\$ 5.348,00	
Consignações Diversas	R\$ 106.401,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.401,60	R\$ -	
RESTOS A PAGAR	R\$ 3.802.483,95	R\$ 1.828.109,60	R\$ 1.455.900,47	R\$ 1.903.772,92	R\$ 2.270.920,16	
Restos a Pagar - 2013	R\$ 777.264,51	R\$ -	R\$ 54.512,15	R\$ 378.484,07	R\$ 344.268,29	
Restos a Pagar - 2014	R\$ 2.116.095,95	R\$ -	R\$ 1.401.388,32	R\$ 616.165,36	R\$ 98.542,27	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 909.123,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 909.123,49	R\$ -	
Restos a Pagar Inscrito no Exercício	R\$ -	R\$ 1.828.109,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.828.109,60	
TOTAL GERAL	R\$ 4.029.449,77	R\$ 3.598.509,23	R\$ 3.049.833,32	R\$ 2.093.258,16	R\$ 2.484.867,52	

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo Para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas			
			Pagamento	Cancelamento		
CONSIGNAÇÕES	R\$ 184,91	R\$ 130.501,57	R\$ 49.826,23	R\$ -	R\$ 80.860,25	
Consignações – INSS	R\$ 184,91	R\$ 76.975,83	R\$ 23.432,01	R\$ -	R\$ 53.728,73	
Consignações – IRRF	R\$ -	R\$ 45.618,33	R\$ 25.840,22	R\$ -	R\$ 19.778,11	
Consignações – ISS	R\$ -	R\$ 907,41	R\$ 554,00	R\$ -	R\$ 353,41	
Consignações Outras - ADIANTAMENTO SALARIO	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	
RESTOS A PAGAR	R\$ -	R\$ 9.925,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.925,41	
Restos a Pagar Inscrito no Exercício	R\$ -	R\$ 9.925,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.925,41	
TOTAL GERAL	R\$ 184,91	R\$ 140.426,98	R\$ 49.826,23	R\$ -	R\$ 90.785,66	
TOTAL GERAL					R\$ 2.575.653,18	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS				
	Bens Móveis				
	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	NO-BREAK	1,000	530,00	530,00	000124
	IMPRESSORA	1,000	998,00	998,00	000231
	Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:			1.528,00	
	Total de Bens Móveis:			1.528,00	
	Total de SECRETARIA DE FINANÇAS:			1.528,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	ESTABILIZADOR	1,000	239,00	239,00	003076
	IMPRESSORA	2,000	1.155,00	2.310,00	004702
Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:				2.549,00	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	ESTANTES EM AÇO	1,000	115,00	115,00	000115
	CADEIRAS DIVERSAS	10,000	90,00	900,00	004921
	MESAS/BIRÔS	10,000	210,00	2.100,00	004921
	CADEIRAS DIVERSAS	10,000	160,00	1.600,00	004921
	KIT MK	2,000	395,00	790,00	004921
	ESTANTES EM AÇO	10,000	117,00	1.170,00	004985
	ARMARIOS EM AÇO	10,000	409,00	4.090,00	004985
	ARQUIVOS EM AÇO	5,000	385,00	1.925,00	004985
	CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS	200,000	168,00	33.600,00	005165
	LIQUIDIFICADOR	5,000	635,00	3.175,00	005234
	FOGÃO INDUSTRIAL	9,000	405,00	3.645,00	005235
Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:				53.110,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	10,000	1.130,00	11.300,00	004647
	TV	1,000	1.010,00	1.010,00	004702
	BEBEDOURO	1,000	2.815,00	2.815,00	004985
	BEBEDOURO	1,000	5.250,00	5.250,00	004985
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				20.375,00	
Total de Bens Móveis:				76.034,00	
Bens Imóveis					
OBRAS EM ANDAMENTO					
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	60.866,47	60.866,47	001575
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	28.527,06	28.527,06	002754
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	6.740,96	6.740,96	004966
	GINASIO DE ESPORTE	1,000	114.991,10	114.991,10	005257
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				211.125,59	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESC. RAIMUNDA LEITE SOBRINHA	1,000	235.001,72	235.001,72	004566
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	210.688,17	210.688,17	004688
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	221.253,15	221.253,15	005243
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				666.943,04	
Total de Bens Imóveis:				878.068,63	
Total de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:				954.102,63	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06000 SECRETARIA DE SAÚDE					
Bens Móveis					
VEÍCULOS EM GERAL					
	GOL	1,000	38.900,00	38.900,00	002979
Total de VEÍCULOS EM GERAL:				38.900,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	AR CONDICINADO	1,000	1.245,00	1.245,00	003077
	MOTOCICLETA	1,000	9.190,00	9.190,00	003123
	MOTOCICLETA	1,000	9.190,00	9.190,00	003124
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				19.625,00	
Total de Bens Móveis:				58.525,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	VEÍCULO	1,000	115.000,00	115.000,00	002864
	VEÍCULO	1,000	62.000,00	62.000,00	003306
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				177.000,00	
Total de Bens Imóveis:				177.000,00	
Total de SECRETARIA DE SAÚDE :				235.525,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉD				
	ULTRA SOM SONOMED	2,000	1.890,00	3.780,00	004997
	Total de APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉD:			3.780,00	
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	MAQUINA DE LAVAR	1,000	1.548,00	1.548,00	000117
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			1.548,00	
	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	IMPRESSORA	7,000	1.155,00	8.085,00	004704
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004915
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004916
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004917
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004918
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004919
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004922
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004923
	Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:			28.308,00	
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MICROSSISTEM	1,000	159,00	159,00	000114
	DVD	1,000	99,00	99,00	000114
	MICROONDAS	1,000	254,00	254,00	000117
	ESPRESSADOR DE FRUTAS	1,000	74,00	74,00	001610
	CADEIRAS DIVERSAS	12,000	149,00	1.788,00	001610
	LIQUIDIFICADOR	1,000	194,00	194,00	001610
	SANDUICHEIRA	1,000	69,00	69,00	001610
	SUPORTES	1,000	32,00	32,00	003442
	MOVEIS PROJETADOS EM MDF.	1,000	7.908,00	7.908,00	004175
	CADEIRAS DIVERSAS	5,000	160,00	800,00	004924
	MESAS/BIRÔS	5,000	210,00	1.050,00	004924
	MESAS/BIRÔS	4,000	210,00	840,00	004925
	CADEIRAS DIVERSAS	4,000	160,00	640,00	004925
	MESAS/BIRÔS	6,000	210,00	1.260,00	004926
	CADEIRAS DIVERSAS	6,000	160,00	960,00	004926
	ESTANTES EM AÇO	3,000	117,00	351,00	004988
	ARMARIOS EM AÇO	5,000	409,00	2.045,00	004988
	ARQUIVOS EM AÇO	4,000	385,00	1.540,00	004988
	ARMARIOS EM AÇO	5,000	409,00	2.045,00	004989
	ESTANTES EM AÇO	2,000	117,00	234,00	004989
	ARQUIVOS EM AÇO	4,000	385,00	1.540,00	004989
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			23.882,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	GELÁGUA	1,000	449,00	449,00	001610
	FOGÃO	1,000	352,00	352,00	003442
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	3.735,00	3.735,00	003442
	BEBEDOURO	1,000	454,00	454,00	003442
	GABINETE ODONTOLOGICO	1,000	14.875,00	14.875,00	003481
	GELÁGUA	1,000	495,00	495,00	003538
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	1.245,00	1.245,00	003538
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004648
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004649
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004650
	TV	3,000	1.010,00	3.030,00	004703
	BALANÇAS	1,000	1.910,00	1.910,00	004809
	BALANÇAS	50,000	53,00	2.650,00	004810
	BALANÇAS	8,000	1.050,00	8.400,00	004929
	MESA ORTOSTATICA	2,000	4.980,00	9.960,00	004996
	INFRATERM COM PESDESTAL	2,000	515,00	1.030,00	004998
	BALANÇAS	8,000	1.910,00	15.280,00	005177
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			67.255,00	
	Total de Bens Móveis:			124.773,00	
	Bens Imóveis				
	OBRAS EM ANDAMENTO				
	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.	1,000	58.125,00	58.125,00	002292
	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.	1,000	49.992,01	49.992,01	002852
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	1,000	50.217,65	50.217,65	003697
	REFORMA DO PREDIO DA FARMACIA BASICA	1,000	11.115,85	11.115,85	004732
	Total de OBRAS EM ANDAMENTO:			169.450,51	
	Total de Bens Imóveis:			169.450,51	
	Total de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:			294.223,51	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
07000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	CARROÇAO TIPO BAU.	1,000	14.950,00	14.950,00	003658
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				14.950,00	
Total de Bens Imóveis:				14.950,00	
Total de SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:				14.950,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	Bens Móveis				
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MESAS/BIRÔS	1,000	230,00	230,00	004928
	CADEIRAS DIVERSAS	1,000	160,00	160,00	004928
	ESTANTES EM AÇO	2,000	117,00	234,00	004986
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	409,00	818,00	004986
	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	630,00	630,00	005289
	Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:			2.072,00	
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004651
	BEBEDOURO	1,000	2.815,00	2.815,00	004986
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			3.945,00	
	Total de Bens Móveis:			6.017,00	
	Total de SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:			6.017,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
	Bens Móveis				
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	409,00	818,00	004987
	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	405,00	405,00	005290
			Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:	1.223,00	
			Total de Bens Móveis:	1.223,00	
			Total de FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:	1.223,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
10000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
Bens Móveis					
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS					
	RELOGIO DIGITAL	1,000	5.000,00	5.000,00	002693
Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:				5.000,00	
Total de Bens Móveis:				5.000,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO					
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	59.137,84	59.137,84	000071
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	52.223,36	52.223,36	000584
Total de OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO:				111.361,20	
OBRAS EM ANDAMENTO					
	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	1,000	41.782,62	41.782,62	000461
	CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS NA ZONA URBANA	1,000	198.755,34	198.755,34	004032
	PROJETO TECNICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PUBLICO.	1,000	20.000,00	20.000,00	005197
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO VIDÉU.	1,000	57.551,35	57.551,35	005315
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				318.089,31	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	ASFALTO PREMISTURADO A FRIO.	1,000	7.400,00	7.400,00	003304
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				7.400,00	
Total de Bens Imóveis:				436.850,51	
Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO:				441.850,51	
Total Geral:				1.949.419,65	

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO ATIVO	0,00	114.284,22	97.190,78	17.093,44
Agentes Pagadores	0,00	114.284,22	97.190,78	17.093,44
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	0,00	37.369,62	30.979,48	6.390,14
<i>Salário-maternidade</i>				
SALARIO MATERNIDADE	0,00	76.914,60	66.211,30	10.703,30
RECURSOS DO PASSIVO	1.936.191,61	3.598.620,53	3.049.944,62	2.484.867,52
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	1.828.109,60	0,00	1.828.109,60
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	1.309.232,02	0,00	1.309.232,02
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	518.877,58	0,00	518.877,58
Restos a Pagar de 2013	398.780,44	0,00	54.512,15	344.268,29
<i>Restos a Pagar</i>				
GABINETE DO PREFEITO - 2013	398.780,44	0,00	0,00	398.780,44
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2013	0,00	0,00	1.356,00	-1.356,00
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-2013	0,00	0,00	53.156,15	-53.156,15
Restos a Pagar de 2014	1.499.930,59	0,00	1.401.388,32	98.542,27
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 2014	0,00	0,00	8.460,70	-8.460,70
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 2014	0,00	0,00	228.867,15	-228.867,15
SEC. AÇÃO SOCIAL - 2014	0,00	0,00	19.317,18	-19.317,18
SEC. CULTURA, DESPORTO E LAZER - 2014	0,00	0,00	13.471,76	-13.471,76
SEC. EDUCACAO - 2014	0,00	0,00	244.319,28	-244.319,28
SEC. SAUDE - 2014	0,00	0,00	647.035,81	-647.035,81
FUNDO MUNICIAPL DE SAUDE - 2014	0,00	0,00	98.906,29	-98.906,29
GABINETE DO PREFEITO - 2014	1.499.930,59	0,00	28.465,15	1.471.465,44
SEC. ADMINISTRAÇÃO - 2014	0,00	0,00	101.034,58	-101.034,58
SEC. FINANÇAS - 2014	0,00	0,00	11.510,42	-11.510,42
Consignações	37.480,58	1.770.510,93	1.594.044,15	213.947,36
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS (11% PREST. SERV)	0,00	73.670,67	38.733,29	34.937,38
INSS	0,00	1.212.232,55	1.069.912,92	142.319,63



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO PASSIVO	1.936.191,61	3.598.620,53	3.049.944,62	2.484.867,52
Consignacoes	37.480,58	1.770.510,93	1.594.044,15	213.947,36
<i>Consignações Outras</i>				
CONTRIBUICAO SINDICAL	809,76	25.845,20	25.796,63	858,33
IMPOSTO SINDICAL ANUAL	35,70	1.791,40	1.791,40	35,70
<i>Outras Operações</i>				
CONVENIO ARAJARA PARK	1.106,70	11.690,90	11.844,75	952,85
CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	62.159,60	67.507,60	-5.348,00
<i>Consignações Pensões Alimenticias</i>				
PENSAO ALIMENTICIA	407,20	6.566,40	4.886,40	2.087,20
<i>Consignações Empréstimos</i>				
BANCO GERADOR	16.286,39	161.582,85	161.032,10	16.837,14
EMPRESTIMO - BB	14.040,07	84.655,42	88.174,11	10.521,38
EMPRESTIMO - BRADESCO	4.794,76	130.315,94	124.364,95	10.745,75

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	37.227.130,00	33.752.680,99	-3.474.449,01	Despesas Correntes	43.304.093,12	28.681.319,69	-14.622.773,43
Tributárias	1.146.500,00	1.117.504,06	-28.995,94	Pessoal e Encargos	22.861.227,11	19.202.286,18	-10.000,00
Contribuições	5.000,00	280.925,51	275.925,51	Juros e Enc. Dívida	10.000,00	0,00	-10.000,00
Patrimonial	282.100,00	329.435,86	47.335,86	Outras Desp. Correntes	20.432.866,01	9.479.033,51	-10.953.832,50
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Despesa de Capital	3.769.225,88	2.687.742,97	-1.081.482,91
Industrial	600,00	0,00	-600,00	Investimentos	2.904.612,88	1.949.419,65	-955.193,23
Serviços	33.700,00	0,00	-33.700,00	Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	-30.000,00
Transf. Correntes	35.737.230,00	32.024.815,50	-3.712.414,50	Amortização da Dívida	834.613,00	738.323,32	-96.289,68
Outras Rec. Correntes	22.000,00	0,06	-21.999,94	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.183.720,00	3.160.216,83	-1.023.503,17	Reserva de Contingência	666.701,00	0,00	-666.701,00
Receitas de Capital	14.696.610,00	401.580,26	-14.295.029,74				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	71.000,00	0,00	-71.000,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	14.559.610,00	401.580,26	-14.158.029,74				
Outras Rec. de Capital	66.000,00	0,00	-66.000,00				
Rec. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	Desp. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Subtotal	47.740.020,00	30.994.044,42		Subtotal	47.740.020,00	31.369.062,66	
Défict/Superávit	0,00	375.018,24		Défict/Superávit	0,00	0,00	
Total	47.740.020,00	31.369.062,66		Total	47.740.020,00	31.369.062,66	

Gestor Público

Responsável Técnico

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			30.994.044,42
Receitas Correntes		33.752.680,99	
Receitas Tributárias	1.117.504,06		
Receitas de Contribuições	280.925,51		
Receita Patrimonial	329.435,86		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	32.024.815,50		
Outras Receitas Correntes	0,06		
Dedução da receita para a formação do FUNDEB			3.160.216,83
Receitas de Capital			401.580,26
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	401.580,26		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intraorçamentárias			0,00

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
Duodécimo	0,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.695.700,01	3.695.700,01
Empenhos a Pagar	1.828.109,60		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	1.697.632,03		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Depósitos	0,00		
Outras Operações	169.958,38		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.695.700,01	3.695.700,01
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
Estorno de Pagamento do exercício corrente	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		3.246.165,80	3.246.165,80
Caixa	5.359,98		
Bancos e Correspondentes	3.240.805,82		
TOTAL			37.935.910,23

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		31.369.062,66	31.369.062,66
Legislativa	0,00		
Judiciária	0,00		
Essencial à Justiça	0,00		
Administração	5.590.281,93		
Defesa Nacional	0,00		
Segurança Pública	0,00		
Relações Exteriores	0,00		
Assistência Social	891.027,35		
Previdência Social	0,00		
Saúde	11.918.161,96		
Trabalho	158.995,75		
Educação	11.208.707,45		
Cultura	390.515,64		
Direitos de Cidadania	0,00		
Urbanismo	238.095,17		
Habitação	0,00		
Saneamento	198.755,34		
Gestão Ambiental	0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00		
Agricultura	14.950,00		
Organização Agrária	0,00		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	0,00		
Comunicações	0,00		
Energia	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		31.369.062,66	31.369.062,66
Transporte	0,00		
Desporto e Lazer	21.248,75		
Encargos Especiais	738.323,32		
Reserva de Contingência	0,00		
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	
TRANSFERÊNCIAS		1.189.015,80	1.189.015,80
Duodécimo	1.189.015,80		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.164.117,54	3.164.117,54
Restos à Pagar	1.455.900,47		
Serviços da Dívida	0,00		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	1.515.627,70		
Depósitos	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		3.164.117,54	3.164.117,54
Outras Operações	192.589,37		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações Previdenciárias - Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE		2.213.714,23	2.213.714,23
Caixa	5.396,81		
Bancos e Correspondentes	2.208.317,42		
TOTAL			37.935.910,23

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Prestação de Contas do Exercício 2015

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
ATIVO FINANCEIRO	2.239.021,67	PASSIVO FINANCEIRO	2.484.867,52
Disponível	2.213.714,23	Restos A Pagar	2.270.920,16
Caixa	5.396,81	Serviços da Dívida A Pagar	0,00
Bancos e Correspondentes	2.208.317,42	Depósitos	213.947,36
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	25.307,44		
ATIVO PERMANENTE	14.690.680,0	PASSIVO PERMANENTE	32.159.488,9
Bens Móveis	5.412.736,33	Dívida Fundada Interna	32.159.488,95
Bens Imóveis	9.277.943,69	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	0,00		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	16.929.701,69	Soma do Passivo Real	34.644.356,47
SALDO PATRIMONIAL	17.714.654,7	SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	17.714.654,78	Ativo Real Líquido	0,00
TOTAL GERAL	34.644.356,4	TOTAL GERAL	34.644.356,4

Emitido em 31/03/2016 14:45

ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Prestação de Contas do Exercício 2015

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	36.320.604,85	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	32.051.234,65
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30.994.044,42	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	31.369.062,66
Receitas Correntes	33.752.680,99	Despesas Correntes	28.681.319,69
Receita Tributária	1.117.504,06	Pessoal e Encargos Sociais	19.202.286,18
Receita de Contribuições	280.925,51	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	329.435,86	Outras Despesas Correntes	9.479.033,51
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,06		
Transferências Correntes	32.024.815,50		
Deduções da Receita Corrente	3.160.216,83		
Receitas de Capital	401.580,26	Despesas de Capital	2.687.742,97
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	1.949.419,65
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	738.323,32
Transferência de Capital	401.580,26		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.326.560,43	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	682.171,99
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00
Total das Variações Ativas	36.320.604,85	Total das Variações Passivas	32.051.234,65
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	4.269.370,20
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	4.269.370,20
TOTAL GERAL	36.320.604,85	TOTAL GERAL	36.320.604,85

Emitido em 31/03/2016 14:45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição**Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Ativas**

Emitido em 31/03/2016 14:45

Especificação	Valor
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	273.100,00
CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	1.676.319,65
RESGATE DE EMPRESTIMOS TOMADOS	761.611,01
EXCLUSÃO DE EMPRESTIMOS	2.615.529,77
TOTAL	5.326.560,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição**Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Passivas**

Emitido em 31/03/2016 14:45

Especificação	Valor
EMISSÃO DE NOVOS EMPRESTIMOS	682.171,99
TOTAL	682.171,99

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 31/03/2016 14:45

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
CAGEPA	01/01/2000	CAGEPA	830.794,25	528.203,44	84.528,96		1.274.468,73
ENERGISA	01/01/2000	ENERGISA	2.231.503,92	151.397,11	309.410,32		2.073.490,71
FGTS	01/01/2000	FGTS	9.715,21	2.571,44	7.713,20		4.573,45
INSS	01/01/2000	INSS	31.259.983,72	0,00	359.958,53	2.615.529,77	28.284.495,42
PRECATORIO	01/01/2000	PRECATORIO	522.460,64				522.460,64
TOTAL			34.854.457,74	682.171,99	761.611,01	2.615.529,77	32.159.488,95

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição****Prestação de Contas do Exercício 2015**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	3.802.483,95	1.828.109,60	1.455.900,47	1.903.772,92	2.270.920,16
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	226.965,82	1.770.399,63	1.593.932,85	189.485,24	213.947,36
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.029.449,77	3.598.509,23	3.049.833,32	2.093.258,16	2.484.867,52

Emitido em 31/03/2016 14:45



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS				
	Bens Móveis				
	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	NO-BREAK	1,000	530,00	530,00	000124
	IMPRESSORA	1,000	998,00	998,00	000231
	Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:			1.528,00	
	Total de Bens Móveis:			1.528,00	
	Total de SECRETARIA DE FINANÇAS:			1.528,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Bens Móveis					
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	ESTABILIZADOR	1,000	239,00	239,00	003076
	IMPRESSORA	2,000	1.155,00	2.310,00	004702
Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:				2.549,00	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	ESTANTES EM AÇO	1,000	115,00	115,00	000115
	CADEIRAS DIVERSAS	10,000	90,00	900,00	004921
	MESAS/BIRÔS	10,000	210,00	2.100,00	004921
	CADEIRAS DIVERSAS	10,000	160,00	1.600,00	004921
	KIT MK	2,000	395,00	790,00	004921
	ESTANTES EM AÇO	10,000	117,00	1.170,00	004985
	ARMARIOS EM AÇO	10,000	409,00	4.090,00	004985
	ARQUIVOS EM AÇO	5,000	385,00	1.925,00	004985
	CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS	200,000	168,00	33.600,00	005165
	LIQUIDIFICADOR	5,000	635,00	3.175,00	005234
	FOGÃO INDUSTRIAL	9,000	405,00	3.645,00	005235
Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:				53.110,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	10,000	1.130,00	11.300,00	004647
	TV	1,000	1.010,00	1.010,00	004702
	BEBEDOURO	1,000	2.815,00	2.815,00	004985
	BEBEDOURO	1,000	5.250,00	5.250,00	004985
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				20.375,00	
Total de Bens Móveis:				76.034,00	
Bens Imóveis					
OBRAS EM ANDAMENTO					
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	60.866,47	60.866,47	001575
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	28.527,06	28.527,06	002754
	REFORMA DAS ESCOLAS	1,000	6.740,96	6.740,96	004966
	GINASIO DE ESPORTE	1,000	114.991,10	114.991,10	005257
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				211.125,59	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESC. RAIMUNDA LEITE SOBRINHA	1,000	235.001,72	235.001,72	004566
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	210.688,17	210.688,17	004688
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA	1,000	221.253,15	221.253,15	005243
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				666.943,04	
Total de Bens Imóveis:				878.068,63	
Total de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:				954.102,63	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06000	SECRETARIA DE SAÚDE				
Bens Móveis					
VEÍCULOS EM GERAL					
	GOL	1,000	38.900,00	38.900,00	002979
Total de VEÍCULOS EM GERAL:				38.900,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	AR CONDICINADO	1,000	1.245,00	1.245,00	003077
	MOTOCICLETA	1,000	9.190,00	9.190,00	003123
	MOTOCICLETA	1,000	9.190,00	9.190,00	003124
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				19.625,00	
Total de Bens Móveis:				58.525,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	VEÍCULO	1,000	115.000,00	115.000,00	002864
	VEÍCULO	1,000	62.000,00	62.000,00	003306
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				177.000,00	
Total de Bens Imóveis:				177.000,00	
Total de SECRETARIA DE SAÚDE :				235.525,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉD				
	ULTRA SOM SONOMED	2,000	1.890,00	3.780,00	004997
	Total de APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉD:			3.780,00	
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	MAQUINA DE LAVAR	1,000	1.548,00	1.548,00	000117
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			1.548,00	
	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	IMPRESSORA	7,000	1.155,00	8.085,00	004704
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004915
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004916
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004917
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004918
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004919
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004922
	Computador	1,000	2.889,00	2.889,00	004923
	Total de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:			28.308,00	
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MICROSSISTEM	1,000	159,00	159,00	000114
	DVD	1,000	99,00	99,00	000114
	MICROONDAS	1,000	254,00	254,00	000117
	ESPRESSADOR DE FRUTAS	1,000	74,00	74,00	001610
	CADEIRAS DIVERSAS	12,000	149,00	1.788,00	001610
	LIQUIDIFICADOR	1,000	194,00	194,00	001610
	SANDUICHEIRA	1,000	69,00	69,00	001610
	SUPORTES	1,000	32,00	32,00	003442
	MOVEIS PROJETADOS EM MDF.	1,000	7.908,00	7.908,00	004175
	CADEIRAS DIVERSAS	5,000	160,00	800,00	004924
	MESAS/BIRÔS	5,000	210,00	1.050,00	004924
	MESAS/BIRÔS	4,000	210,00	840,00	004925
	CADEIRAS DIVERSAS	4,000	160,00	640,00	004925
	MESAS/BIRÔS	6,000	210,00	1.260,00	004926
	CADEIRAS DIVERSAS	6,000	160,00	960,00	004926
	ESTANTES EM AÇO	3,000	117,00	351,00	004988
	ARMARIOS EM AÇO	5,000	409,00	2.045,00	004988
	ARQUIVOS EM AÇO	4,000	385,00	1.540,00	004988
	ARMARIOS EM AÇO	5,000	409,00	2.045,00	004989
	ESTANTES EM AÇO	2,000	117,00	234,00	004989
	ARQUIVOS EM AÇO	4,000	385,00	1.540,00	004989
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			23.882,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	GELÁGUA	1,000	449,00	449,00	001610
	FOGÃO	1,000	352,00	352,00	003442
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	3.735,00	3.735,00	003442
	BEBEDOURO	1,000	454,00	454,00	003442
	GABINETE ODONTOLOGICO	1,000	14.875,00	14.875,00	003481
	GELÁGUA	1,000	495,00	495,00	003538
	AR CONDICIONADO PARTES INTERNA E EXTERNA	1,000	1.245,00	1.245,00	003538
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004648
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004649
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004650
	TV	3,000	1.010,00	3.030,00	004703
	BALANÇAS	1,000	1.910,00	1.910,00	004809
	BALANÇAS	50,000	53,00	2.650,00	004810
	BALANÇAS	8,000	1.050,00	8.400,00	004929
	MESA ORTOSTATICA	2,000	4.980,00	9.960,00	004996
	INFRATERM COM PESDESTAL	2,000	515,00	1.030,00	004998
	BALANÇAS	8,000	1.910,00	15.280,00	005177
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			67.255,00	
	Total de Bens Móveis:			124.773,00	
	Bens Imóveis				
	OBRAS EM ANDAMENTO				
	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.	1,000	58.125,00	58.125,00	002292
	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.	1,000	49.992,01	49.992,01	002852
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	1,000	50.217,65	50.217,65	003697
	REFORMA DO PREDIO DA FARMACIA BASICA	1,000	11.115,85	11.115,85	004732
	Total de OBRAS EM ANDAMENTO:			169.450,51	
	Total de Bens Imóveis:			169.450,51	
	Total de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:			294.223,51	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
07000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	CARROÇAO TIPO BAU.	1,000	14.950,00	14.950,00	003658
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				14.950,00	
Total de Bens Imóveis:				14.950,00	
Total de SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:				14.950,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	Bens Móveis				
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MESAS/BIRÔS	1,000	230,00	230,00	004928
	CADEIRAS DIVERSAS	1,000	160,00	160,00	004928
	ESTANTES EM AÇO	2,000	117,00	234,00	004986
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	409,00	818,00	004986
	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	630,00	630,00	005289
			Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:	2.072,00	
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	REFRIGERADOR / GELADEIRA	1,000	1.130,00	1.130,00	004651
	BEBEDOURO	1,000	2.815,00	2.815,00	004986
			Total de OUTROS BENS MÓVEIS:	3.945,00	
			Total de Bens Móveis:	6.017,00	
			Total de SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:	6.017,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Bens Móveis					
MOBILIÁRIO EM GERAL					
	ARMARIOS EM AÇO	2,000	409,00	818,00	004987
	FOGÃO INDUSTRIAL	1,000	405,00	405,00	005290
Total de UTENSÍLIOS EM GERAL:				1.223,00	
Total de Bens Móveis:				1.223,00	
Total de FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:				1.223,00	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido dos Bens Incorporados no Exercício - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
10000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
Bens Móveis					
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS					
	RELOGIO DIGITAL	1,000	5.000,00	5.000,00	002693
Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:				5.000,00	
Total de Bens Móveis:				5.000,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO					
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	59.137,84	59.137,84	000071
	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	1,000	52.223,36	52.223,36	000584
Total de OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO:				111.361,20	
OBRAS EM ANDAMENTO					
	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	1,000	41.782,62	41.782,62	000461
	CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS NA ZONA URBANA	1,000	198.755,34	198.755,34	004032
	PROJETO TECNICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PUBLICO.	1,000	20.000,00	20.000,00	005197
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO VIDÉU.	1,000	57.551,35	57.551,35	005315
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				318.089,31	
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	ASFALTO PREMISTURADO A FRIO.	1,000	7.400,00	7.400,00	003304
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				7.400,00	
Total de Bens Imóveis:				436.850,51	
Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO:				441.850,51	
Total Geral:				1.949.419,65	

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO ATIVO	0,00	114.284,22	97.190,78	17.093,44
Agentes Pagadores	0,00	114.284,22	97.190,78	17.093,44
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	0,00	37.369,62	30.979,48	6.390,14
<i>Salário-maternidade</i>				
SALARIO MATERNIDADE	0,00	76.914,60	66.211,30	10.703,30
RECURSOS DO PASSIVO	1.936.191,61	3.598.620,53	3.049.944,62	2.484.867,52
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	1.828.109,60	0,00	1.828.109,60
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	1.309.232,02	0,00	1.309.232,02
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	518.877,58	0,00	518.877,58
Restos a Pagar de 2013	398.780,44	0,00	54.512,15	344.268,29
<i>Restos a Pagar</i>				
GABINETE DO PREFEITO - 2013	398.780,44	0,00	0,00	398.780,44
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2013	0,00	0,00	1.356,00	-1.356,00
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-2013	0,00	0,00	53.156,15	-53.156,15
Restos a Pagar de 2014	1.499.930,59	0,00	1.401.388,32	98.542,27
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 2014	0,00	0,00	8.460,70	-8.460,70
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 2014	0,00	0,00	228.867,15	-228.867,15
SEC. AÇÃO SOCIAL - 2014	0,00	0,00	19.317,18	-19.317,18
SEC. CULTURA, DESPORTO E LAZER - 2014	0,00	0,00	13.471,76	-13.471,76
SEC. EDUCACAO - 2014	0,00	0,00	244.319,28	-244.319,28
SEC. SAUDE - 2014	0,00	0,00	647.035,81	-647.035,81
FUNDO MUNICIAPL DE SAUDE - 2014	0,00	0,00	98.906,29	-98.906,29
GABINETE DO PREFEITO - 2014	1.499.930,59	0,00	28.465,15	1.471.465,44
SEC. ADMINISTRAÇÃO - 2014	0,00	0,00	101.034,58	-101.034,58
SEC. FINANÇAS - 2014	0,00	0,00	11.510,42	-11.510,42
Consignações	37.480,58	1.770.510,93	1.594.044,15	213.947,36
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS (11% PREST. SERV)	0,00	73.670,67	38.733,29	34.937,38
INSS	0,00	1.212.232,55	1.069.912,92	142.319,63



Prefeitura Municipal de Conceição

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Lei Federal nº 4.320/64

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
RECURSOS DO PASSIVO	1.936.191,61	3.598.620,53	3.049.944,62	2.484.867,52
Consignacoes	37.480,58	1.770.510,93	1.594.044,15	213.947,36
<i>Consignações Outras</i>				
CONTRIBUICAO SINDICAL	809,76	25.845,20	25.796,63	858,33
IMPOSTO SINDICAL ANUAL	35,70	1.791,40	1.791,40	35,70
<i>Outras Operações</i>				
CONVENIO ARAJARA PARK	1.106,70	11.690,90	11.844,75	952,85
CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	62.159,60	67.507,60	-5.348,00
<i>Consignações Pensões Alimenticias</i>				
PENSAO ALIMENTICIA	407,20	6.566,40	4.886,40	2.087,20
<i>Consignações Empréstimos</i>				
BANCO GERADOR	16.286,39	161.582,85	161.032,10	16.837,14
EMPRESTIMO - BB	14.040,07	84.655,42	88.174,11	10.521,38
EMPRESTIMO - BRADESCO	4.794,76	130.315,94	124.364,95	10.745,75

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

Jose Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS ANO DE 2015:

Nº.	PLACA	MARC/MOD/COR	FABRICAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	NPU-9062	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2011/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
03	NPV-6532	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Agricultura
04	NPV-4282	FIAT/UNO MILLE WAY ECON PRETO	2012/2012	PRÓPRIO	Secretaria de Educação
05	OGG-8768	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Ação Social
07	QFL-7597	VW/GOL SPECIAL MB BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
08	QFA-0964	VW/NOVO GOL 1.0 BRANCA	2014/2014	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
09	OFZ-2640	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY BRANCA	2012/2013	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
10	OGC-9354	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	Vice-Prefeita
11	OGC-9364	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 BRANCA	2013/2013	LOCADO	PSF Vídeo
12	OGB-9984	FIAT/DUCATO M BUS RONTAN BRANCA	2013/2013	LOCADO	VAN JP
13	NPS-5441	CITROEN/JUMPER M33M 23S BRANCA	2012/2013	LOCADO	VAN HEMODIÁLISE
14	OEY-7185	FIAT/UNO MILLE WAY ECON BRANCA	2012/2013	LOCADO	PSF Saco da Ingazeira
15	IDP-3038/PE	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S BRANCA	1990/1991	LOCADO	Secretaria de Agricultura
16	BQY-6915/PE	FORD/F4000 BEGE	1994/1995	LOCADO	Secretaria de Educação
17	QFL-7587	I/VW AMAROK CD 4X4 S BRANCA	2014/2015	PRÓPRIO	CAMINHONETE AMAROK
18	QFC-3167	MMC/L200 TRITON GLX D BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHONETE L200
19	MNI-5330	IMP/TOYOTA HILUX 2CS BRANCA	1997/1998	PRÓPRIO	CAMINHONETE Baixada Maio 2015
21	QFJ-6658	VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1 BRANCA	2015/2016	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAVEIRO
22	MNJ-5474	FIAT/TECFORM CLASS CD2 BRANCA	2006/2006	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA DUCATO
23	MOQ-2354	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A BRANCA	2002/2002	PRÓPRIO	SAVEIRO
24	NQD-8765	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
25	NQG-6038	RENAULT/MASTERAMB RONTAN BRANCA	2010/2010	PRÓPRIO	AMBULÂNCIA SAMU
26	QFB-5634	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2014/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
27	NQE-8205	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2010/2011	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
28	OFC-7648	IVECO/CITYCLASS 70C16 AMARELA	2011/2012	PROÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
29	OGE-6950	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO AMARELA	2012/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
30	NQE-8195	VW/INDUSCAR FOZ U AMARELA	2010/2011	PRÓPRIIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
31	NQC-9015	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE

					ESCOLAR
32	MOW-3073	VW/15.190 EOD ESC.SUPER AMARELA	2010/2010	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
34	OGC-5919	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO AMARELA	2013/2014	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
35	OGD-1236	IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA	2013/2013	PRÓPRIO	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR
36	NQE-4541	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2014	PRÓPRIO	CAMINHÃO CAÇAMBA
37	OGD-9169	VW/26.280 CRM 6X4 BRANCA	2013/2013	PRÓPRIO	CAMINHÃO PIPA
38	QFJ-6628	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
39	QFJ-6648	YAMAHA/XTZ 125E PRETA	2015/2016	PRÓPRIO	MOTOCICLETA ENDEMIAS
40	MND-5452	HONDA/NXR125 BROS ES BRANCA	2004/2005	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
41	MNI-6104	HONDA/XLR 125 ES VERMELHA	2001/2001	PRÓPRIO	MOTOCICLETA
42	-	MOTONIVELADORA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
43	-	PA CARREGADEIRA HYUNDAI AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA PESADA
44	-	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
45	-	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND AMARELA	-	PRÓPRIO	MÁQUINA MEIO-PESADA
46	-	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND AZUL	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
47	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (GRANDE)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE
48	-	TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSON VERMELHO (PEQUENO)	-	PRÓPRIO	MÁQUINA LEVE (Baixado Junho 2014)

Conceição – PB, 28 de MARÇO de 2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Decreto n.º Gapre 008/2016,

Em, 04 de Fevereiro de 2016

O Prefeito Constitucional de Conceição, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 42 da LRF, e considerando ainda, a necessidade de controle das despesas Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **cancelados** os empenhos inscritos em restos a pagar anterior ao exercício de 2014 com **liquidação interrompida ocasionado por prescrição, distrato comercial, prescrição ou ainda por outros motivos e os empenhos emitidos sem fonte de recursos suficientes NÃO LIQUIDADOS**, no valor total de R\$ **2.270.920,16**.

At. 2º - As despesas que forem devidamente comprovados a sua liquidação serão procedidos os processos de reconhecimentos de dívida para sua quitação na forma do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os que se julgarem prejudicados com o presente Decreto deverão fazer requerimento de reconhecimento de dívida ou recorrer à Justiça, na forma que julgar conveniente.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição – PB, em 04 de Fevereiro de 2016.

José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

SECRETARIA DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar**Filtro Utilizado:****Até o Exercício: 2015****Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados**

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)
				Empenhado (a)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício		
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)	
2013				378.612,72	0,00	128,65	378.484,07	378.484,07	0,00	378.484,07	0,00	0,00
002386	INSS	3190.13 001	31/10/2013	163,90	0,00	0,00	163,90	163,90	0,00	163,90	0,00	0,00
002387	INSS	3190.13 001	31/10/2013	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00
002388	INSS	3190.13 001	31/10/2013	2.002,00	0,00	0,00	2.002,00	2.002,00	0,00	2.002,00	0,00	0,00
002389	INSS	3190.13 001	31/10/2013	3.683,35	0,00	0,00	3.683,35	3.683,35	0,00	3.683,35	0,00	0,00
002391	INSS	3190.13 001	31/10/2013	2.288,00	0,00	0,00	2.288,00	2.288,00	0,00	2.288,00	0,00	0,00
002398	INSS	3190.13 008	31/10/2013	2.090,00	0,00	0,00	2.090,00	2.090,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00
002399	INSS	3190.13 008	31/10/2013	3.166,40	0,00	0,00	3.166,40	3.166,40	0,00	3.166,40	0,00	0,00
002400	INSS	3190.13 001	31/10/2013	5.040,52	0,00	0,00	5.040,52	5.040,52	0,00	5.040,52	0,00	0,00
002401	INSS	3190.13 001	31/10/2013	4.444,00	0,00	0,00	4.444,00	4.444,00	0,00	4.444,00	0,00	0,00
002402	INSS	3190.13 001	31/10/2013	2.001,42	0,00	0,00	2.001,42	2.001,42	0,00	2.001,42	0,00	0,00
002403	INSS	3190.13 004	31/10/2013	745,80	0,00	0,00	745,80	745,80	0,00	745,80	0,00	0,00
002404	INSS	3190.13 004	31/10/2013	2.551,49	0,00	0,00	2.551,49	2.551,49	0,00	2.551,49	0,00	0,00
002405	INSS	3190.13 004	31/10/2013	1.076,90	0,00	0,00	1.076,90	1.076,90	0,00	1.076,90	0,00	0,00
002406	INSS	3190.13 001	31/10/2013	149,16	0,00	0,00	149,16	149,16	0,00	149,16	0,00	0,00
002407	INSS	3190.13 001	31/10/2013	1.144,00	0,00	0,00	1.144,00	1.144,00	0,00	1.144,00	0,00	0,00
002409	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.117,16	0,00	0,00	1.117,16	1.117,16	0,00	1.117,16	0,00	0,00
002410	INSS	3190.13 008	31/10/2013	5.275,16	0,00	0,00	5.275,16	5.275,16	0,00	5.275,16	0,00	0,00
002411	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.528,58	0,00	0,00	1.528,58	1.528,58	0,00	1.528,58	0,00	0,00
002413	INSS	3190.13 008	31/10/2013	2.596,00	0,00	0,00	2.596,00	2.596,00	0,00	2.596,00	0,00	0,00
002414	INSS	3190.13 008	31/10/2013	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00	660,00	0,00	0,00
002415	INSS	3190.13 003	31/10/2013	7.431,16	0,00	0,00	7.431,16	7.431,16	0,00	7.431,16	0,00	0,00
002416	INSS	3190.13 001	31/10/2013	528,00	0,00	0,00	528,00	528,00	0,00	528,00	0,00	0,00
002418	INSS	3190.13 001	31/10/2013	222,64	0,00	0,00	222,64	222,64	0,00	222,64	0,00	0,00
002419	INSS	3190.13 008	31/10/2013	4.280,12	0,00	0,00	4.280,12	4.280,12	0,00	4.280,12	0,00	0,00
002422	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00
002423	INSS	3190.13 008	31/10/2013	13.398,00	0,00	0,00	13.398,00	13.398,00	0,00	13.398,00	0,00	0,00
002424	INSS	3190.13 001	31/10/2013	1.355,20	0,00	0,00	1.355,20	1.355,20	0,00	1.355,20	0,00	0,00
002425	INSS	3190.13 003	31/10/2013	2.085,16	0,00	0,00	2.085,16	2.085,16	0,00	2.085,16	0,00	0,00
002426	INSS	3190.13 001	31/10/2013	176,00	0,00	0,00	176,00	176,00	0,00	176,00	0,00	0,00
002427	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.812,08	0,00	0,00	1.812,08	1.812,08	0,00	1.812,08	0,00	0,00
002428	INSS	3190.13 008	31/10/2013	1.882,32	0,00	0,00	1.882,32	1.882,32	0,00	1.882,32	0,00	0,00
002429	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00
002430	INSS	3190.13 003	31/10/2013	677,16	0,00	0,00	677,16	677,16	0,00	677,16	0,00	0,00
002431	INSS	3190.13 003	31/10/2013	1.281,43	0,00	0,00	1.281,43	1.281,43	0,00	1.281,43	0,00	0,00
002432	INSS	3190.13 008	31/10/2013	3.256,00	0,00	0,00	3.256,00	3.256,00	0,00	3.256,00	0,00	0,00
002433	INSS	3190.13 001	31/10/2013	418,30	0,00	0,00	418,30	418,30	0,00	418,30	0,00	0,00
002674	INSS	3190.13 001	26/11/2013	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00
002738	INSS	3190.13 001	29/11/2013	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00
002739	INSS	3190.13 001	29/11/2013	2.002,00	0,00	0,00	2.002,00	2.002,00	0,00	2.002,00	0,00	0,00
002740	INSS	3190.13 001	29/11/2013	3.799,65	0,00	0,00	3.799,65	3.799,65	0,00	3.799,65	0,00	0,00
002742	INSS	3190.13 001	29/11/2013									



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conceição

SECRETARIA DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar**Filtro Utilizado:****Até o Exercício: 2015****Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados**

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)
				Empenhado (a)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício		
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)	
2013				378.612,72	0,00	128,65	378.484,07	378.484,07	0,00	378.484,07	0,00	0,00
				704,00	0,00	0,00	704,00	704,00	0,00	704,00	0,00	0,00
002743	INSS	3190.13 001	29/11/2013	2.288,00	0,00	0,00	2.288,00	2.288,00	0,00	2.288,00	0,00	0,00
002744	INSS	3190.13 008	29/11/2013	7.418,12	0,00	0,00	7.418,12	7.418,12	0,00	7.418,12	0,00	0,00
002746	INSS	3190.13 008	29/11/2013	1.958,00	0,00	0,00	1.958,00	1.958,00	0,00	1.958,00	0,00	0,00
002747	INSS	3190.13 008	29/11/2013	2.922,36	0,00	0,00	2.922,36	2.922,36	0,00	2.922,36	0,00	0,00
002749	INSS	3190.13 001	29/11/2013	5.060,77	0,00	0,00	5.060,77	5.060,77	0,00	5.060,77	0,00	0,00
002750	INSS	3190.13 001	29/11/2013	4.070,00	0,00	0,00	4.070,00	4.070,00	0,00	4.070,00	0,00	0,00
002751	INSS	3190.13 001	29/11/2013	1.652,94	0,00	0,00	1.652,94	1.652,94	0,00	1.652,94	0,00	0,00
002753	INSS	3190.13 004	29/11/2013	745,80	0,00	0,00	745,80	745,80	0,00	745,80	0,00	0,00
002755	INSS	3190.13 004	29/11/2013	2.695,67	0,00	0,00	2.695,67	2.695,67	0,00	2.695,67	0,00	0,00
002756	INSS	3190.13 004	29/11/2013	1.076,90	0,00	0,00	1.076,90	1.076,90	0,00	1.076,90	0,00	0,00
002758	INSS	3190.13 001	29/11/2013	149,16	0,00	0,00	149,16	149,16	0,00	149,16	0,00	0,00
002759	INSS	3190.13 001	29/11/2013	1.144,00	0,00	0,00	1.144,00	1.144,00	0,00	1.144,00	0,00	0,00
002760	INSS	3190.13 003	29/11/2013	1.117,16	0,00	0,00	1.117,16	1.117,16	0,00	1.117,16	0,00	0,00
002761	INSS	3190.13 003	29/11/2013	11.385,00	0,00	0,00	11.385,00	11.385,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00
002762	INSS	3190.13 008	29/11/2013	4.593,16	0,00	0,00	4.593,16	4.593,16	0,00	4.593,16	0,00	0,00
002763	INSS	3190.13 003	29/11/2013	1.518,30	0,00	0,00	1.518,30	1.518,30	0,00	1.518,30	0,00	0,00
002764	INSS	3190.13 003	29/11/2013	11.160,55	0,00	0,00	11.160,55	11.160,55	0,00	11.160,55	0,00	0,00
002765	INSS	3190.13 008	29/11/2013	660,00	0,00	0,00	660,00	660,00	0,00	660,00	0,00	0,00
002766	INSS	3190.13 008	29/11/2013	2.735,32	0,00	0,00	2.735,32	2.735,32	0,00	2.735,32	0,00	0,00
002767	INSS	3190.13 003	29/11/2013	12.897,14	0,00	0,00	12.897,14	12.897,14	0,00	12.897,14	0,00	0,00
002768	INSS	3190.13 001	29/11/2013	222,64	0,00	0,00	222,64	222,64	0,00	222,64	0,00	0,00
002769	INSS	3190.13 008	29/11/2013	3.208,96	0,00	0,00	3.208,96	3.208,96	0,00	3.208,96	0,00	0,00
002770	INSS	3190.13 003	29/11/2013	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00
002771	INSS	3190.13 008	29/11/2013	17.358,00	0,00	0,00	17.358,00	17.358,00	0,00	17.358,00	0,00	0,00
002772	INSS	3190.13 008	29/11/2013	13.684,00	0,00	0,00	13.684,00	13.684,00	0,00	13.684,00	0,00	0,00
002773	INSS	3190.13 001	29/11/2013	1.355,20	0,00	0,00	1.355,20	1.355,20	0,00	1.355,20	0,00	0,00
002774	INSS	3190.13 003	29/11/2013	2.095,44	0,00	0,00	2.095,44	2.095,44	0,00	2.095,44	0,00	0,00
002775	INSS	3190.13 001	29/11/2013	176,00	0,00	0,00	176,00	176,00	0,00	176,00	0,00	0,00
002776	INSS	3190.13 003	29/11/2013	1.812,08	0,00	0,00	1.812,08	1.812,08	0,00	1.812,08	0,00	0,00
002777	INSS	3190.13 008	29/11/2013	2.031,48	0,00	0,00	2.031,48	2.031,48	0,00	2.031,48	0,00	0,00
002778	INSS	3190.13 003	29/11/2013	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	2.112,00	0,00	2.112,00	0,00	0,00
002779	INSS	3190.13 003	29/11/2013	682,30	0,00	0,00	682,30	682,30	0,00	682,30	0,00	0,00
002780	INSS	3190.13 003	29/11/2013	1.350,38	0,00	0,00	1.350,38	1.350,38	0,00	1.350,38	0,00	0,00
002781	INSS	3190.13 008	29/11/2013	3.256,00	0,00	0,00	3.256,00	3.256,00	0,00	3.256,00	0,00	0,00
002782	INSS	3190.13 001	29/11/2013	528,00	0,00	0,00	528,00	528,00	0,00	528,00	0,00	0,00
002784	INSS	3190.13 001	29/11/2013	163,90	0,00	0,00	163,90	163,90	0,00	163,90	0,00	0,00
003155	INSS	3190.13 001	27/12/2013	9.078,52	0,00	0,00	9.078,52	9.078,52	0,00	9.078,52	0,00	0,00
003164	INSS	3190.13 002	30/12/2013	11.200,26	0,00	0,00	11.200,26	11.200,26	0,00	11.200,26	0,00	0,00
003171	INSS	3190.13 002	30/12/2013	57.989,77	0,00	0,00	57.989,77	57.989,77	0,00	57.989,77	0,00	0,00
003203	INSS	3190.13 003	31/12/2013									



Prefeitura Municipal de Conceição
SECRETARIA DE FINANÇAS
 C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Filtro Utilizado:

Até o Exercício: 2015

Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)
				Empenhado (a)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício		
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)	
2013				378.612,72	0,00	128,65	378.484,07	378.484,07	0,00	378.484,07	0,00	0,00
				14.052,14	0,00	0,00	14.052,14	14.052,14	0,00	14.052,14	0,00	0,00
003206	INSS	3190.13 003	31/12/2013	1.580,26	0,00	0,00	1.580,26	1.580,26	0,00	1.580,26	0,00	0,00
003208	INSS	3190.13 008	31/12/2013	10.767,03	0,00	0,00	10.767,03	10.767,03	0,00	10.767,03	0,00	0,00
003210	INSS	3190.13 008	31/12/2013	18.634,00	0,00	0,00	18.634,00	18.634,00	0,00	18.634,00	0,00	0,00
003211	INSS	3190.13 003	31/12/2013	1.540,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00
003212	INSS	3190.13 008	31/12/2013	14.894,00	0,00	0,00	14.894,00	14.894,00	0,00	14.894,00	0,00	0,00
003213	INSS	3190.13 003	31/12/2013	3.716,25	0,00	0,00	3.716,25	3.716,25	0,00	3.716,25	0,00	0,00
003215	INSS	3190.13 003	31/12/2013	2.110,40	0,00	0,00	2.110,40	2.110,40	0,00	2.110,40	0,00	0,00
003216	INSS	3190.13 008	31/12/2013	2.691,48	0,00	0,00	2.691,48	2.691,48	0,00	2.691,48	0,00	0,00
003217	INSS	3190.13 003	31/12/2013	3.355,00	0,00	0,00	3.355,00	3.355,00	0,00	3.355,00	0,00	0,00
003218	INSS	3190.13 003	31/12/2013	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00
003219	INSS	3190.13 003	31/12/2013	1.509,82	0,00	128,65	1.381,17	1.381,17	0,00	1.381,17	0,00	0,00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

SECRETARIA DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar**Filtro Utilizado:****Até o Exercício: 2015****Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados**

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)
				Empenhado (a) = (a) -(b)-(c)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício		
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)	
2014				617.807,25	0,00	0,00	617.807,25	0,00	617.807,25	616.165,36	1.641,89	0,00
002776	INSS	3190.13 000	22/08/2014	10.659,22	0,00	0,00	10.659,22	0,00	10.659,22	10.659,22	0,00	0,00
002777	INSS	3190.13 000	22/08/2014	9.677,37	0,00	0,00	9.677,37	0,00	9.677,37	9.677,37	0,00	0,00
002959	INSS	3190.13 000	02/09/2014	8.901,43	0,00	0,00	8.901,43	0,00	8.901,43	8.901,43	0,00	0,00
003731	INSS	3190.13 000	27/10/2014	11.829,85	0,00	0,00	11.829,85	0,00	11.829,85	11.829,85	0,00	0,00
003732	INSS	3190.13 000	27/10/2014	10.188,42	0,00	0,00	10.188,42	0,00	10.188,42	10.188,42	0,00	0,00
003948	INSS	3190.13 000	10/11/2014	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00
003949	INSS	3190.13 000	10/11/2014	1.958,00	0,00	0,00	1.958,00	0,00	1.958,00	1.958,00	0,00	0,00
003950	INSS	3190.13 000	10/11/2014	4.441,56	0,00	0,00	4.441,56	0,00	4.441,56	4.441,56	0,00	0,00
003951	INSS	3190.13 000	10/11/2014	1.716,00	0,00	0,00	1.716,00	0,00	1.716,00	1.716,00	0,00	0,00
003952	INSS	3190.13 000	10/11/2014	2.486,00	0,00	0,00	2.486,00	0,00	2.486,00	2.486,00	0,00	0,00
003953	INSS	3190.13 002	10/11/2014	56.708,48	0,00	0,00	56.708,48	0,00	56.708,48	56.708,48	0,00	0,00
003954	INSS	3190.13 002	10/11/2014	8.366,54	0,00	0,00	8.366,54	0,00	8.366,54	8.366,54	0,00	0,00
003955	INSS	3190.13 002	10/11/2014	2.189,00	0,00	0,00	2.189,00	0,00	2.189,00	2.189,00	0,00	0,00
003956	INSS	3190.13 002	10/11/2014	20.832,50	0,00	0,00	20.832,50	0,00	20.832,50	20.832,50	0,00	0,00
003957	INSS	3190.13 000	10/11/2014	5.619,20	0,00	0,00	5.619,20	0,00	5.619,20	5.619,20	0,00	0,00
003958	INSS	3190.13 000	10/11/2014	3.234,00	0,00	0,00	3.234,00	0,00	3.234,00	3.234,00	0,00	0,00
003959	INSS	3190.13 000	10/11/2014	2.323,13	0,00	0,00	2.323,13	0,00	2.323,13	2.323,13	0,00	0,00
003960	INSS	3190.13 000	10/11/2014	5.061,31	0,00	0,00	5.061,31	0,00	5.061,31	5.061,31	0,00	0,00
003961	INSS	3190.13 000	10/11/2014	5.720,00	0,00	0,00	5.720,00	0,00	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00
003962	INSS	3190.13 000	10/11/2014	3.107,43	0,00	0,00	3.107,43	0,00	3.107,43	3.107,43	0,00	0,00
003963	INSS	3190.13 000	10/11/2014	796,40	0,00	0,00	796,40	0,00	796,40	796,40	0,00	0,00
003964	INSS	3190.13 000	10/11/2014	3.636,96	0,00	0,00	3.636,96	0,00	3.636,96	3.636,96	0,00	0,00
003965	INSS	3190.13 000	10/11/2014	1.340,90	0,00	0,00	1.340,90	0,00	1.340,90	1.340,90	0,00	0,00
003966	INSS	3190.13 000	10/11/2014	568,92	0,00	0,00	568,92	0,00	568,92	568,92	0,00	0,00
003967	INSS	3190.13 000	10/11/2014	159,28	0,00	0,00	159,28	0,00	159,28	159,28	0,00	0,00
003968	INSS	3190.13 000	10/11/2014	1.738,00	0,00	0,00	1.738,00	0,00	1.738,00	1.738,00	0,00	0,00
003969	INSS	3190.13 003	10/11/2014	9.504,00	0,00	0,00	9.504,00	0,00	9.504,00	9.504,00	0,00	0,00
003970	INSS	3190.13 003	10/11/2014	2.574,29	0,00	0,00	2.574,29	0,00	2.574,29	2.574,29	0,00	0,00
003971	INSS	3190.13 000	10/11/2014	3.389,75	0,00	0,00	3.389,75	0,00	3.389,75	3.389,75	0,00	0,00
003973	INSS	3190.13 003	10/11/2014	13.927,80	0,00	0,00	13.927,80	0,00	13.927,80	13.927,80	0,00	0,00
003974	INSS	3190.13 000	10/11/2014	2.852,96	0,00	0,00	2.852,96	0,00	2.852,96	2.852,96	0,00	0,00
003975	INSS	3190.13 000	10/11/2014	439,56	0,00	0,00	439,56	0,00	439,56	439,56	0,00	0,00
003976	INSS	3190.13 003	10/11/2014	6.454,80	0,00	0,00	6.454,80	0,00	6.454,80	6.454,80	0,00	0,00
003979	INSS	3190.13 004	10/11/2014	169,33	0,00	0,00	169,33	0,00	169,33	169,33	0,00	0,00
003980	INSS	3190.13 002	10/11/2014	3.259,70	0,00	0,00	3.259,70	0,00	3.259,70	3.259,70	0,00	0,00
003982	INSS	3190.13 000	10/11/2014	11.296,25	0,00	0,00	11.296,25	0,00	11.296,25	11.296,25	0,00	0,00
003983	INSS	3190.13 000	10/11/2014	10.018,80	0,00	0,00	10.018,80	0,00	10.018,80	10.018,80	0,00	0,00
003984	INSS	3190.13 000	10/11/2014	5.126,00	0,00	0,00	5.126,00	0,00	5.126,00	5.126,00	0,00	0,00
003985	INSS	3190.13 003	10/11/2014	7.024,60	0,00	0,00	7.024,60	0,00	7.024,60	7.024,60	0,00	0,00
003986	INSS	3190.13 000	10/11/2014	953,63	0,00	0,00	953,63	0,00	953,63	953,63	0,00	0,00
003988	INSS	3190.13 000	10/11/2014									



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Conceição

Poder Executivo

SECRETARIA DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar**Filtro Utilizado:****Até o Exercício: 2015****Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados**

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)
				Empenhado (a)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício		
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)	
2014				617.807,25	0,00	0,00	617.807,25	0,00	617.807,25	616.165,36	1.641,89	0,00
003989	INSS	3190.13 003	10/11/2014	3.166,82	0,00	0,00	3.166,82	0,00	3.166,82	3.166,82	0,00	0,00
003990	INSS	3190.13 003	10/11/2014	3.839,88	0,00	0,00	3.839,88	0,00	3.839,88	3.839,88	0,00	0,00
004417	INSS	3190.13 002	10/12/2014	1.232,00	0,00	0,00	1.232,00	0,00	1.232,00	1.232,00	0,00	0,00
004430	INSS	3190.13 000	10/12/2014	55.564,48	0,00	0,00	55.564,48	0,00	55.564,48	55.564,48	0,00	0,00
004431	INSS	3190.13 000	10/12/2014	2.742,95	0,00	0,00	2.742,95	0,00	2.742,95	1.101,06	1.641,89	0,00
004432	INSS	3190.13 000	10/12/2014	1.352,56	0,00	0,00	1.352,56	0,00	1.352,56	1.352,56	0,00	0,00
004432	INSS	3190.13 003	10/12/2014	11.799,99	0,00	0,00	11.799,99	0,00	11.799,99	11.799,99	0,00	0,00
004434	INSS	3190.13 000	10/12/2014	2.825,67	0,00	0,00	2.825,67	0,00	2.825,67	2.825,67	0,00	0,00
004446	INSS	3190.13 000	10/12/2014	439,56	0,00	0,00	439,56	0,00	439,56	439,56	0,00	0,00
004447	INSS	3190.13 003	10/12/2014	7.055,40	0,00	0,00	7.055,40	0,00	7.055,40	7.055,40	0,00	0,00
004448	INSS	3190.13 004	10/12/2014	169,33	0,00	0,00	169,33	0,00	169,33	169,33	0,00	0,00
004449	INSS	3190.13 002	10/12/2014	3.232,14	0,00	0,00	3.232,14	0,00	3.232,14	3.232,14	0,00	0,00
004450	INSS	3190.13 000	10/12/2014	11.241,61	0,00	0,00	11.241,61	0,00	11.241,61	11.241,61	0,00	0,00
004451	INSS	3190.13 000	10/12/2014	8.379,80	0,00	0,00	8.379,80	0,00	8.379,80	8.379,80	0,00	0,00
004452	INSS	3190.13 000	10/12/2014	6.138,00	0,00	0,00	6.138,00	0,00	6.138,00	6.138,00	0,00	0,00
004453	INSS	3190.13 003	10/12/2014	7.112,60	0,00	0,00	7.112,60	0,00	7.112,60	7.112,60	0,00	0,00
004454	INSS	3190.13 000	10/12/2014	932,65	0,00	0,00	932,65	0,00	932,65	932,65	0,00	0,00
004455	INSS	3190.13 000	10/12/2014	2.638,82	0,00	0,00	2.638,82	0,00	2.638,82	2.638,82	0,00	0,00
004456	INSS	3190.13 003	10/12/2014	3.644,07	0,00	0,00	3.644,07	0,00	3.644,07	3.644,07	0,00	0,00
004457	INSS	3190.13 003	10/12/2014	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00	0,00
004458	INSS	3190.13 000	10/12/2014	1.272,71	0,00	0,00	1.272,71	0,00	1.272,71	1.272,71	0,00	0,00
004840	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00
004841	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.405,80	0,00	0,00	1.405,80	0,00	1.405,80	1.405,80	0,00	0,00
004842	INSS	3190.13 000	30/12/2014	4.138,40	0,00	0,00	4.138,40	0,00	4.138,40	4.138,40	0,00	0,00
004843	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.584,00	0,00	0,00	1.584,00	0,00	1.584,00	1.584,00	0,00	0,00
004844	INSS	3190.13 000	30/12/2014	2.046,00	0,00	0,00	2.046,00	0,00	2.046,00	2.046,00	0,00	0,00
004845	INSS	3190.13 002	30/12/2014	55.020,02	0,00	0,00	55.020,02	0,00	55.020,02	55.020,02	0,00	0,00
004848	INSS	3190.13 002	30/12/2014	20.490,90	0,00	0,00	20.490,90	0,00	20.490,90	20.490,90	0,00	0,00
004849	INSS	3190.13 000	30/12/2014	5.886,39	0,00	0,00	5.886,39	0,00	5.886,39	5.886,39	0,00	0,00
004850	INSS	3190.13 000	30/12/2014	2.530,00	0,00	0,00	2.530,00	0,00	2.530,00	2.530,00	0,00	0,00
004851	INSS	3190.13 000	30/12/2014	2.253,97	0,00	0,00	2.253,97	0,00	2.253,97	2.253,97	0,00	0,00
004854	INSS	3190.13 000	30/12/2014	3.308,07	0,00	0,00	3.308,07	0,00	3.308,07	3.308,07	0,00	0,00
004856	INSS	3190.13 000	30/12/2014	3.482,74	0,00	0,00	3.482,74	0,00	3.482,74	3.482,74	0,00	0,00
004857	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.340,90	0,00	0,00	1.340,90	0,00	1.340,90	1.340,90	0,00	0,00
004858	INSS	3190.13 000	30/12/2014	555,28	0,00	0,00	555,28	0,00	555,28	555,28	0,00	0,00
004859	INSS	3190.13 000	30/12/2014	159,28	0,00	0,00	159,28	0,00	159,28	159,28	0,00	0,00
004860	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.144,00	0,00	0,00	1.144,00	0,00	1.144,00	1.144,00	0,00	0,00
004862	INSS	3190.13 003	30/12/2014	2.531,17	0,00	0,00	2.531,17	0,00	2.531,17	2.531,17	0,00	0,00
004865	INSS	3190.13 003	30/12/2014	11.576,93	0,00	0,00	11.576,93	0,00	11.576,93	11.576,93	0,00	0,00
004866	INSS	3190.13 000	30/12/2014	2.676,96	0,00	0,00	2.676,96	0,00	2.676,96	2.676,96	0,00	0,00
004868	INSS	3190.13 003	30/12/2014									



Prefeitura Municipal de Conceição
SECRETARIA DE FINANÇAS
 C.N.P.J.: 08.943.227/0001-82

Centro Adm. Inetgrado Wilson Leite Braga

Relação dos Restos à Pagar

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Filtro Utilizado:

Até o Exercício: 2015

Estágio do Resto a Pagar: 5 - Resto a Pagar - Cancelados

Nº da NE	Fornecedor	Nat.Desp. F.R.	Data	Resto A Pagar								Saldo (g)=(d)-(e)-(f)	
				Empenhado (a)	Em Exercício Anterior		Inscrito			No Exercício			
					Cancelado (b)	Pago (c)	No Exercício (d) = (a) -(b)-(c)	Processado	Não Processado	Cancelado (e)	Pago (f)		
2014				617.807,25	0,00	0,00	617.807,25	0,00	617.807,25	616.165,36	1.641,89	0,00	
				2.270,40	0,00	0,00	2.270,40	0,00	2.270,40	2.270,40	0,00	0,00	
004871	INSS	3190.13 002	30/12/2014	3.644,26	0,00	0,00	3.644,26	0,00	3.644,26	3.644,26	0,00	0,00	
004873	INSS	3190.13 000	30/12/2014	10.864,40	0,00	0,00	10.864,40	0,00	10.864,40	10.864,40	0,00	0,00	
004874	INSS	3190.13 000	30/12/2014	11.704,00	0,00	0,00	11.704,00	0,00	11.704,00	11.704,00	0,00	0,00	
004875	INSS	3190.13 000	30/12/2014	6.138,00	0,00	0,00	6.138,00	0,00	6.138,00	6.138,00	0,00	0,00	
004876	INSS	3190.13 003	30/12/2014	7.244,60	0,00	0,00	7.244,60	0,00	7.244,60	7.244,60	0,00	0,00	
004877	INSS	3190.13 000	30/12/2014	993,07	0,00	0,00	993,07	0,00	993,07	993,07	0,00	0,00	
004878	INSS	3190.13 003	30/12/2014	3.072,82	0,00	0,00	3.072,82	0,00	3.072,82	3.072,82	0,00	0,00	
004879	INSS	3190.13 000	30/12/2014	2.638,82	0,00	0,00	2.638,82	0,00	2.638,82	2.638,82	0,00	0,00	
004880	INSS	3190.13 003	30/12/2014	4.080,56	0,00	0,00	4.080,56	0,00	4.080,56	4.080,56	0,00	0,00	
004881	INSS	3190.13 003	30/12/2014	1.288,32	0,00	0,00	1.288,32	0,00	1.288,32	1.288,32	0,00	0,00	
004882	INSS	3190.13 000	30/12/2014	1.272,71	0,00	0,00	1.272,71	0,00	1.272,71	1.272,71	0,00	0,00	
004884	INSS	3190.13 004	30/12/2014	1.549,83	0,00	0,00	1.549,83	0,00	1.549,83	1.549,83	0,00	0,00	
004885	INSS	3190.13 003	30/12/2014	1.452,00	0,00	0,00	1.452,00	0,00	1.452,00	1.452,00	0,00	0,00	
004920	INSS	3190.13 000	31/12/2014	9.219,54	0,00	0,00	9.219,54	0,00	9.219,54	9.219,54	0,00	0,00	
004921	INSS	3190.13 000	31/12/2014	11.072,38	0,00	0,00	11.072,38	0,00	11.072,38	11.072,38	0,00	0,00	
004922	INSS	3190.13 000	31/12/2014	17.562,32	0,00	0,00	17.562,32	0,00	17.562,32	17.562,32	0,00	0,00	
Informações de Inscrição dos R.P.				Total Geral:	996.419,97	0,00	128,65	996.291,32	378.484,07	617.807,25	994.649,43	1.641,89	0,00
Valor Inscrito:				996.291,32									



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Demonstrativo de Balanço - Lei 4.320/64
Exercício 2015

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício				Saldo Para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas			
			Pagamento	Cancelamento		
CONSIGNAÇÕES	R\$ 226.965,82	R\$ 1.770.399,63	R\$ 1.593.932,85	R\$ 189.485,24	R\$ 213.947,36	
Consignações – INSS	R\$ 136.894,52	R\$ 1.212.232,55	R\$ 1.069.912,92	R\$ 136.894,52	R\$ 142.319,63	
Consignações – INSS 11%	R\$ 52.590,72	R\$ 73.559,37	R\$ 38.621,99	R\$ 52.590,72	R\$ 34.937,38	
Consignações Empréstimos - Banco Gerador	R\$ 16.286,39	R\$ 161.582,85	R\$ 161.032,10	R\$ -	R\$ 16.837,14	
Consignações Empréstimos - BB	R\$ 14.040,07	R\$ 84.655,42	R\$ 88.174,11	R\$ -	R\$ 10.521,38	
Consignações Empréstimos - Bradesco	R\$ 4.794,76	R\$ 130.315,94	R\$ 124.364,95	R\$ -	R\$ 10.745,75	
Contribuição Sindical	R\$ 809,76	R\$ 25.845,20	R\$ 25.796,63	R\$ -	R\$ 858,33	
Contribuição Sindical anual	R\$ 35,70	R\$ 1.791,40	R\$ 1.791,40	R\$ -	R\$ 35,70	
Consignações Pensões Alimentícias	R\$ 407,20	R\$ 6.566,40	R\$ 4.886,40	R\$ -	R\$ 2.087,20	
Outras Operações - Convenio Arajara PARK	R\$ 1.106,70	R\$ 11.690,90	R\$ 11.844,75	R\$ -	R\$ 952,85	
Outras Operações - Correios e Telegrafos	R\$ -	R\$ 62.159,60	R\$ 67.507,60	R\$ -	-R\$ 5.348,00	
Consignações Diversas	R\$ 106.401,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.401,60	R\$ -	
RESTOS A PAGAR	R\$ 3.802.483,95	R\$ 1.828.109,60	R\$ 1.455.900,47	R\$ 1.903.772,92	R\$ 2.270.920,16	
Restos a Pagar - 2013	R\$ 777.264,51	R\$ -	R\$ 54.512,15	R\$ 378.484,07	R\$ 344.268,29	
Restos a Pagar - 2014	R\$ 2.116.095,95	R\$ -	R\$ 1.401.388,32	R\$ 616.165,36	R\$ 98.542,27	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 909.123,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 909.123,49	R\$ -	
Restos a Pagar Inscrito no Exercício	R\$ -	R\$ 1.828.109,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.828.109,60	
TOTAL GERAL	R\$ 4.029.449,77	R\$ 3.598.509,23	R\$ 3.049.833,32	R\$ 2.093.258,16	R\$ 2.484.867,52	



Registro de Alteração do Sagres (16159/16)

Dados Gerais

[Tramitações](#)[Anexos/Apensados](#)[Arquivos Eletrônicos](#)[Outros Arquivos](#)

Documento inserido com sucesso!

Número do Protocolo 16159/16

Interessado(s)

Nome

José Ivanilson Soares de Lacerda

Categoria de Documento Requerimentos

Subcategoria Solicitação de Correção / Alteração do SAGRÉS

Origem Prefeitura Municipal de Conceição

Gestor José Ivanilson Soares de Lacerda

Exercício 2015

Tipo da Alteração Correção de Dados Enviados

Situação Pendente

Data da Atualização

Descrição da Atualização

Assunto SSolicitação de Exclusão dos Restos a pagar, conforme relatório.

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 31/03/2016 14:45

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Fevereiro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Março	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Abril	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Maiο	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Junho	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Julho	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Agosto	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Setembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Outubro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Novembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Dezembro	47737999434	MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ	Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
TOTAL				96.000,00

acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) JANAYNA RODRIGUES LIMA, Inscrição nº 2792 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE SAÚDE-PSF NOVO HORIZONTE**, com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:64630201

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 159/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) FRANCISCO MANGUEIRA DINIZ, Inscrição nº 2197 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE SAÚDE**, com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:BD94BDD8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 160/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) LIDIA LETICIA BALBINO SABINO, Inscrição nº 3749 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE FARMÁCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE** com lotação no(a) Secretaria de Saúde, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:7912B3D9

GABINETE DO PREFEITO ERRATA: MODIFICA A REDAÇÃO DADA A PORTARIA Nº 176/2012, PUBLICADO EM 26/12/2012.

ERRATA: modifica a redação dada a portaria nº 176/2012, publicado em 26/12/2012.

PORTARIA Nº 176/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Município edição do dia 25/05/2012 e considerando a decisão exarada nos autos do **Mandado de Segurança nº 015.2012.000.944-2**, que anulou o Decreto 009/2012,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr(a) ROSIMEURY DE SOUSA BATISTA, Inscrição nº 5526 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 10/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA** com lotação no(a) Secretaria de Administração, órgão integrante da Secretaria de Administração do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição - PB, 20 de dezembro 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Erivan Leite

Código Identificador:FAAB341A

SECRETARIA DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 452/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e **em SANÇÃO** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Constituição Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V[1], da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI[2];

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do § 4º[3] que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal;

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Casa Cel. Salustiano Rodrigues Leite

LEI MUNICIPAL Nº 453/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V". **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO

que as remunerações dos Vereadores devem ser fixadas em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso VI¹, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000;

CONSIDERANDO que o limite máximo do valor da remuneração dos vereadores, neste município, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, já que o município de **Conceição**, conforme dados obtidos pelo último Censo do IBGE, tem população superior a 10.000 (dez mil) ex vi dispõe o art. 29, inciso VI, "a"² da CF;

CONSIDERANDO que, ante ao permissivo outorgado pelo art. 29, Inciso VI, "a" da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores poderão ser fixados em até no percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Paraíba;

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Vereadores desta comuna é atualmente significativamente

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. ...

² - V - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 38, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI³;

CONSIDERANDO que com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04.05.2000) com os gastos totais com as despesas com pessoal, não ficou tacitamente revogado o limite dos 70% (setenta por cento) para os mesmos dispêndios anteriormente previstos pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000:⁴

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do §4º⁵ que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que há previsibilidade constitucional (art. 57, §7º da CF) para a remuneração dos parlamentares pela participação em sessões extraordinárias sob a modalidade de parcela indenizatória, já tendo o Tribunal de Contas da Paraíba, por meio do Processo TC nº 07.435/99, pronunciando-se favorável ao pagamento de tal verba remuneratória.

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Conceição no quadriênio 2013/2016.

³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, proibidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

⁴ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o custo com o subsídio de seus Vereadores⁶.

⁵ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 29 - ...

§4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 57 - ...

§7º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.



Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

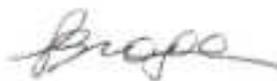
Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2013/2016, os subsídios no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo único - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.



Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 100,00 (Cem reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 12 - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e seguintes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.


Yani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Municipal

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberá o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Conceição-PB, no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados nos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título do ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de **RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **RS 4.000,00 (quatro mil) reais**.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

[1] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica..."

[2] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie

remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

[3] CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 39 - ...

§4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verbu de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Publicado por:

Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:94586734

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 0018/2012, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a anulação de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2012, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no artigo anterior será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita

Publicado por:

Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:621AC320

SECRETARIA DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 453/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e **em SANÇIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações dos Vereadores devem ser fixadas em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso VI[1], da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000;

CONSIDERANDO que o limite máximo do valor da remuneração dos vereadores, neste município, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, já que o município de **Conceição**, conforme dados obtidos pelo último Censo do IBGE, tem população superior a 10.000 (dez mil) ex vi dispõe o art. 29, inciso VI, "a"[2] da CF;

CONSIDERANDO que, ante ao permissivo outorgado pelo art. 29, Inciso VI, "a" da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores poderão ser fixados em até no percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Paraíba;

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Vereadores desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Casa Cel. Salustiano Rodrigues Leite

LEI MUNICIPAL Nº 452/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Constituição Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V¹, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI²;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 5.6.1998, é defeso em lei a criação de gratificação de verba de representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio etc... conforme consta na redação do § 4^o que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal:

¹CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000)

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica...".

²CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 37 - ...

XI - a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e o proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

³CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998)

Art. 39 - ...

Braga

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberá o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Conceição-PB, no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor é **RS 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **RS 4.000,00 (quatro mil) reais**.

§4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2012.


Vani Leite Braga de Figueiredo
Prefeita Municipal

Despesa por Função x Fonte de Recursos

4 Administração

0 Recursos Ordinários	R\$ 5.217.271,40
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.094,50
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.058,44
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 33,43
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 15,65
51 Transferência de Convênios - Saúde - Federal	R\$ 178.920,54
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 57.297,26
62 FE - Petrobras	R\$ 124.590,71

SubTotal **R\$ 5.590.281,93**

8 Assistencial Social

0 Recursos Ordinários	R\$ 554.929,54
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 460,17
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 500,00
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 335.137,64

SubTotal **R\$ 891.027,35**

10 Saúde

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.234.689,87
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 7.683.472,09

SubTotal **R\$ 11.918.161,96**

11 Trabalho

0 Recursos Ordinários	R\$ 157.805,37
16 Recursos da CIDE	R\$ 0,55
62 FE - Petrobras	R\$ 1.189,83

SubTotal **R\$ 158.995,75**

12 Educação

0 Recursos Ordinários	R\$ 426.665,77
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.407.135,46
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 700,00
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 1.486.033,60
18 Transferência do FUNDEB (magistério)	R\$ 5.191.930,72
19 Transferência do FUNDEB (outras)	R\$ 2.346.249,08
50 Transferência de Convênios - Educação - Res. Federal	R\$ 749.990,82

SubTotal **R\$ 11.208.707,45**

	SubTotal	R\$ 14.950,00
27 Desporto e Lazer		
0 Recursos Ordinários		R\$ 21.248,75
	SubTotal	R\$ 21.248,75
28 Encargos Especias		
0 Recursos Ordinários		R\$ 733.659,56
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		R\$ 4.663,76
	SubTotal	R\$ 738.323,32
	Total	R\$ 31.369.062,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Objeto: Auditoria Operacional - 2º MONITORAMENTO

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CAGEPA e Prefeituras. Auditoria Operacional. **Avaliação dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA no Estado da Paraíba.** Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 0987/2012. 2º Monitoramento. Declaração de cumprimento parcial das determinações. Recomendações em implementação. Emissão de Alertas a municípios. Determinações à Auditoria. Formalização de autos apartados. Assinação de prazo para cumprimento de determinações. Renovação de recomendações. Determinações à SECPL. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 00757/2015

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2010, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema SANEAMENTO, tendo como objeto:

Avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, no Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades da gestão do sistema.

Resumidamente, o que se pretendeu estudar foram os principais sistemas do Estado abrangendo a captação e adução de água bruta até as estações de tratamento, a reservação para distribuição de água tratada na rede de distribuição, conforme demonstra-se no esboço abaixo:



Fonte: www.crv.educacao.mg.gov.br (extraído do Relatório da Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Seguindo a metodologia aplicada, universalmente, às auditorias operacionais coordenadas pelo Promoex, e assim, atendendo ao padrões internacionais aplicados a este tipo de procedimento, o Tribunal já deliberou acerca deste feito. Inicialmente, em 03/11/2011, através da Resolução RPL-TC-Nº 048/2011 (fls. 335/336 – 1º vol.) e, posteriormente, através do Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.) em 19/12/12, após a realização do 1º Monitoramento.

Por ocasião da apreciação do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional¹, à vista dos diversos achados da auditoria, tendo como referência os aspectos de:

- *Planejamento e implantação,*
- *Qualidade da água e*
- *Sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas,*

QUADRO I – DESTAQUES DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ASPECTO	ACHADO
Planejamento e implantação	<p>Existência de sedes de municípios sem rede geral de distribuição de água (Alcantil, Assunção, Baraúna, Sta. Cecília, St. André e Tenório)</p> <p>Em grande parte dos municípios ocorre racionamento e/ou suspensão do abastecimento d'água.</p> <p>A maioria dos municípios paraibanos não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e não dispõe de legislação exigindo a aprovação e implantação de sistema de Abastecimento de água para loteamentos novos.</p> <p>Atraso do Estado da Paraíba em relação aos prazos previstos na Resolução ANA nº 714/2009, para estruturação do corpo técnico da AESA, instituição de cobrança pelo uso da água bruta e conclusão das obras complementares do PISF</p> <p>Precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p>
Qualidade da água	<p>Planos de amostragem apresentados pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água (operador do sistema), quando existentes, não estão aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde.</p> <p>Dados da qualidade da água gerados pelo responsável pela operação do sistema não são repassados às autoridades responsáveis pela vigilância da água.</p>

¹ Relatório às fls. 433/440 – 1º vol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

	<p>As atribuições de vigilância da qualidade da água não são desenvolvidas na totalidade dos municípios paraibanos.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p> <p>Parte dos municípios com sistema autônomo:</p> <p>i – Não realizam análise da qualidade da água fornecida e não observam a frequência e número de amostras coletadas (Portaria MS nº 518/04);</p> <p>ii. não disponibilizam informações sobre a qualidade da água distribuída;</p> <p>iii. não possuem mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes</p>
<p>Sustentabilidade econômico-financeira</p>	<p>Deficiência no sistema de apropriação de custos, por Município atendido pela CAGEPA, o qual, ainda assim, aponta prejuízo em 04 (quatro) das suas 06 (seis) regionais e em 02 (dois) dos 10 (dez) maiores Municípios em número de ligações.</p> <p>Manutenção dos elevados índices de inadimplência mensal, e elevação da dívida oriunda deste inadimplemento, a qual, considerados consumidores particulares e públicos equivale a mais de 06 meses do faturamento médio mensal da CAGEPA</p> <p>Alto índice de municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento de água não cobram tarifas pelo fornecimento de água.</p> <p>Elevado índice de inadimplência no Município de Sousa</p>

Este Tribunal Pleno, em 19/12/2012, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.), deliberou no sentido de:

Quanto ao Planejamento e Implantação:

1) Ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba para que determinasse:

R.1 - ao órgão competente da estrutura governamental, o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água e apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como primasse pela sua execução e nos prazos estabelecidos;

R.2 - providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.3 - providências com vistas à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

2) Através da R4 determinar:

Aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

Quanto à qualidade das águas:

D.1 - Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

Quanto à sustentabilidade econômica-financeira:

D.2 - Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/075, art. 40, inciso V;

D.3 - Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

Nesta assentada, estamos a verificar o 2º monitoramento da Auditoria Operacional, ocasião em que será avaliado o desempenho e/ou resultados da gestão, e ainda, o nível de cumprimento das determinações oriundas do 1º Monitoramento e, por fim, diagnosticar a situação presente, identificando os avanços e os motivos que impediram o alcance dos resultados desejados.

A metodologia de trabalho abrangeu:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos Sites oficiais da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, do Instituto Trata Brasil Saneamento, além do Sistema SAGRES, do TCE – PB;
- Entrevistas junto a gestores da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA e Secretaria de Estado da Saúde SES;
- Solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE/PB aos órgãos citados e às Prefeituras Municipais de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; e
- Envio de questionário eletrônico aos 223 municípios do Estado, obtendo - se uma taxa de retorno de 43 %.

II. DIAGNÓSTICOS

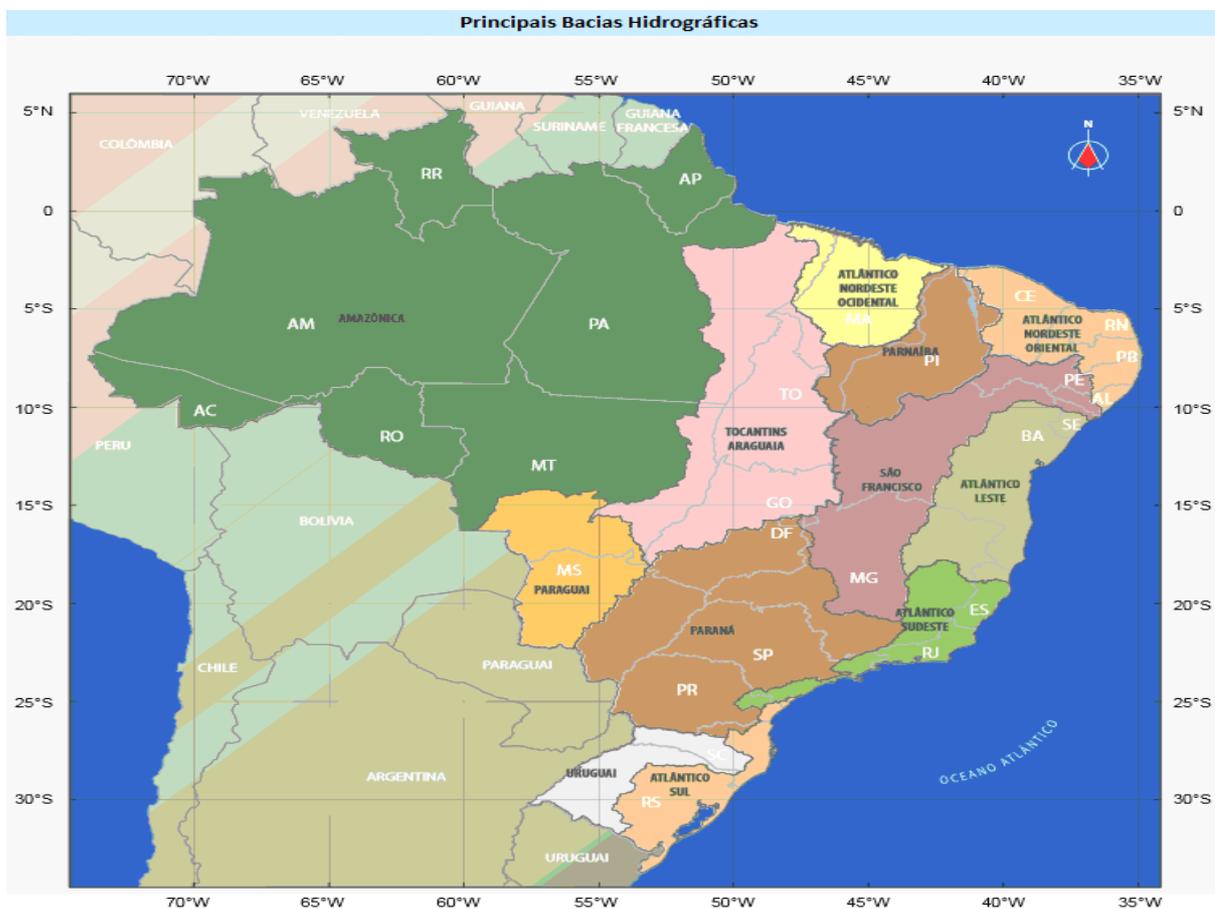
Consta do Relatório da Auditoria, às fls. 679/688, um capítulo intitulado visão geral, diagnosticando a real situação em que se encontra o Estado, quanto à possibilidade de abastecimento de água, objeto de estudo do presente processo.

Nesse diagnóstico é informado que o Estado da Paraíba pertence à Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental. As localizações hidrográficas das bacias estaduais estão demonstradas por figuras, a saber:

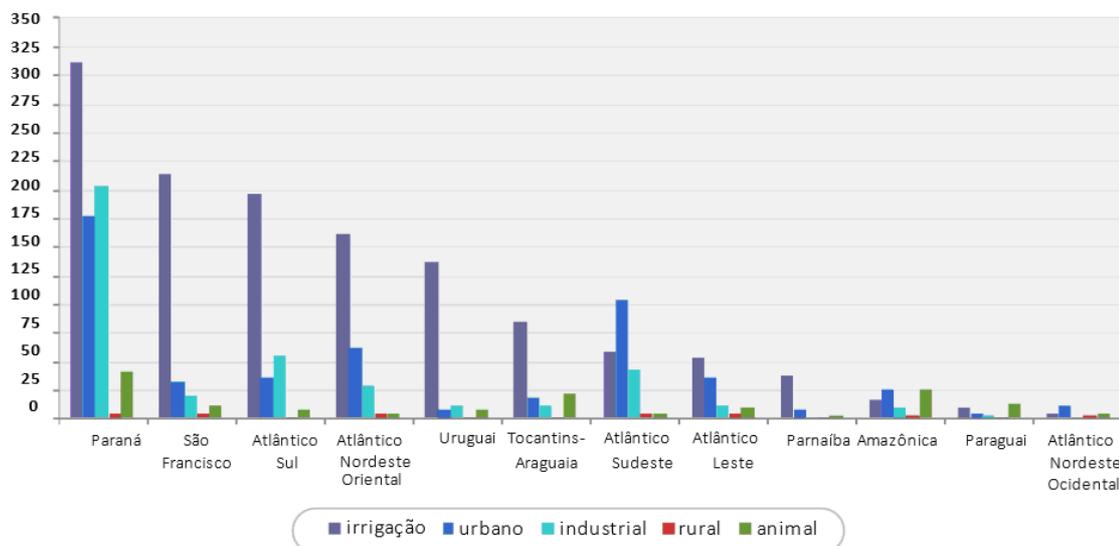


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Principais Bacias Hidrográficas X Uso das águas



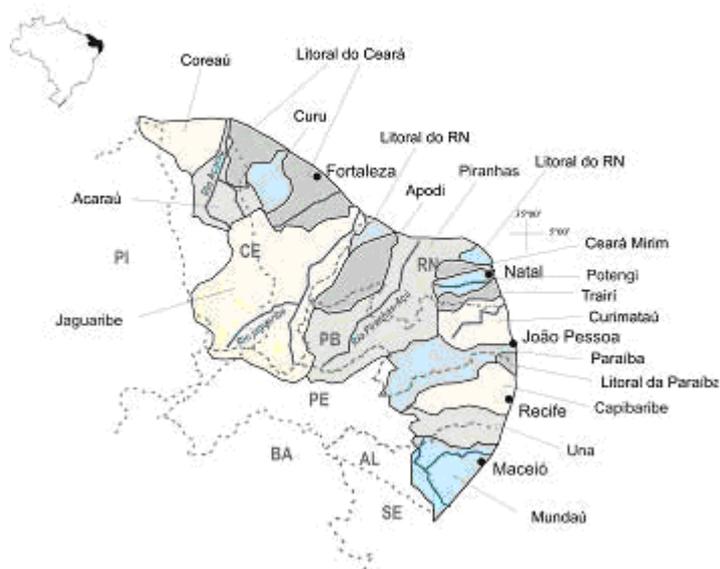
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Microbacias do Nordeste Setentrional



No território estadual estão inseridas 4 bacias hidrográficas, a saber:

- a) Rio Paraíba (Alto, Médio e Baixo Curso e Sub-bacia do rio Taperoá, concentrando 85 municípios e o Reservatório Epitácio Pessoa, que abastece Campina Grande);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

b) Litoral Norte (Rios Camaratuba, Mamanguape e Miriri, abrangendo 51 municípios);



b) Litoral Sul (Rios Gramame e Abiaí, onde estão inseridos nove municípios e se encontra o Reservatório Gramame/Mamuaba, que abastece João Pessoa).

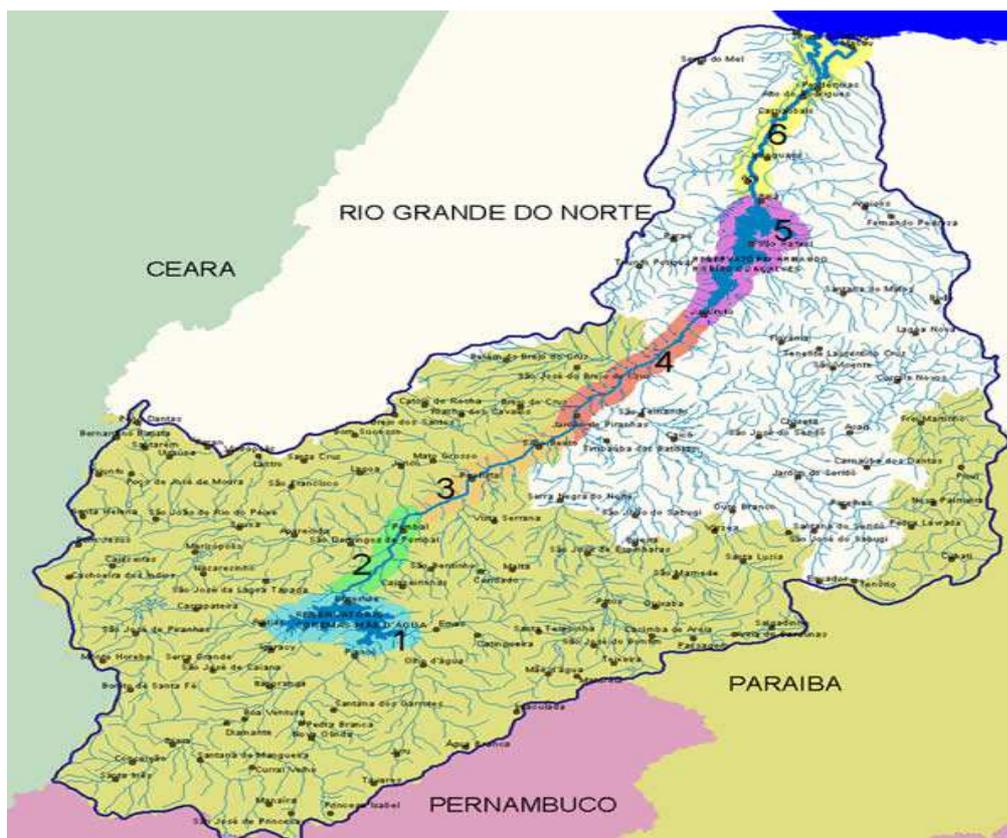




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- c) Piranhas-Açu, onde se inserem 102 municípios paraibanos e se encontra o Reservatório Coremas/Mãe D'Água (domínio federal - abrange os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte).



A figura a seguir apresenta o recorte geográfico, demonstrando as bacias hidrográficas supracitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

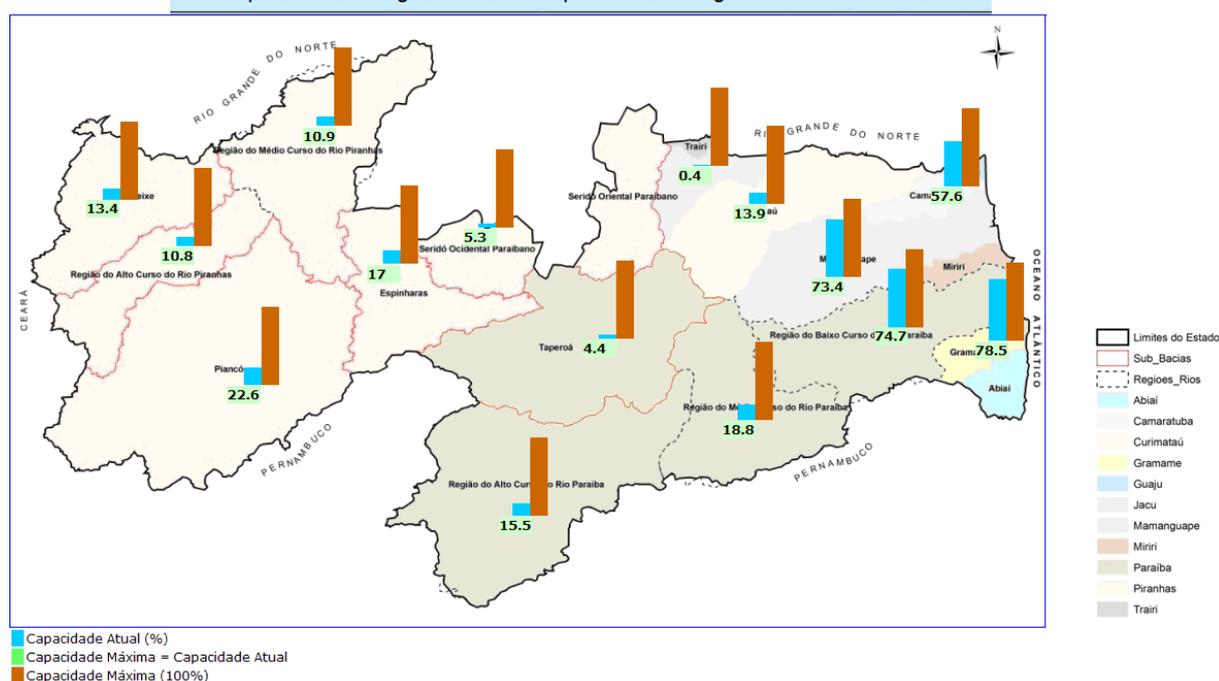
Processo TC nº 08315/10



Fonte: Adaptado do site www.aesa.pb.gov.br/

O acompanhamento da situação dos reservatórios no Estado é realizado pela ANA, em articulação com a AESA, sendo monitorados 124 açudes públicos, 42 dos quais de domínio da União, cujas informações são disponibilizadas no site do órgão estadual. A situação em 11/06/2015, dos volumes dos açudes, por bacia hidrográfica, está demonstrada no gráfico a seguir.

Volume percentual de água armazenada por Bacia Hidrográfica em Junho de 2015.

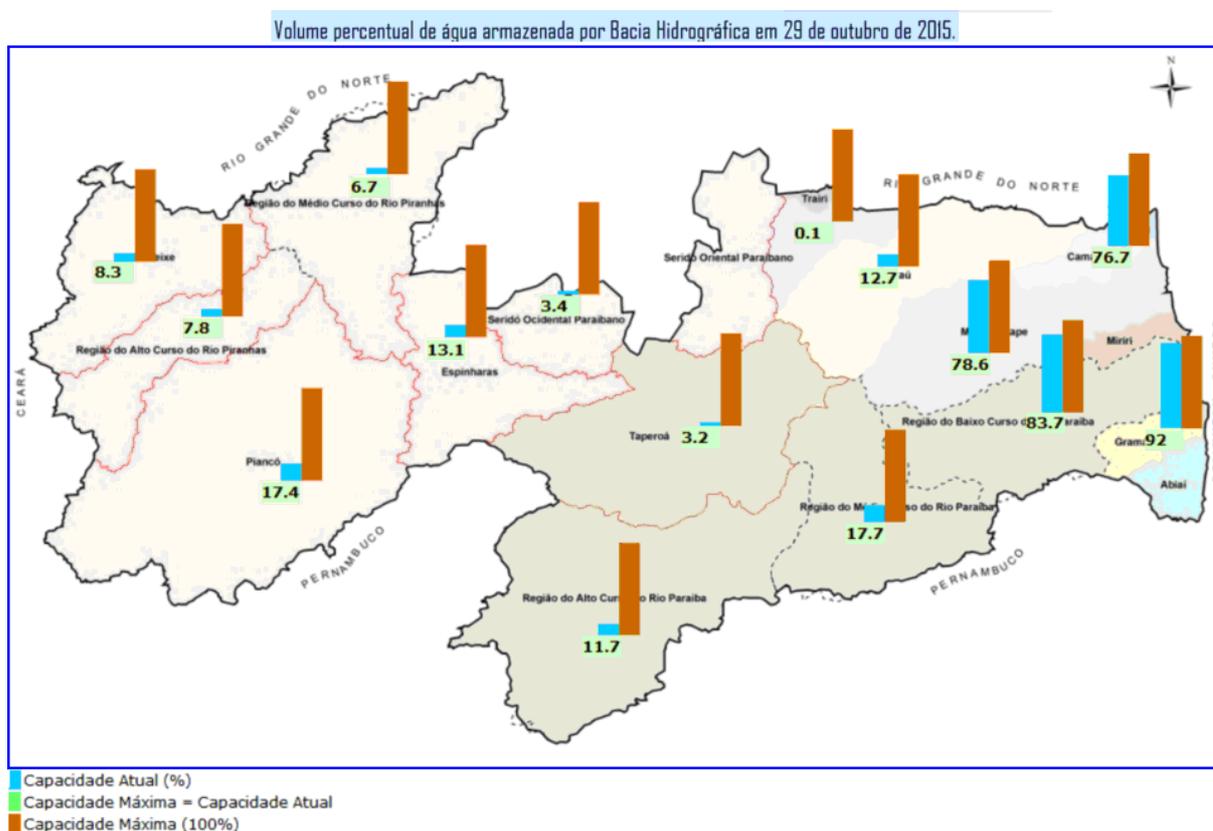




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Tendo em vista a necessidade de se fazer o comparativo, mesmo não constando do relatório inicial da Auditoria, a seguir demonstra-se o mesmo gráfico anterior, só que desta feita, com base nos dados coletados no final do mês de outubro passado. A simples observação gráfica das figuras já aponta o nível de gravidade a que está submetido o Estado quanto às questões de seu abastecimento de água.



É destacado pela Auditoria, ao longo do seu relatório, os problemas de ordem quali e quantitativa das águas que servem para o abastecimento da população do nosso Estado. Tocante aos aspectos da quantidade é demonstrado através de figura acima que, no balanço atualizado das bacias hidrográficas, excetuando-se àquelas encravadas na região do litoral, apresenta situação de regularidade, e as demais apresentam situações críticas ou até mesmo em situação de colapso total, a exemplo das sub-bacias do Trairi com 0,1% (colapso total) e Taperoá com 3,2%, volumes estes que comprometem sobremaneira a qualidade da água e requer das autoridades responsáveis pelo gerenciamento hídrico do nosso Estado um planejamento mais consentâneo com a realidade hídrica a que estamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

submetidos, sem que isso seja novidade alguma, porquanto, é situação rotineira com frequência de repetição, já conhecida e devidamente estudada.

Para fins de comparação, apresenta-se a seguir tabelas comparativas entre as situações observadas após o monitoramento, em datas mais próximas deste relato:

JULHO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade				Estoque			PERDA	
Sangrando	4	121.564.357	3,,25%	4	126.501.157	17,02%	4.936.800	4,06%
> 40%	21	95.432.434	2,55%	21	62.481.696	8,41%	-32.950.738	-34,53%
20 a 40%	23	1.124.807.708	30,04%	23	256.341.829	34,49%	-868.465.879	-77,21%
< 20%	37	2.041.927.518	54,53%	37	290.749.470	39,11%	-1.751.178.048	-85,76%
< 5%	39	360.812.798	9,64%	39	7.262.557	0,98%	-353.550.241	-97,99%
TOTAL S	124	3.744.544.815	1	124	743.336.709	1	-3.001.208.106	-80,15%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

OUTUBRO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade	Capacidade			Estoque			PERDA	
Sangrando	0		0,00%	0		0,00%		0,00%
> 40%	22	214.166.869	5,70%	22	171.346.603	27,10%	-42.820.266	-20,00%
20 a 40%	19	406.227.098	10,80%	19	99.382.071	15,70%	-306.845.027	-75,50%
< 20%	35	2.657.321.508	71,00%	35	353.288.021	55,90%	-2.304.033.487	-86,70%
< 5%	48	466.832.340	12,50%	48	7.893.083	1,25%	-458.939.257	-98,30%
TOTAL S	124	3.744.547.815	1	124	631.909.778	1	-3.112.638.037	-83,10%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

Vale observar que a capacidade total de reservação dos 124 açudes atinge o montante de 3,74 bilhões de m³ e que destes só estão disponíveis pouco mais 631 milhões de m³, ou seja, 16,9% da capacidade total deste conjunto de açudes. Se descontarmos os volumes mortos, se pode aquilatar o nível de fragilidade a que se chegou em nosso Estado, no tocante aos estoques de água que lhe venha suprir as necessidade de desdentação da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Fazendo alguns comparativos a mais, constatamos que os dois principais reservatórios do Estado - Coremas e Boqueirão - estão com suas capacidades muito aquém do desejável, ou seja, o primeiro com 12% e o segundo com 14%, e que juntos representam 137 milhões de m³, o que representa, aproximadamente, 22% de toda água disponível nos reservatórios.

Vale destacar, por oportuno, que a barragem de Acauã conta com pouco mais de 38,4 milhões de m³ e que jamais poderia ter tido a conotação de ser o suporte de água para o compartimento da Borborema porquanto se não houver sangria em boqueirão este açude tem pouquíssimas possibilidades de chegar a sangramento, o que se ocorre em invernos muito especiais onde o nível pluviométrico se situa acima da média.

Os dados ainda indicam que o volume disponível representava 20.37% da capacidade de reservação, e que agora, ao final de outubro, já atingia o patamar do 16,9%, aproximadamente 632 milhões de m³.

No que se refere às sub-bacias as de Gramame, Região do Baixo Curso do Rio Paraíba, Mamanguape e Camaratuba se apresentavam, no geral, em situação mais cômoda, enquanto que às de Jacu (Açude Boqueirão do Cais, em Cuité), Taperoá (com sete dos doze açudes em situação crítica) e Seridó (com cinco dos sete açudes em situação crítica). Ou seja, aquelas bacias próximas à zona da mata, e, por conseguinte, ao litoral, apresentavam-se em situação de regularidade, mesmo levando-se em conta os baixos índices de pluviometria observados nos últimos meses, enquanto que a situação nas demais é de preocupação moderada até mesmo a situação de absoluta escassez de água em níveis nunca antes vistos na região.

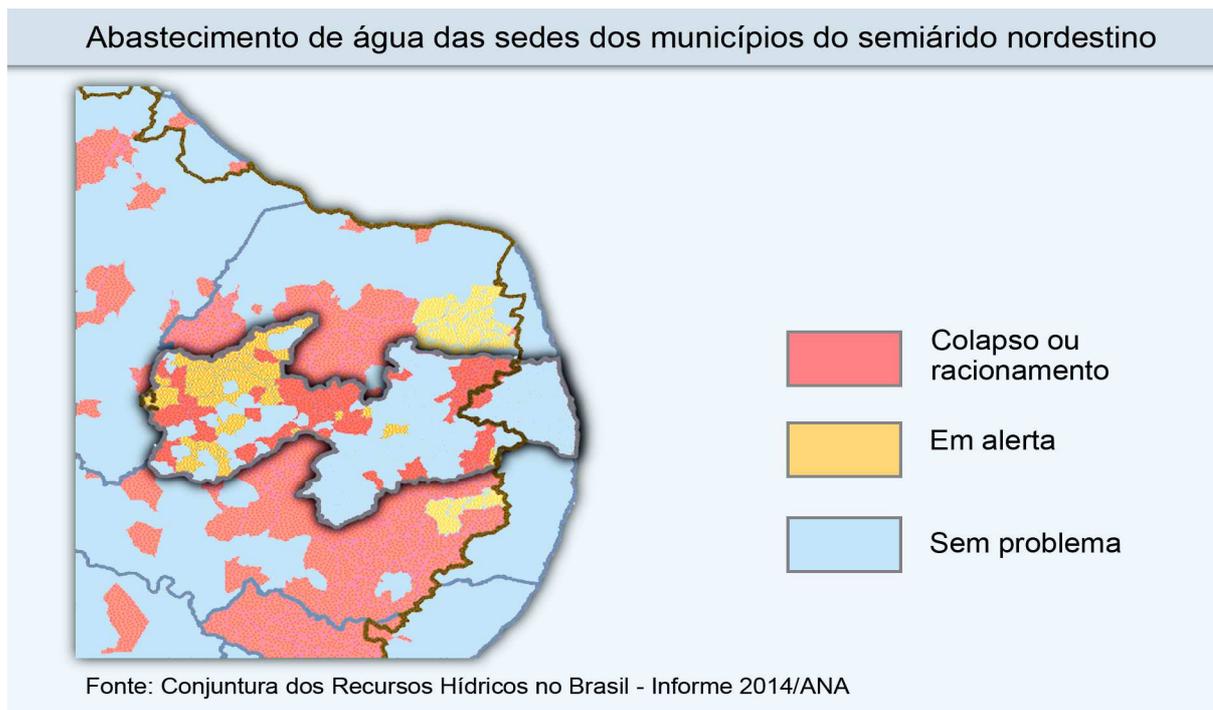
Informa a Auditoria que, segundo a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA, foram realizadas batimetrias no açude de Boqueirão e no sistema Coremas/Mãe d'Água, a fim de verificar o nível de sedimentação da suas bacias e assim se ter uma melhor avaliação da sua real capacidade de reservação. Em Boqueirão, o resultado é que a perda da capacidade de armazenamento se situou em 23%, ou seja, repetiu-se o valor da última batimetria realizada em 2004. Já para os sistemas de Coremas, a batimetria apontou um volume 27%, inferior ao verificado em dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Quanto à situação do abastecimento de água das sedes dos municípios localizados no semiárido nordestino, onde estão inseridos 76% dos municípios paraibanos, a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA oferece o seguinte mapeamento:

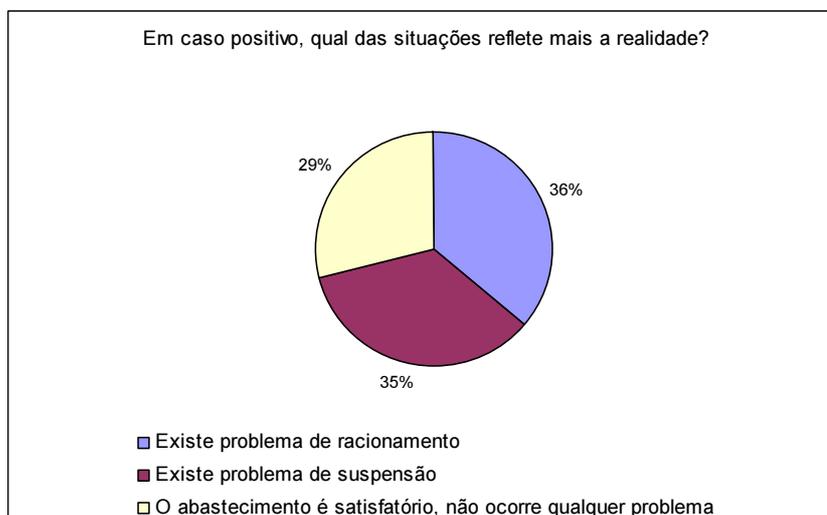


Os dados apresentados corroboram com a avaliação procedida pela equipe deste Tribunal que realizou o monitoramento, uma vez que o resultado da pesquisa enviada aos municípios paraibanos evidenciou que apenas 29% dos municípios que possuem rede de distribuição de água na sede, afirmaram ser o abastecimento satisfatório, como demonstra o gráfico a seguir, construído com dados à época do monitoramento, colhidos através de questionários.

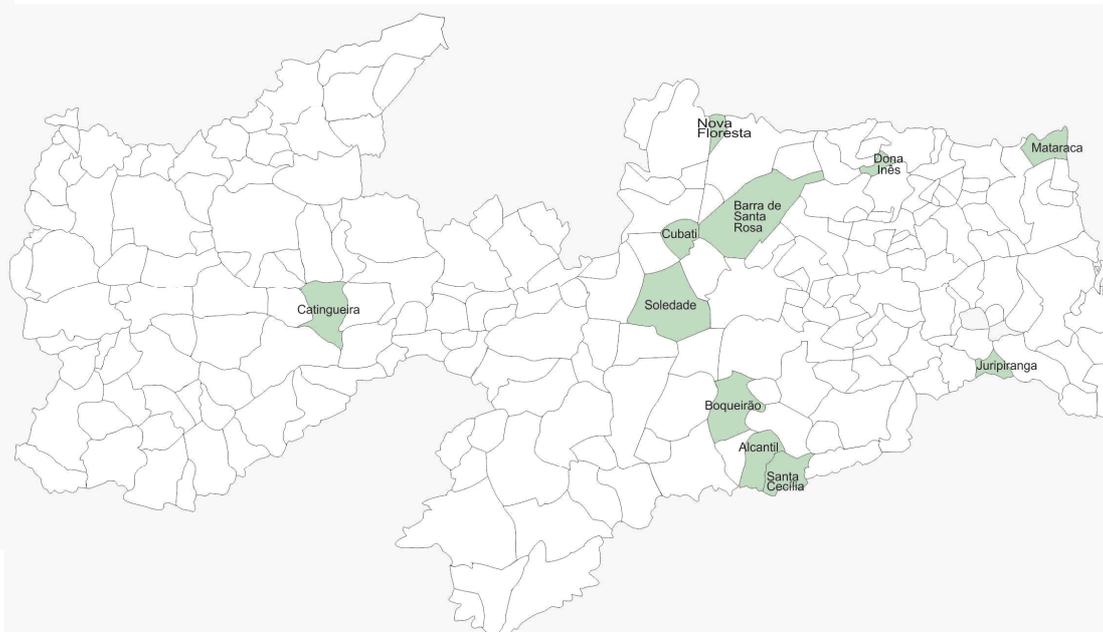


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Municípios paraibanos que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei nº 11.445/07)



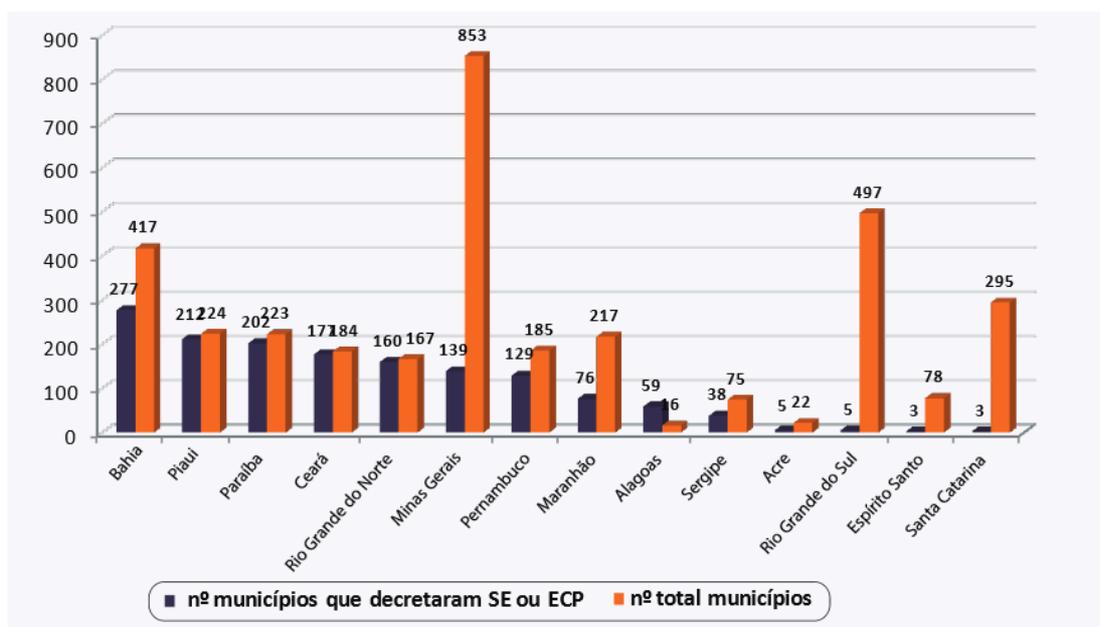
Ainda para ressaltar a gravidade da questão, é apresentado o gráfico a seguir, também extraído da Conjuntura - Informe 2014, onde se tem que, dos 223 municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

paraibanos, 202 decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública em 2013, devido a eventos críticos de seca ou estiagem.



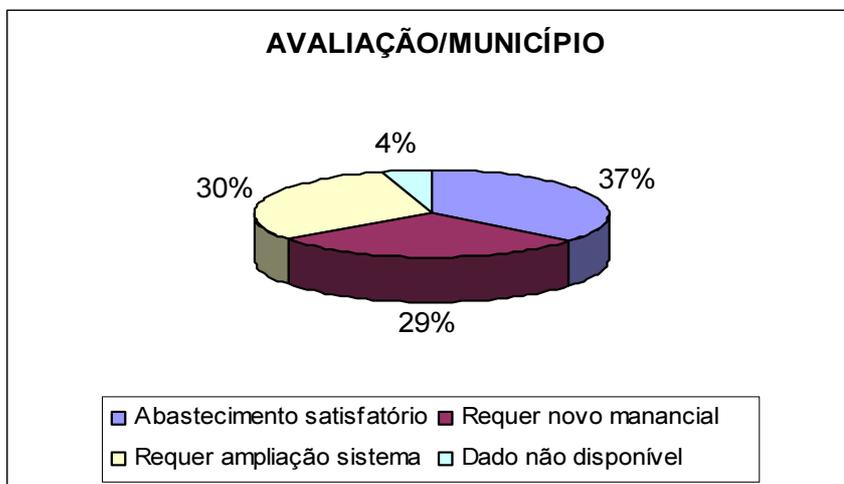
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA

Considerando, ainda, avaliações da Agência Nacional das Águas - ANA, traçando um horizonte de investimentos para o ano de 2015, constatamos que na Paraíba, apenas 81 municípios apresentam um nível satisfatório de abastecimento de água e ainda que 143 municípios paraibanos requerem algum tipo de investimento. Os recursos necessários para atender esta demanda chegam ao montante de 605 milhões de reais, aproximadamente 3% do montante de 22,2 bilhões estimados para todo o país.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Elaborado a partir das informações do Atlas Brasil.

Em relação ao *Ranking do Saneamento 2015* do Instituto Trata Brasil², por sua vez, apresenta indicadores referentes a abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos dos 100 maiores municípios brasileiros, destacam-se os indicadores dos dois municípios paraibanos inseridos nesse ranking, concernentes a abastecimento de água (Campina Grande e a capital, João Pessoa, ocupando, respectivamente, as posições 35 e 64 no ranking geral³).

Neste informe também há de se destacar que o índice de perdas para as duas cidades é de 42,50% e 42,98%, que, comparado aos padrões de normalidade, de 15%, se mostram extremamente excessivos e estão a reclamar uma ação mais efetiva na melhoria da gestão de água, inconcebível que em pleno semiárido, como é o caso de Campina Grande, a cada 100 litros de água produzidos, se tenha uma perda de, aproximadamente, 43 litros. Aliás, esta tem sido uma constante recomendação deste Tribunal à CAGEPA.

² OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formada por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.

³ A posição 01 indica o melhor desempenho e a 100 o pior, dentre os 100 maiores municípios brasileiros. O ranking geral abrange aspectos não somente referentes a abastecimento de água, mas também a coleta e tratamento de esgoto e investimentos. Os indicadores foram construídos a partir de dados retirados da versão mais recente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, ou seja, do SNIS 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RANKING DO SANEAMENTO

Posição Geral / Ranking 2013	Município	Indicador de atendimento total de água (%)*	Novas ligações de água, no último ano	Ligações faltantes para a universalização	Indicador Perdas totais (%)**	Indicador Evolução nas perdas
35	Campina Grande	100	7.628	7.628	42,50	0,03
64	João Pessoa	95,29	10.578	21.724	42,98	-0,02

* A média de atendimento dos 100 maiores municípios é de 91,42%, superior à média brasileira total de 82,5% (SNIS 2013).

** O patamar ideal de perdas de um município é 15% ou menos (Parâmetro Qualidade).

Fonte: Adaptado a partir das informações do Ranking do Saneamento 2015.

Consta do relatório da avaliação uma síntese acerca do empreendimento do Governo Federal - **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)** - cujo investimento esperado atinge R\$ 8,2 bilhões, sob a responsabilidade do Ministério da Integração (MI)⁴, que apresentamos esquematicamente a seguir.



⁴ De acordo com informações do sítio www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Relativamente ao projeto PISF, ficou evidenciado no relatório de auditoria alguns aspectos que julgo relevantes tendo em vista os profundos impactos que causara na nossa política e gerenciamento dos recursos hídricos.

De acordo com informações do sítio www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016, o que evidentemente não acontecerá.

Os municípios localizados na denominada Área de Influência Direta (AID), ou seja, aqueles ribeirinhos aos rios que servirão de canais de transporte de água serão beneficiados por obras destinadas ao tratamento de esgoto sanitário tendo em vista a necessidade de se evitar a contaminação das águas, para tanto, havendo uma articulação entre os órgãos federais, estaduais e as próprias prefeituras.

Dos 30 (trinta) municípios da Paraíba, localizados na Área de Influência Direta, 28 possuem percentual de coleta e tratamento de esgoto inferior a 50%, de acordo com o Sistema Nacional de Saneamento (Snis-2012).

O Tribunal de Contas da União, através de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), de natureza operacional levadas a efeito para monitorar o desenvolvimento da implantação das obras de esgotamento sanitário nestes municípios, respeitante à Paraíba, verificou-se a execução de convênios em 36 municípios, com valor total de R\$ 231.647.700,37, dos quais já liberados pela União R\$ 96.288.616,28 (o equivalente a 41%), tendo sido realizadas inspeções nos municípios de Cajazeiras, Pombal, Mogeiro, Bonito de Santa Fé, Monteiro e Vista Serrana.

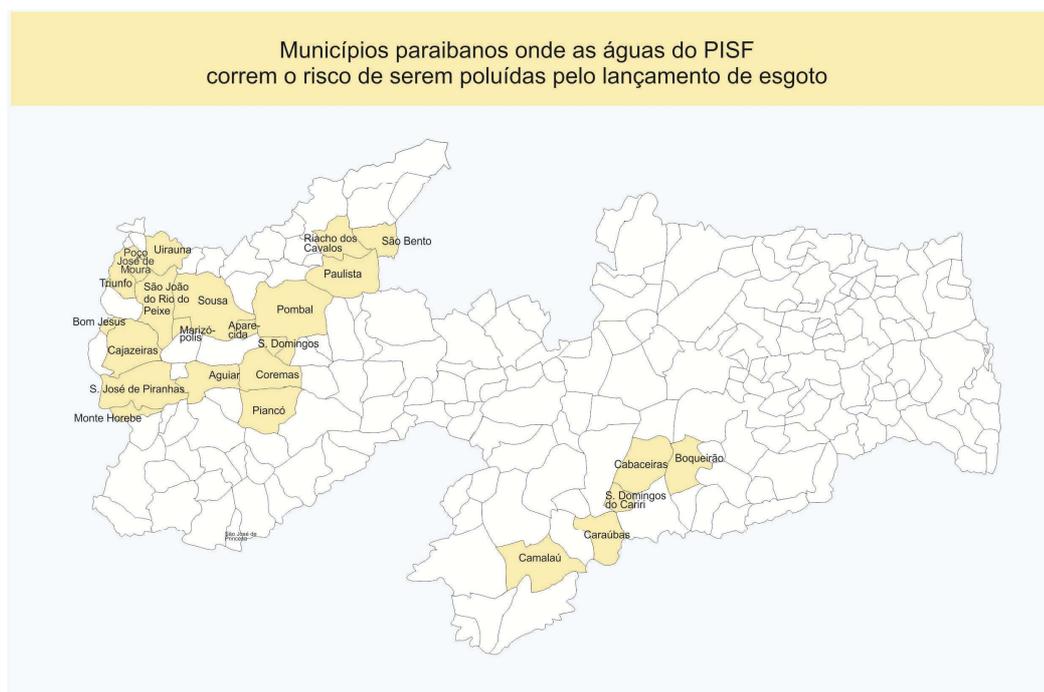
Em conclusão, constatou-se o risco das águas do PISF serem poluídas pelo lançamento de esgoto em 24 municípios da Paraíba: Aguiar, Aparecida, Bom Jesus, Boqueirão, Cabaceiras, Cajazeiras, Camalaú, Caraúbas, Coremas, Marizópolis, Monte Horebe, Paulista, Piancó, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

São Domingos, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa, Triunfo e Uiraúna, o que indica por si só a necessidade premente de que os órgãos estaduais responsáveis pela gestão de recursos hídricos atuem de forma ordenada, conjuntamente com as prefeituras, no sentido de evitar os impactos negativos já anunciados.



Ainda segundo as informações da SECEX-PB (TCU), a maioria das obras destes Convênios (56%) estão paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a 2 anos (Vide QUADRO V, fls. 688).

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES (Acórdão APL-TC- 0987/2012).

Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações** deste Tribunal com a situação encontrada por ocasião do **2º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

3.1 - PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



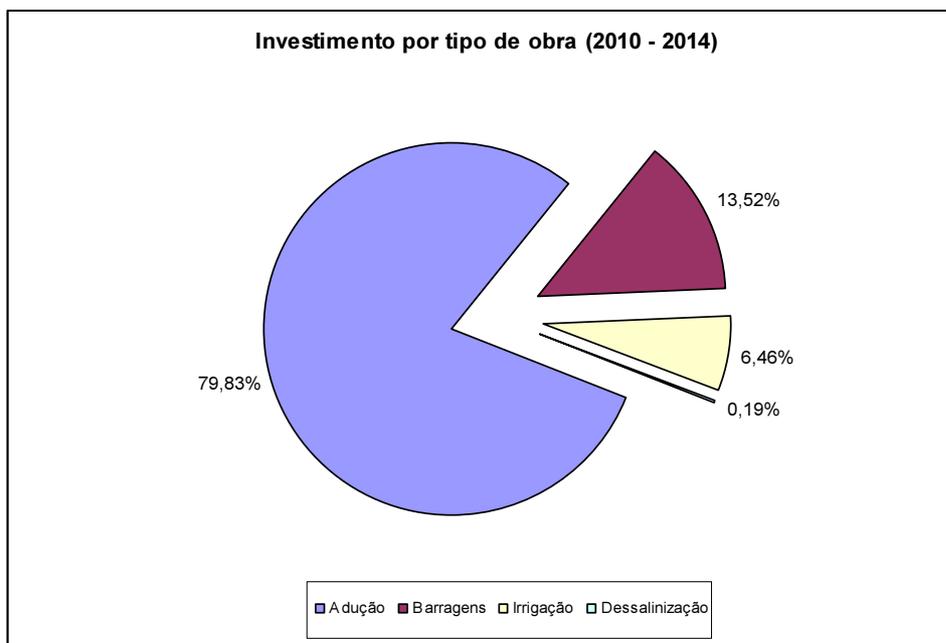
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.1 - Recomendação ao Governador do Estado para determinar ao órgão competente o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive as obras complementares do PISF.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

As obras concernentes a Recursos Hídricos foram assim distribuídas no período:



Fonte: Relatório da Auditoria, Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT.

Dos dados apresentado pelo Governo do Estado, se extrai que 79,83% dos recursos aplicados em 2014, que atingiram aproximadamente o valor de 250 milhões de reais, referem-se a obras de adução⁵. Em que pese os investimentos feitos e a sua necessidade, quanto às obras executadas na região litorânea do Estado, é de bom alvitre alertar que pouco influirão na situação aflitiva que se encontram as demais regiões do Estado, devido à sua situação geográfica e, além do mais, só poderá entrar em pleno funcionamento com a transposições das águas do São Francisco para o açude de Boqueirão e deste para a barragem de Acuã.

⁵ Vide Doc. TC 3358/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

No meu sentir, corrobora a assertiva de que não há uma solução única para os crônicos problemas de abastecimento de água. São soluções compartilhadas aliadas a um melhor gerenciamento e gestão de recursos que nos levará a uma situação de segurança hídrica para nossa população. Motivo pelo qual fica mantida a recomendação.



Fonte: Relatório da Auditoria - Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT

Foi destacada notícia de ter sido firmado, no âmbito do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, “um termo de compromisso para obras emergenciais na Paraíba e um protocolo de intenções para o sistema de abastecimento em comunidades rurais”, em que estaria garantida a liberação de R\$ 53,7 milhões para ações de abastecimento de água. Mesmo sendo recursos federais transferidos ao Estado à fundo perdido, seria de bom alvitre que o plano de ação de aplicação destes recursos fossem informado ao Tribunal para acompanhamento e aferição de resultados.

Quanto às ações da CAGEPA, em relação às obras de abastecimento, informou-se que a atuação é coordenada com a SEIRHMACT, ressaltando a execução de obras em 08 Adutoras e sub-adutoras distribuídas em todo o Estado, além da implantação de Estações de Tratamento compactas beneficiando diversos municípios, conforme se especifica a seguir:

- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa,
- Adutora de Santa Cruz,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros),
- 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande,
- Adutora de Patos/Sabugi,
- 4ª Adutora de Cajazeiras,
- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi.

Estações de Tratamento compactas beneficiando os municípios de:

- Aguiar,
- Cachoeira dos Índios,
- Riacho dos Cavalos,
- Nazarezinho,
- Santana de Mangueira,
- São José da Lagoa Tapada,
- Piancó,
- Nova Palmeira,
- Coxixola,
- Água Branca,
- Desterro,
- Emas,
- Igaracy,
- Triunfo.

Especificamente, no que se refere aos municípios onde se apontou a ausência de rede de distribuição em 2010, a CAGEPA informou que:

- a adutora e rede de distribuição de Alcantil está em processo de licitação;
- já está funcionando a adutora de Assunção e está sendo concluída a planilha de preços da rede de distribuição e novo reservatório, a fim de solicitar dotação orçamentária para licitar;
- já foi executada a adutora de Baraúna, faltando licitar a ETA⁶ e dotação da rede de distribuição e reservatório;

⁶ Estação de Tratamento de Água.

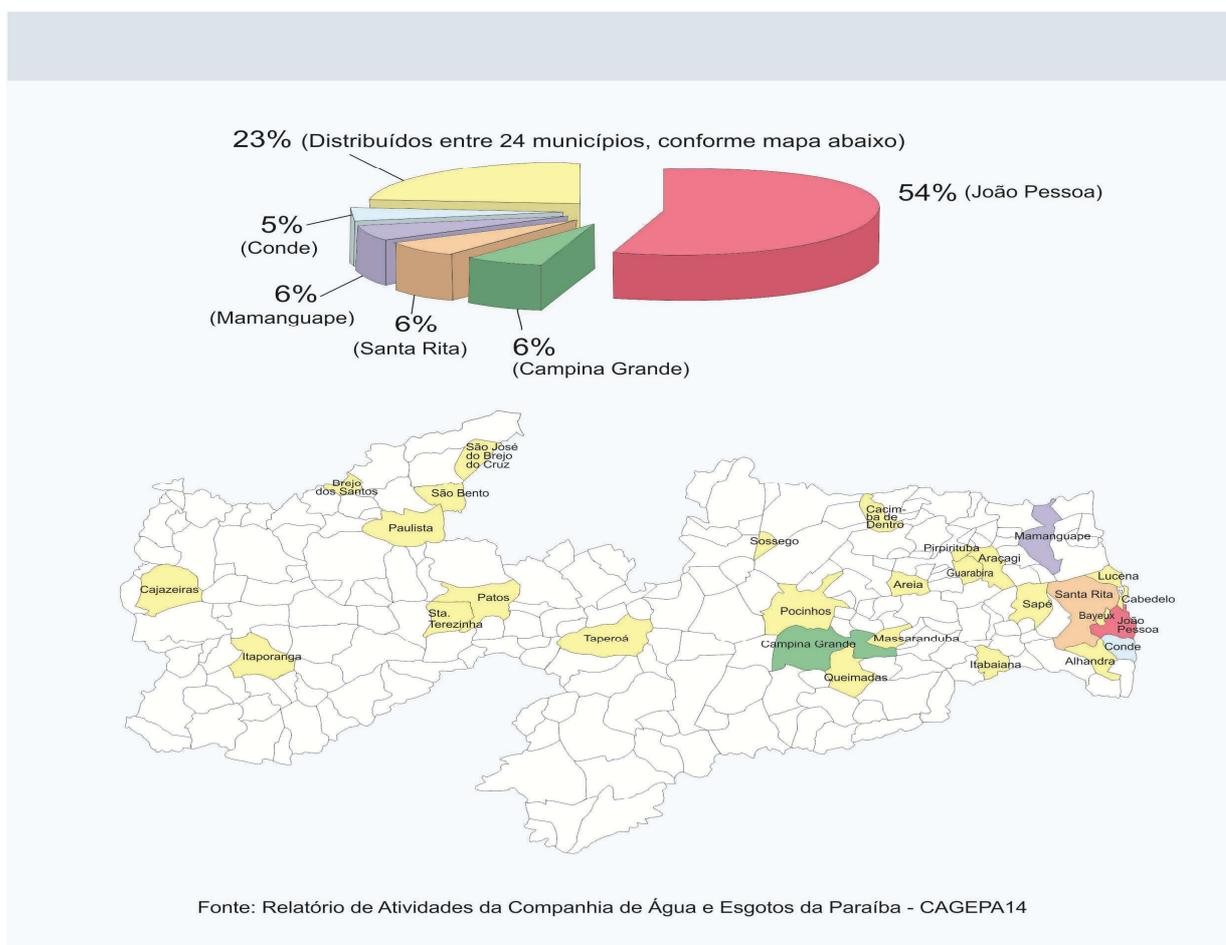


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- está avançada a negociação da concessão do abastecimento de Santo André, sendo prevista a implantação dos sistemas com recursos do OGU/FUNASA, com projeto já concluído;
- não haver qualquer planejamento ou ação quanto aos municípios de Santa Cecília e Tenório pois não são abastecidos por sistemas operados pela CAGEPA.

De acordo com o Relatório de Atividades da CAGEPA, houve desembolso com obras destinadas a 29 municípios do Estado, sendo que mais da metade dos gastos foram realizados em João Pessoa, respondendo, em seguida, Campina Grande, Mamanguape e Santa Rita, cada um por 6% das despesas, e o município do Conde por 5%.



Em que pese o planejamento da SEIRHMACT, atualmente, as principais ações complementares ao PISF se concentram no Canal Acauã-Araçagi, o qual prevê a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.091.087.256,09 (um bilhão, noventa e um milhões, oitenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) na construção de 112,43Km (cento e doze quilômetros e quarenta e três metros) de canal, beneficiando os seguintes municípios: Itatuba, Mogeiro, Itabaina, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Curral de Cima e Itapororoca.

Além disso, o Governo do Estado tem trabalhado na obtenção de recursos para concretização do Projeto do Sistema Adutor da Borborema, o qual envolve a distribuição das águas do PISF a partir do açude de Poções, de onde seguem para o açude de Sumé, estendendo-se por municípios do Agreste, Cariri e Brejo paraibano. O projeto é dividido em quatro eixos:

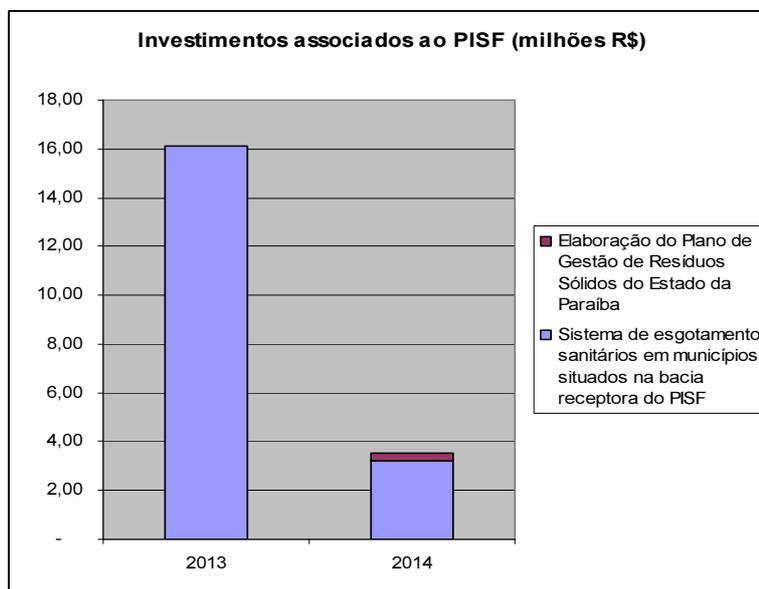
- Eixo Central – iniciar-se-á no açude Poções, em Monteiro, até o município de Remígio;
- Eixo Serra de Teixeira – parte de Taperoá, seguindo até o município de Imaculada;
- Eixo Seridó – a partir de Remígio, segue até o município de Frei Martinho;
- Eixo Brejo – inicia em Remígio, estendendo-se até Pirpirituba.

Além das obras de adução associadas ao projeto de transposição, verificam-se investimentos, por parte da SEIRHMACT, nas áreas de meio ambiente, relacionados principalmente à gestão de resíduos sólidos e obras de esgotamento sanitário, conforme gráfico, constante às fls. 693.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (A segurança hídrica no Estado ainda é um grande desafio).

R.2 - Recomendação ao Governador do Estado com vistas a adotar providências para regularização do quadro de servidores da AESA.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Quadro funcional ainda não regularizado por meio de concurso necessário para os cargos técnicos (sequer foi aprovado o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, já elaborado e encaminhado para análise da Secretaria da Administração do Estado, bem como para a SEIRHMACT e Casa Civil do Governador).

É ressaltado que, na prestação de contas da AESA (2013)⁷, está sendo analisada esta pendência relativa ao quadro de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo continuam sendo ocupados por servidores em comissão ou por prestadores de serviço (o quantitativo atual é de 61 servidores).

⁷ Processo TC 04214/14;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada (Persiste a inobservância legal e a situação compromete o desempenho do órgão).

R.3 - Recomendação ao Governador do Estado com relação à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Através do Decreto nº 33.613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba.

A AESA esclareceu que a outorga das águas de domínio do Estado encontra-se legalizada⁸, com mecanismos aprovados e implementados.

Consta a informação de que existe no órgão uma equipe técnica específica para a atividade de outorga. Tanto as demandas quanto as disponibilidades estão quantificadas e o Sistema de Informação estadual (SEIRH) está integrado com o sistema nacional (SINGRH).

Quanto à cobrança pelo uso da água bruta, prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 6.308/96⁹, em que pese ter sido regulamentada através do Decreto Estadual nº 33.613/2012, com os mecanismos de cobrança aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas (compreendendo registros, programas e procedimentos) que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (devido ao fato de processo de cobrança não está totalmente implementado, não se gerando ainda arrecadação pelo uso da água bruta, ou seja, a sustentabilidade financeira da infraestrutura hídrica do Estado).

⁸ Decretos nºs 19.260/97 e 26.224/05.

⁹ Que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.4 - Recomendações aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Mesmo oficiados¹⁰, apenas três dos seis municípios aos quais foram dirigidas as recomendações, atenderam à solicitação, quais sejam:

- O Município de Assunção informou que, apesar da chegada da adutora Patos/Assunção, não foi iniciada qualquer obra de distribuição, uma vez que o município não dispõe de recursos para tal; no monitoramento anterior, foram anexadas cópias de documentos comprovando gestões feitas junto à AESA, FUNASA e CAGEPA;
- O Município de Baraúna alegou ser a implantação da rede de responsabilidade do Estado, informando ainda que a obra encontra-se parada, anexando cópia de Contrato firmado, em 03/11/2014, pela CAGEPA com a empresa A&E Equipamentos e Serviços Ltda., para aquisição de uma Estação de Tratamento de Água; no monitoramento anterior, havia informado que o projeto apresentado pelo município não foi aceito pela FUNASA e que a CAGEPA teria adquirido terreno onde se localizariam caixas de armazenamento e distribuição;
- O Município de Santa Cecília confirmou que o abastecimento de água continua sendo feito através de carro-pipa, comunicando, porém, encontrar-se em obra a Adutora Natuba-Umbuzeiro-Santa Cecília, que irá trazer água para o município. Acrescentou que a empresa responsável concluiu a construção da caixa d'água para reservação da água da adutora, em terreno doado pela Prefeitura, e que o Município já entrou em contato com a CAGEPA para elaboração do projeto da rede, ficando a cargo da Prefeitura o levantamento topográfico; no monitoramento anterior, informou

¹⁰ Ofícios TCE-DIAFI N°s 0214, 0233, 0234, 0235, 0236 e 0237/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

o envio de ofícios ao Governador, SERHMACT e CAGEPA e que o projeto de abastecimento de água da sede do município havia sido incluído no Programa Pró-Investe do Governo Federal.

É ressaltado que:

- em consulta ao SAGRES/TCE-PB, exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 2015 (até agosto), verificou-se não ter sido registrada qualquer despesa pelos citados municípios com relação à rede de distribuição de água nas sedes¹¹;
- os seis municípios, aos quais as recomendações foram dirigidas, participaram da pesquisa realizada por meio eletrônico. Apenas Tenório afirmou dispor de rede de distribuição de água na sede, sendo o serviço operado pelo próprio município, havendo, porém, problema de racionamento, devido à incapacidade dos mananciais¹² e deficiência na rede de distribuição. O município de Assunção informou estar a CAGEPA elaborando projeto, após a inauguração da adutora de Patos, que só foi concluída em 2014. Santa Cecília confirmou estar o município incluso no Projeto da Adutora Natuba/Umbuzeiro/Santa Cecília e a conclusão do reservatório, estando as obras de canalização em andamento. Santo André, por sua vez, alegou estar aguardando a conclusão da adutora do Congo, cujos serviços iniciaram-se em 2013, mas se encontram paralisados;
- as informações prestadas pelos representantes destes municípios são condizentes com aquelas colhidas junto à SEIRHMACT e à CAGEPA, através de entrevistas com os gestores destes órgãos, bem como em análise aos seus Relatórios de Atividades;
- conforme planejamentos apresentados, conclui-se que ações resolutivas estão sendo adotadas em ritmo muito lento e não pelas Prefeituras Municipais, as quais alegam insuficiência de recursos para execução das obras, mas pela CAGEPA, que vem desenvolvendo projetos para redes de distribuição e reservatórios.

¹¹ Alcantil – constam apenas despesas com Constr. Cisternas semi-enterradas / zona rural; Assunção – Constr. cisternas em residências e Constr. Rede Esgotos - R. Marcondes B. da Nóbrega; Baraúna - Constr. Rede Esgotos – diversas ruas da cidade; Santa Cecília - Constr. Poços tubulares / zona rural; Santo André - Constr. Abast. D'água / Localidade Malhada Vermelha / zona rural; e Tenório - Constr. Poços artesianos e Constr. e recup. do Açude Posses.

¹² Açude Posse e poços artesianos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Conclusivamente, em relação a essa recomendação, constatou-se que a situação registrada nos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório pouco se modificou desde 2010, quando da realização da Auditoria Operacional. Alguns deles foram beneficiados com rede adutora, contudo, somente o município de Tenório alega possuir rede de distribuição, operada pela própria Prefeitura. As demais cidades ainda não contam com a referida rede.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação.

3.2 - QUALIDADE DA ÁGUA

D.1 Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

O então Secretário de Estado da Saúde- SES, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhou, em 19/02/2013, informações e documentos acerca do acompanhamento da qualidade da água nos municípios paraibanos, fornecidas pela Gerência Operativa de Vigilância em Saúde Ambiental – GOVA, da referida Secretaria¹³. Segundo a gerência mencionada, as ações de vigilância da qualidade da água eram prioritárias na Programação Anual das Ações em Saúde/2013, citando encaminhamentos e procedimentos normalmente adotados:

- aquisição de substrato cromogênico¹⁴ em quantidade necessária para realizar análise biológica da água nos 223 municípios;
- definição de agenda para qualificação dos municípios nas ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

¹³ Doc. TC Nº 03552/13, fls. 457/507, vol. 01.

¹⁴ Substância utilizada para detecção de coliformes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- antecipação, em decorrência da decisão do TCE-PB, de qualificação de técnicos dos seis municípios onde inexistente rede de distribuição de água nas sedes, bem como oferta de maior apoio a esses municípios;
- apresentação do Relatório da Auditoria aos municípios, reiterando a necessidade de se organizarem para desenvolverem em seus territórios as ações de vigilância da água;
- adequação do fluxo de envio de amostras para análises em virtude de serviço de reforma do Laboratório situado em Campina Grande.

Segundo relato da SES, o controle e a vigilância quanto a qualidade da água é objeto do Programa Vigiagua¹⁵, devendo abranger todo o sistema de produção de água potável, desde a captação até o ponto de consumo. Deve a vigilância atuar, portanto, preventiva e rotineiramente¹⁶, assim como em caráter investigativo, em situações de emergência e surtos relacionados a doenças de transmissão hídrica¹⁷.

Contudo, a SES alegou que, devido à crise hídrica, em junho deste ano, 187 municípios estavam sendo abastecidos através de carros pipas, sem que, muitas vezes, se tenha conhecimento da origem da água. Registram-se, no Sistema SISAGUA-PB, os seguintes problemas do Programa Vigiagua, quanto ao fornecimento de informações por parte dos municípios:

- alguns não fornecem qualquer informação, os denominados “silenciosos”; em 2015, onze encontram-se nesta condição¹⁸;
- descontinuidade na alimentação de dados;

¹⁵ Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

¹⁶ Avaliação sistemática e permanente de riscos à saúde humana de cada sistema ou solução alternativa de abastecimento, mediante informações sobre ocupação da bacia contribuinte características da água bruta, estrutura física dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água e histórico da qualidade da água ofertada à população, com vistas a possibilitar a identificação de possíveis anomalias ou fragilidades e a execução de medidas de controle ou ações corretivas que se fizerem necessárias, bem como a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

¹⁷ Em conjunto com as vigilâncias epidemiológica e sanitária, visando à identificação do agente patogênico ou substância química determinante e respectiva fonte de exposição.

¹⁸ Alcantil, Assunção, Curral de Cima, Curral Velho, Itapororoca, Junco do Seridó, Santo André, São Domingos, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz e São Miguel de Taipú (Anexo-1 do Relatório detalhado de implementação do Vigiagua, consulta em 13/05/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- incoerência dos dados com a realidade;
- escolha dos locais de coleta de água para análise de vigilância, muitas vezes, repetida ou concentração de amostras coletadas em uma única forma de abastecimento (descaracterizando a vigilância).

De acordo com a SES, esses problemas podem ser atribuídos a várias razões como: falta de concurso público para contratação de servidores nos municípios, troca frequente do profissional que executa esta atividade, ausência de corpo técnico capacitado para executar as ações de vigilância da qualidade da água, excesso de atividades atribuídas ao mesmo servidor e descompromisso dos gestores municipais com a qualidade da água destinada ao abastecimento de sua população.

Quanto à determinação de capacitação no que tange ao conteúdo da legislação pertinente, a SES afirmou que promoveu eventos com suas Gerências Regionais de Saúde, com o propósito de repassar informações aos municípios, contemplando suas especificidades locais e explicitando determinados aspectos relacionados à normatização de potabilidade de água.

Também foram destacadas algumas ações realizadas pela CAGEPA. Quanto ao monitoramento de vigilância, declarou-se que são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas nos laboratórios da Companhia e as análises mais complexas (cianobactérias e agrotóxicos) são terceirizadas. Os resultados são encaminhados mensalmente ao MS/SES/Programa Siságua, por meio do Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano/DATASUS, e divulgados no *site* da CAGEPA e nas contas d'água¹⁹.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

3.3 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

¹⁹ Ver Documentos 05/07, integrantes do Doc. TC Nº 34362/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.2 Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07²⁰, art. 40, inciso V.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Até o presente momento merecem registro as seguintes providências:

- foram negativados no SPC os cadastros de apenas 82 consumidores;
- foram ajuizadas cerca de 130 ações de cobrança;
- o Departamento de Águas de Sousa - DAESA - submeteu à Câmara Municipal um programa de refinanciamento das dívidas aprovado pela referida Lei Municipal Nº 1492, de 9 de abril de 2014;
- principais **obstáculos** para solução do problema de inadimplência/argumentação de consumidores:
 - proibição legal de corte do fornecimento de água;
 - deficiência (variações de vazão), por parte da CAGEPA, no fornecimento de água bruta;
 - racionamento imposto pela ANA;
 - sucateamento e má gestão histórica do órgão;
 - conhecimento público de que o próprio DAESA é inadimplente perante a CAGEPA;
- Para solucionar o problema, foram executadas as **ações no sentido de melhorar o controle e a gestão da empresa**;
- Foi assinado Termo de Ajuste de Conduta – TAC junto ao Ministério Público Estadual – MPPB, assim, o DAESA conseguiu o direito de registrar os volumes captados no açude que abastece a cidade, permitindo o monitoramento constante das vazões enviadas pela CAGEPA, na Estação de Tratamento de Água - ETA, sendo detectado desgaste das válvulas de bombeamento, que foram substituídas pela CAGEPA em novembro de 2014. De acordo com o DAESA, o município de Sousa ainda não recebe o quantitativo a que teria direito do manancial (80% da

²⁰ A Lei nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

capacidade total), tendo sido impetrada uma ação junto ao Judiciário contra a CAGEPA;

- Quanto à dívida do DAESA com a CAGEPA, afirma o gestor do órgão municipal que negociará com a Companhia Estadual o pagamento, havendo possibilidade de manter regularidade na medida em que a própria arrecadação também se regularizar.

De acordo com informações do SAGRES/TCE-PB, a receita arrecadada pelo Município de Sousa, em 2013, com referência a Serviços de fornecimento de Água (Código 16002600), totalizou R\$ 2.585.404,33 e, no exercício de 2014, o montante foi de R\$ 2.461.406,50. As arrecadações dos dois exercícios não chegam, portanto, a representar 25% do débito total levantado pelo DAESA. Por oportuno, informo que o valor dos débitos, até fevereiro/2015, chegou a R\$ 22.303.616,23²¹.

Ressalta-se que 14% dos consumidores pagam suas contas (vide tabela abaixo), o não pagamento pelo serviço e o desperdício de água tornou-se cultura na cidade. Nesse sentido, informou-se que está sendo planejado um conjunto de ações objetivando a mudança de cultura, bem como a gestão do DAESA apresentou 04 (quatro) projetos de lei, datados de 14/04/2015, informando o encaminhamento dos mesmos à Câmara Municipal de Sousa (fls. 548/553).



RELATÓRIO DE ADIMPLÊNCIA		
Fevereiro de 2015		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TOTAL DE CLIENTES	19.847	100%
TOTAL DE CLIENTES ADIMPLENTES	2.695	14%
TOTAL DE CLIENTES INADIMPLENTES	17.152	86%

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 700)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

²¹ De acordo com levantamentos do DAESA, 43% do valor total devido pelos consumidores (R\$ 9.579.725,42), referem-se a dívidas de apenas 2% do total dos clientes (267 clientes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.3 Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

- A Diretoria da CAGEPA²² declarou não ter ainda procedido a todos os ajustes necessários para a separação de custos por sistemas, argumentando que as obras hídricas executadas recentemente (construção de barragens e adutoras e integração dos sistemas existentes e/ou a construir) têm demandado o reordenamento das unidades de produção e distribuição de água, alterando não somente a complexa composição dos custos de produção como também exigindo a ampliação do próprio arranjo da forma de apropriação de custos, que deverá ser flexível e permitir ajustes automáticos, considerando o percentual de entrada de cada manancial, tempo de permanência no fornecimento, dentre outras variáveis;
- A CAGEPA tem buscado atualizar seus sistemas, a exemplo do Sistema Comercial GESAN, bem como seu parque de macro e micro medidores, possibilitando a obtenção de dados confiáveis quanto à produção, custos operacionais e receitas faturadas, objetivando alcançar o custo e a receita operacional de cada sistema. A Companhia informou ainda já dispor separadamente de custos de energia por sistema de atuação, produtos químicos e outros por unidade de tratamento e receitas por município.

Ante a situação encontrada, e tendo em vista que ainda não é possível um conhecimento individualizado da real situação econômica dos sistemas de abastecimento existentes, a equipe da AOP concluiu que o equilíbrio econômico financeiro do sistema estadual como um todo se apresenta comprometido.

Objetivando complementar a análise da Auditoria, este Relator solicitou à CAGEPA dados atualizados acerca dos índices de perdas dos sistemas operados pela CAGEPA,

²² Diretor Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro, Comercial, de Expansão e de Operação e Manutenção - Doc. TC Nº 34363/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

tendo sido informado que estas atingem o índice de 38,75%, incluindo-se as perdas físicas de faturamento de operações nos sistemas (fls. 713/714). Em relação às perdas financeiras, foram apresentados os dados a seguir:

Posição de Contas em atraso em Agosto/2015		
Tipo	Valores vencidos até 03/09/2015	Mais de 180 dias
Residencial	R\$ 137.417.098,37	R\$ 84.681.790,13
Comercial	R\$ 47.296.215,78	R\$ 38.089.633,02
Industrial	R\$ 4.068.950,31	R\$ 2.692.497,56
Público	R\$ 147.431.880,29	R\$ 122.820.498,48
Total	R\$ 336.214.144,75	R\$ 248.284.419,19

Fonte: Dados da CAGEPA (fls. 713/714)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

VI - DEMAIS CONSTATAÇÕES E CONCLUSÃO

Além das deliberações contidas no Acórdão APLT-TC-0987/2012 (referente ao 1º Monitoramento), outros achados da auditoria inicial foram avaliados, quais sejam:

- inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB na grande maioria dos municípios paraibanos;
- precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado; e
- ausência de cobrança de tarifa pelo fornecimento de água por parte da grande maioria dos municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento.

Resumidamente, a equipe da AOP chegou às seguintes conclusões:

Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB: Avaliou-se que, passados cinco anos, a situação não evoluiu, como atesta o questionário aplicado aos 223 municípios. Dos respondentes, apenas 11% possuem PMSB, como determinado pela Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

11.445/2007²³, cujo prazo final para elaboração foi prorrogado pelo Decreto nº 8.211/2014 para o dia 31 de dezembro de 2015. Ressaltando que o não cumprimento desse novo prazo, por parte dos municípios, acarretará o bloqueio de repasses federais para a realização de projetos na área de saneamento.

Quanto à regularização dos contratos de concessão dos municípios para a CAGEPA: Constatou-se que, atualmente, a Companhia, segundo sua diretoria, presta serviço de abastecimento de água em 194 municípios, ou seja, em 87% do total. No entanto, só existe contrato de concessão atualizado em treze municípios. Em outros 45, o contrato está desatualizado e em 136 simplesmente não existe qualquer instrumento de concessão. Foram citadas ações, de iniciativa da CAGEPA, para colaborar, tecnicamente, com os municípios nessa exigência, dentre elas a elaboração de diagnósticos e o fornecimento de modelo/minuta para elaboração das leis municipais exigidas.

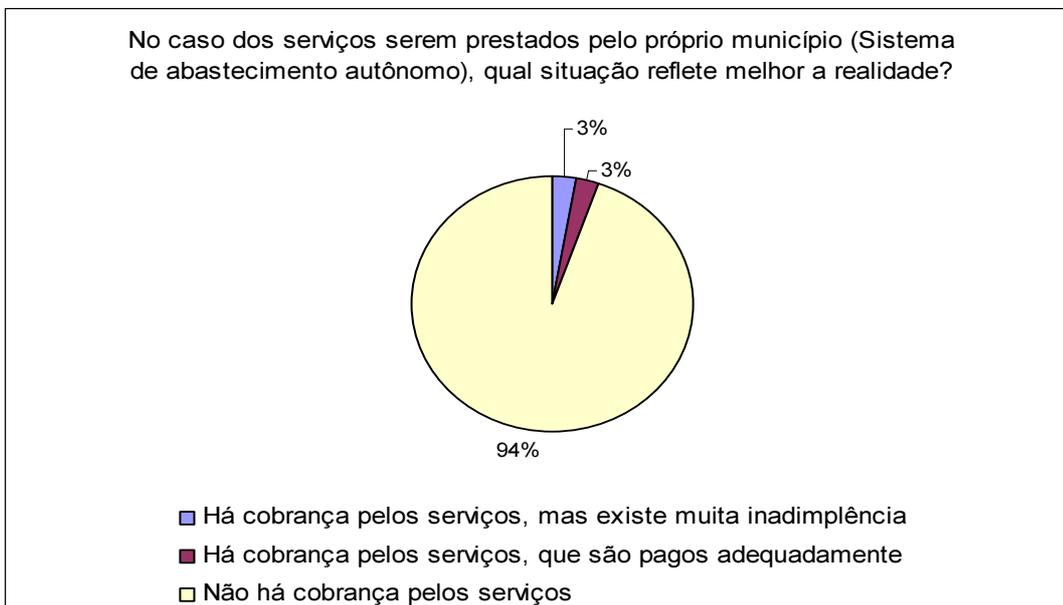
No que se refere à cobrança pelo fornecimento de água por parte dos municípios que dispõem de sistema autônomo: a falta de cobrança, detectada em 2010, ainda persiste, como demonstrou a pesquisa eletrônica junto aos municípios. Dos municípios que prestam este serviço de forma autônoma, nada menos que 94% responderam não haver cobrança. Nos casos de ocorrer cobrança pelo fornecimento de água, 67% dos Sistemas fazem a cobrança proporcionalmente ao volume consumido e 33% através de uma taxa única. Ainda assim, dos 6% que afirmaram ser o serviço remunerado, metade afirmou existir muita inadimplência, como mostra o gráfico a seguir:

²³ Alcântil, Boqueirão, Catingueira, Cubati, Dona Inês, Juripiranga, Mataraca, Nova Floresta, Santa Cecília e Soledade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 705)

Ante as constatações, a equipe de Auditoria sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) sejam declaradas como **parcialmente cumpridas as determinações** emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela II do item 5.2;
- b) sejam declaradas **em implementação**, as recomendações "R.1, R.3 e R.4 e **não implementada** a recomendação R.2, todas emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
- c) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator, bem como da decisão, todos referentes ao 2º Monitoramento, aos autos das Prestações de Contas Anuais mais recentes em tramitação neste Tribunal, de responsabilidade do(s):
 - Governador do Estado;
 - Secretário de Estado da Saúde (SES);
 - Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
 - Diretor Presidente da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Diretor Presidente da CAGEPA;
 - Prefeitos Municipais de: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;
- d) seja emitido Alerta aos 223 municípios paraibanos, com relação a:
- observância do prazo final de 31/12/2015, estipulado no Decreto nº 8.211/2014, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
 - observância do disposto na Lei Estadual nº 9.620/2010, quanto à concessão do serviço de abastecimento de água, por parte dos municípios;
 - vigilância da qualidade da água fornecida pelo operador do sistema (autônomo ou concessão) e alimentação correta das informações no Sistema SISAGUA-PB, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
 - no caso de prestarem o serviço de fornecimento de água, por meio de sistema autônomo, que: (i) efetuem a cobrança de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira e hídrica do sistema; (ii) ofereçam tratamento e controlem a qualidade da água para consumo humano, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
- e) seja remetida cópia deste Relatório de 2º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão que vier a ser prolatada:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
 - ao Secretário de Estado da Saúde (SES);
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
 - aos Diretores Presidente da AESA e da CAGEPA;
 - aos Prefeitos Municipais de Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria, um Sistema de Abastecimento de Água envolve componentes ou etapas que vão desde a captação de água de um manancial (reservatório artificial/açude, rio, lago, etc), seguida pela adução e tratamento, até a reservação (normalmente caixas d'água elevadas) para distribuição por meio de rede.

Depreende-se do relato que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações desta Corte de Contas.

Isto posto, acolho todas as propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, e voto pelo (a):

1. DECLARAÇÃO de que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAÇÃO de que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4 da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
3. DECLARAÇÃO de que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
4. EMISSÃO DE ALERTAS:
 - 4.1 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- 4.2 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;
5. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAÇÃO de que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;
 - Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugi;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
 - Cachoeira dos Índios;
 - Riacho dos Cavalos;
 - Nazarezinho;
 - Santana de Mangueira;
 - São José da Lagoa Tapada;
 - Piancó;
 - Nova Palmeira;
 - Coxixola;
 - Água Branca;
 - Desterro;
 - Emas;
 - Igaracy;
 - Triunfo;
9. FORMALIZAÇÃO de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que comprove, no prazo de 180 dias, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;
 - b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;

- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAÇÃO das recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;

43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior arquivamento do presente processo;

12. REMESSA de cópia da decisão às autoridades, sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais²⁴ (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

1. DECLARAR que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAR que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
3. DECLARAR que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
4. EMITIR ALERTAS:

²⁴ Consta no relatório da Auditoria a informação da AESA de que os Comitês das bacias hidrográficas estaduais foram instituídos pelos Decretos nº 27.560, nº 27.561, nº 27.562;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

4.3 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;

4.4 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;

5. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAR à SECPL que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAR à DIAFI que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
 - Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugi;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;
 - Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
 - Cachoeira dos Índios;
 - Riacho dos Cavalos;
 - Nazarezinho;
 - Santana de Mangueira;
 - São José da Lagoa Tapada;
 - Piancó;
 - Nova Palmeira;
 - Coxixola;
 - Água Branca;
 - Desterro;
 - Emas;
 - Igaracy;
 - Triunfo;
9. DETERMINAR a formalização de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;
- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAR as recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. DETERMINAR à SECPL o TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos

47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior **arquivamento** do presente processo;

12. DETERMINAR à SECPL a REMESSA de cópia da decisão às autoridades, também sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Objeto: Auditoria Operacional - 1º MONITORAMENTO

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

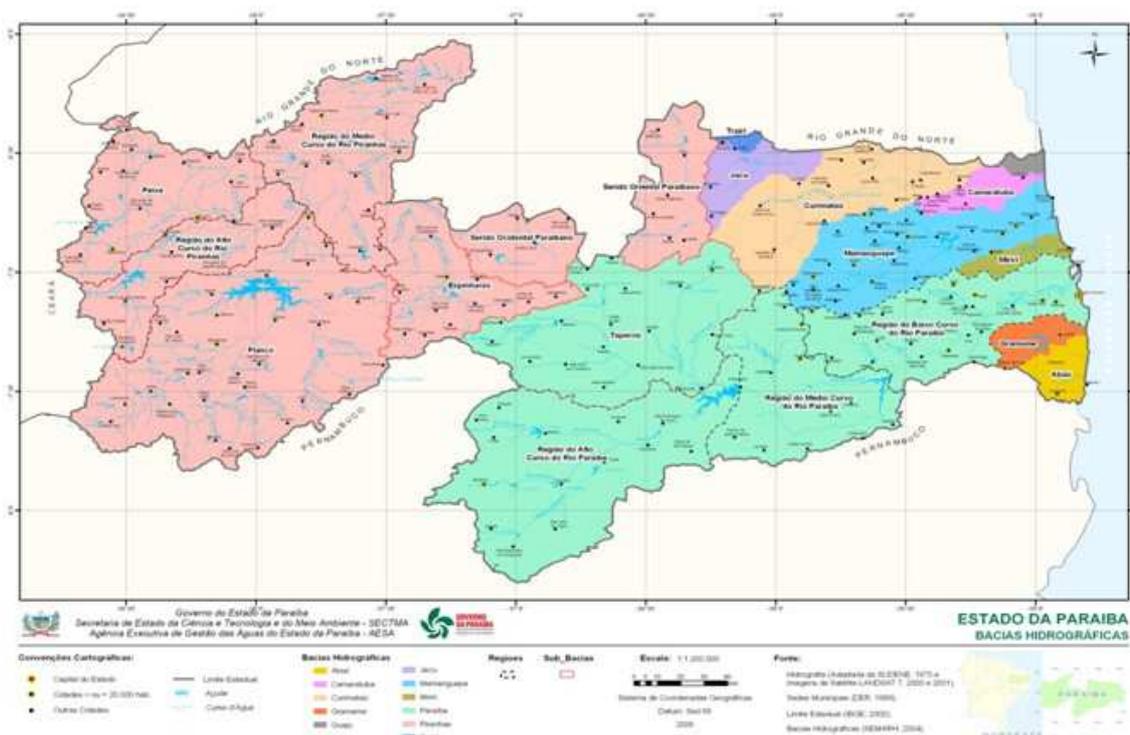
EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SUDEMA. AESA. Prefeituras. Auditoria Operacional. Avaliação DA **SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS** no Estado da Paraíba. Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 011/2014. 1º Monitoramento. Declaração de não cumprimento de decisão. Fixação de novo prazo. Formalização de processos apartados. Determinações à SECPL. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 746/2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:

“AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limieiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
 - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
 - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
 - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
 - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
 - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
 - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
 - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Cuida-se nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico¹ (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limieiros dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

¹ Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

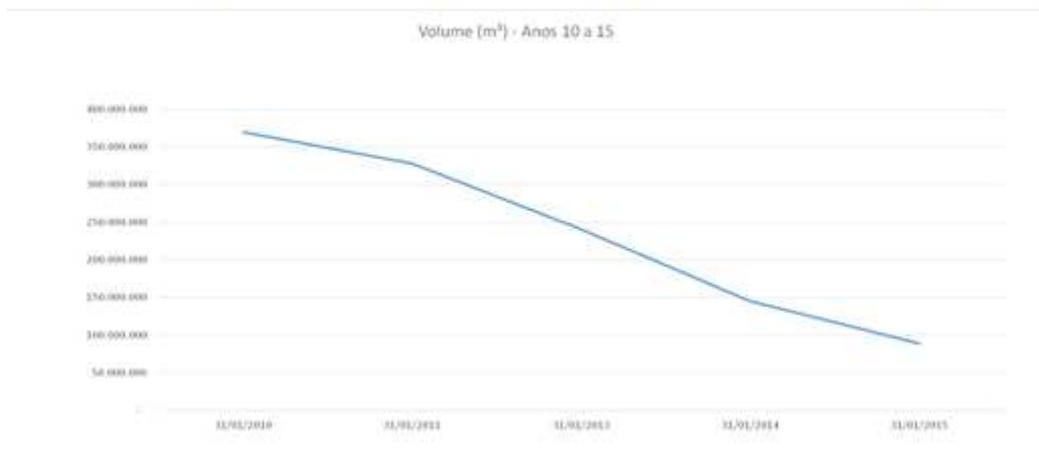
Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015**



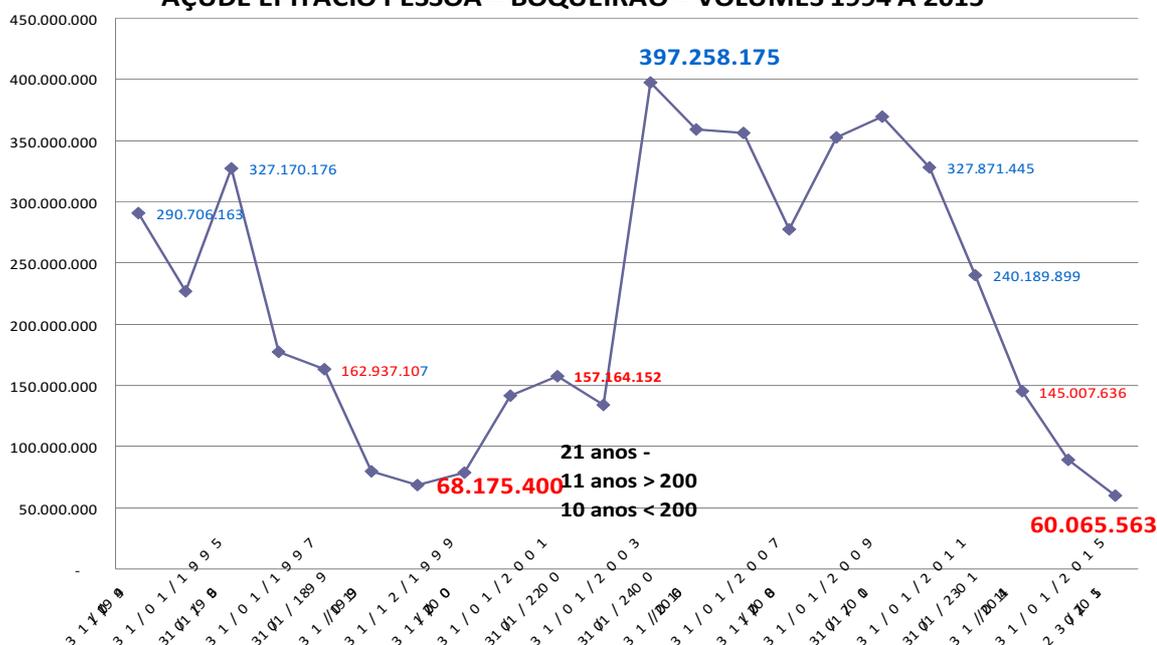
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015



AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Barragem Acauã Junho -2015



Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014², nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle³, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

² Processo TC Nº 04300/15.

³ Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)⁴, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA⁵, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.

4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limieiros, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório⁶, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

⁴ Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

⁵ PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

⁶ Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato⁷ com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC N° 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC N° 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado⁸ foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

⁷ Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

⁸ De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Oziel Pereira, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

1ª) - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – Recomendação que se encontra em implementação;

2ª) garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - Recomendação parcialmente implementada;

3ª) fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - Recomendação que se encontra em implementação;

4ª) envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - Recomendação não implementada;

4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP (**R7**) a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado⁹, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

1º) promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

2º) em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

3ª) em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

⁹ Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESA), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESA), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Ihe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que Ihe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



Processo: 04612/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2015

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Alteração do expediente para o dia 27/02/2019: 8h às 14h - Portaria TC Nº 63/2019 ocorrido em 27/02/2019:

Prazo para Defesa - José Ivanilson Soares de Lacerda

Antes da alteração - 05/03/2019

Após alteração - 06/03/2019

Prazo para Defesa - José Lacerda Brasileiro

Antes da alteração - 05/03/2019

Após alteração - 06/03/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04612/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2015

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Ponto Facultativo - Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 04/03/2019:

Prazo para Defesa - José Ivanilson Soares de Lacerda

Antes da alteração - 06/03/2019

Após alteração - 07/03/2019

Prazo para Defesa - José Lacerda Brasileiro

Antes da alteração - 06/03/2019

Após alteração - 07/03/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04612/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Feriado (Carnaval) - Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 05/03/2019:

Prazo para Defesa - José Ivanilson Soares de Lacerda

Antes da alteração - 07/03/2019

Após alteração - 08/03/2019

Prazo para Defesa - José Lacerda Brasileiro

Antes da alteração - 07/03/2019

Após alteração - 08/03/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2015

Responsável: José Ivanilson Soares de Lacerda (ex-Prefeito)

Advogado: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911)

Contador: Rosildo Alves de Moraes (CRC/PB 3212/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Conceição. Exercício de 2015. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I, para julgar a prestação de contas de gestão administrativa de recursos públicos. Déficit orçamentário e financeiro. Falhas na gestão de pessoal. Atendimento parcial da LRF. Regularidade com ressalvas das contas. Multa. Recomendação e Representação.

ACÓRDÃO APL – TC 00426/19**RELATÓRIO**

1. O presente processo trata da prestação de contas anual do Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, na qualidade de Prefeito do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2015**.
2. A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o **relatório inicial** de fls. 928/1081, através do Auditor de Contas Públicas (ACP) José Trajano Borge Filho, subscrito pelo Chefe de Divisão, ACP Sebastião Taveira Neto, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 2.1. Apresentação da **prestação de contas** no **prazo** legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN – TC 03/2010;
 - 2.2. Segundo dados do IBGE (censo 2010 - estimativa 2016) o Município de **Conceição** possui 18.816 **habitantes**, sendo 11.716 habitantes da zona urbana e 7.100 habitantes da zona rural;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

- 2.3. A **lei orçamentária anual** (Lei 537/2015) **estimou** a **receita** em R\$47.740.020,00 e fixou a **despesa** em igual valor, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$23.870.010,00, correspondendo a 50% da despesa fixada na LOA;
- 2.4. Foram **abertos** créditos adicionais suplementares no montante de R\$20.893.197,52, com indicação das devidas fontes de recursos, sendo utilizados R\$8.660.030,61;
- 2.5. A **receita total arrecadada** correspondeu a R\$30.994.044,42, sendo R\$30.592.464,16 em receitas **correntes**, já descontada a transferência do montante de R\$3.160.216,83 para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, e R\$401.580,26 em receitas de **capital**;
- 2.6. A **despesa executada** totalizou R\$32.857.582,21, sendo R\$1.280.405,31 do Poder Legislativo. Quanto às categorias econômicas foram executados R\$29.848.937,93 em despesas **correntes** (R\$1.167.618,24 do Poder Legislativo), ajustes de R\$208.114,24 de despesas não empenhadas e R\$2.800.530,04 em despesas de **capital** (R\$112.787,07 do Poder Legislativo);
- 2.7. O **balanço orçamentário consolidado** apresentou **déficit** equivalente a 6,01% (R\$1.863.537,79) da receita orçamentária arrecadada; o **balanço financeiro** indicou um saldo **para o exercício seguinte, no montante de R\$2.137.6446,41**, exclusivamente em bancos; e o **balanço patrimonial consolidado** consignou **déficit financeiro** (ativo financeiro-passivo financeiro), no valor de R\$3.736.315,81;
- 2.8. Foram realizados 95 **procedimentos licitatórios** para despesas de R\$12.855.634,64, havendo indicação de falhas em licitações e inexigibilidade em objetos em que não cabia o procedimento dessa espécie;
- 2.9. Os gastos **com obras** e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$1.484.369,65, correspondendo a 4,52% da despesa orçamentária;
- 2.10. Os **subsídios** percebidos pela Vice-Prefeita foram de R\$96.000,00. Já no caso do Prefeito, foi feita opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo que ocupa junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (informação obtida no Processo TC 05455/17);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

2.11. DESPESAS CONDICIONADAS:

2.11.01. FUNDEB: aplicação do montante de R\$5.128.700,83, correspondendo a **70,1%** dos recursos do FUNDEB (R\$7.316.637,16) na remuneração do magistério da educação básica. O saldo não comprometido do FUNDEB ao final do exercício foi de R\$0,00 (0% da receita do fundo), atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;

2.11.02. Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE): aplicação do montante de R\$4.593.153,77, correspondendo a **25,75%** das receitas de impostos mais transferências, que totalizaram R\$17.837.151,45;

2.11.03. Ações e serviços públicos de saúde (SAÚDE): aplicação do montante de R\$3.907.292,61, correspondendo a **22,89%** das receitas componentes da base de cálculo – RIT menos deduções legais (R\$17.066.979,07);

2.11.04. Pessoal (Poder Executivo): gastos com pessoal do Poder Executivo de R\$15.947.628,13 correspondendo a **52,13%** da receita corrente líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R\$30.592.464,16;

2.11.05. Pessoal (Ente): gasto do pessoal do Município, após a inclusão dos gastos do Poder Legislativo, no montante de R\$765.027,64, totalizou R\$16.712.655,77, correspondendo a **54,63%** da RCL;

2.11.06. Caso as obrigações patronais sejam adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passará para **65,79%** e o do Executivo para **62,77%**;

2.12. Ao final do exercício, o quadro de **pessoal** do Poder Executivo era composto de 852 servidores distribuídos da seguinte forma:

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez
									AH%
Comissionado	42	5,61	46	5,64	53	6,34	54	6,34	28,57
Contratação por excepcional interesse público	156	20,83	221	27,08	235	28,11	243	28,52	55,77
Efetivo	545	72,76	542	66,42	541	64,71	549	64,44	0,73
Eletivo	6	0,80	7	0,86	7	0,84	6	0,70	0,00
TOTAL	749	100,00	816	100,00	836	100,00	852	100,00	13,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

2.13. Os **relatórios** resumidos da execução orçamentária (REO) e de gestão fiscal (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados nos moldes da legislação;

2.14. Sobre a **Transparência** da Gestão e **Acesso à Informação**, de acordo com o estabelecido na LC 131/2009 e na Lei Federal 12.527/11, a página eletrônica da Prefeitura foi avaliada em abril e novembro de 2015, conforme Processo TC 06201/15, tendo a Auditoria com base nos critérios legais elaborado os quadros a seguir (fls. 5/15 e 23/32):

Abril

RESUMO					
Temas / Parâmetros	Pontuação Máxima	% Máximo		Pontuação Recebida	% Recebido
1 - CONTEÚDO	1.400	50%		715	5,1
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	700	25%		160	2,3
3 - USABILIDADE	700	25%		475	6,8
PONTUAÇÃO TOTAL	2.800	100%		1350	4,8

Novembro

RESUMO					
Temas / Parâmetros	Pontuação Máxima	% Máximo		Pontuação Recebida	% Recebido
1 - CONTEÚDO	1.400	50%		906	6,5
2 - SÉRIE HISTÓRICA E FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	700	25%		140	2,0
3 - USABILIDADE	700	25%		575	8,2
PONTUAÇÃO TOTAL	2.800	100%		1621	5,8

2.15. A **dívida** municipal ao final do exercício correspondia a R\$34.943.256,37, representando 114,22% da receita corrente líquida, dividindo-se nas proporções de 7,97% e 92,03%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente, com a seguinte composição e principais credores:

Especificação	Valor informado (R\$)	Valor Constatado (R\$)
Precatórios	522.460,64	522.460,64
Previdência (RGPS)	28.284.495,42	28.284.495,42
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	2.073.490,71	2.073.490,71
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	1.274.468,73	1.274.468,73
FGTS	4.573,45	4.573,45

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R\$)	%RCL	Valor (R\$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	32.159.488,95	105,12	36.710.956,99	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

- 2.16.** Repasse ao **Poder Legislativo** no montante de R\$1.189.015,80, representando 7% da receita tributária do exercício anterior. O repasse correspondeu a 100% do valor fixado no orçamento (R\$1.189.015,80);
- 2.17.** Em relação à temática **previdenciária**, foram observados os seguintes pontos:
- 2.17.01.** O Município não possui **regime próprio** de previdência;
- 2.17.02.** Quanto ao **Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R\$2.759.472,19, estando R\$703.300,10 abaixo da estimativa de R\$3.462.772,29. Houve, ainda, retenção de contribuição dos servidores de R\$1.285.903,22 e repasse ao RGPS de R\$1.108.646,21, R\$177,257,01 a menor;
- 2.18.** As receitas e despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais fundos do Município estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura;
- 2.19.** Não houve registro de duas **denúncias** neste Tribunal relativas ao exercício em análise;
- 2.20.** Foi realizada **diligência in loco** no período de 26 de novembro a 01 de dezembro de 2018;
- 2.21.** Ao término da análise enviada, a Auditoria apontou a ocorrência das irregularidades ali listadas.
- 3.** Devidamente intimada, a autoridade responsável, depois de deferido pedido de prorrogação de prazo, apresentou defesa (fls. 1094/1680), sendo analisada pela Auditoria em relatório de fls. 1688/1708, da lavra dos Auditores acima nominados, no qual foi registrada a permanência das seguintes eivas:
- 3.1.** Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência;
- 3.2.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;
- 3.3.** Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício;
- 3.4.** Frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo do procedimento licitatório – inexigibilidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

- 3.5. Crescimento elevado na contratação de servidores temporários (56% entre janeiro e dezembro) e elevado percentual entre o número de contratados e comissionados equivalente a 54,1% do total de efetivos, caracterizando burla ao concurso público;
 - 3.6. Omissão de valores da dívida flutuante;
 - 3.7. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência;
 - 3.8. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida;
 - 3.9. Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$879.322,50.
4. Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 1711/1737), opinou da seguinte forma: **4.1.** Emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas; **4.2.** Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão; **4.3.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; **4.4.** IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Prefeito Municipal no montante de R\$198.282,50, em razão de despesas ilegais e superfaturadas com alugueis de veículos; **4.5.** APLICAÇÃO DE MULTA à responsável, nos termos do artigo 56, inciso II e III, da LOTCE/PB; **4.6.** RECOMENDAÇÃO à administração municipal; **4.7.** INFORMAÇÕES à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal; e **4.8.** REMESSA de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.
5. Retrospectivamente, o referido gestor obteve os seguintes resultados em exercícios anteriores, conforme decisões cadastradas no Sistema TRAMITA:
- Exercício 2013:** Processo TC 04347/14. Parecer PPL – TC 00117/15 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00596/15 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa** e **recomendação**);
- Exercício 2014:** Processo TC 04065/15. Parecer PPL – TC 00156/16 (**favorável** à aprovação). Acórdão APL – TC 00593/16 (**regularidade com ressalvas** das contas de gestão, **atendimento parcial** da LRF, **multa** e **recomendação**).
6. O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior -, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o *caput*, do art. 70, da Carta Nacional.

Segundo o modelo constitucional, o Tribunal de Contas aprecia as contas de governo, emitindo um parecer opinativo, e o Poder Legislativo efetua o respectivo julgamento. Quanto à gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

administrativa, a Corte de Contas julga as contas dos responsáveis sem qualquer ingerência do Parlamento, para os fins de atribuir-lhes ou liberá-los de responsabilidade.

Esclarecedora sobre o tema e de extremado caráter didático é a decisão emanada do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, sob a relatoria do eminente Desembargador Antônio Elias de Queiroga, que dissecou todo o conteúdo dos incisos **I** e **II**, do art. 71, da *Lex Mater*:

“No primeiro caso, o Tribunal não julga, apenas, aprecia as contas gerais – balancetes de receitas e despesas – e emite parecer, meramente opinativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo o Poder Legislativo, nesta hipótese, o órgão competente para o julgamento. O parecer prévio do Tribunal, in casu, só deixará de prevalecer se for rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Diversa a hipótese do inciso II, quando o Tribunal de Contas julga processos em que Governador, Prefeitos, Secretários, Vereadores, etc. atuam como administradores de bens ou valores públicos. Vale dizer, o Tribunal não se preocupa em apreciar apenas a parte global das contas como um todo (art. 71, I), porque é muito difícil que um Balanço não apresente os seus resultados, matematicamente certos. Profere, também, de maneira específica, o julgamento do gestor daquele dinheiro público, ou seja, se o dinheiro público foi honestamente e adequadamente aplicado. Quando assim procede, o Tribunal aplica aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei (CF, art.71, § 3º)”. (TJ/PB. Apelação Cível nº 99.005136-5. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. DJE/Pb 10/12/1999).

No mesmo sentido, também já se pronunciou o **Superior Tribunal de Justiça**:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS PRATICADOS POR PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO SUJEIÇÃO AO DECISUM DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIAS DIVERSAS. EXEGESE DOS ARTS. 31 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arts. 70 a 75 da Lex Legum deixam ver que o controle externo – contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial – da administração pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo. O conteúdo das **contas globais** prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. **As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). As segundas – contas de administradores e gestores públicos, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88). Destarte, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas. Inexistente, in casu, prova de que o Prefeito não era o responsável direto pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, deve prevalecer, por força ao art. 19, inc. II, da Constituição, a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo da Corte de Contas dos Municípios de Goiás. Recurso ordinário desprovido”. (STJ. ROMS nº 11060/GO. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16/09/2002, p. 159).

Depreende-se, pois, que o Prefeito ao exercitar “a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas”.

Feita esta introdução, passa-se ao exame dos fatos cogitados na prestação de contas como irregularidades remanescentes.

Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência. Omissão de valores da dívida flutuante.

No exame envidado, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como mácula o fato de que despesas com encargos sociais, no valor de R\$208.114,24, não teriam sido corretamente contabilizadas no exercício em comento, comprometendo os demonstrativos contábeis da presente prestação de contas. Ainda, em razão da incorreta contabilização, houve omissão daquele montante na dívida flutuante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

A constatação de informações e registros imprecisos ou contraditórios, ou até mesmo a ausência destes, vai de encontro ao que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC¹. Segundo a NBC-T-1, aprovada pela Resolução 530/81 do Conselho Federal de Contabilidade, é Princípio Fundamental da Contabilidade:

1.6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS - Os atos e fatos contábeis devem estar consubstanciados em registros apropriados. Qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis.

E mais: segundo a NBC-T-2.1, aprovada pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração contábil será executada:

2.1.2 - (...)

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

Deve a gestão municipal adotar as providências cabíveis para evidenciar de forma clara os gastos com pessoal do Município em suas demonstrações contábeis, pois a contabilidade deve refletir, pela sua própria natureza, os fatos reais ocorridos no âmbito da entidade, **cabendo recomendações** para o aperfeiçoamento de tal conduta.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas. Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício.

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o planejamento como princípio basilar, cuja observância constitui requisito indispensável para se poder adjetivar de responsável a gestão fiscal. Dentre as positivamente do mencionado valor genérico, situam-se a obrigação pública de desenvolver ações tendentes à manutenção do equilíbrio das contas do erário e o cumprimento de metas entre receitas e despesas. Veja-se:

Art. 1º (...).

¹ Segundo a Resolução 529/81 do Conselho Federal de Contabilidade, as NBC constituem um corpo de doutrina contábil que serve de orientação técnica ao exercício profissional, em qualquer de seus aspectos. A sua inobservância constitui infração profissional grave, punida nos termos da legislação pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A respeito da importante Lei de Responsabilidade Fiscal, assim leciona o eminente Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal:

“É certo que o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representou um avanço significativo nas relações entre o Estado fiscal e o cidadão. Mais que isso, ao enfatizar a necessidade da accountability, atribuiu caráter de essencialidade à gestão das finanças públicas na conduta racional do Estado moderno, reforçando a idéia de uma ética do interesse público, voltada para o regramento fiscal como meio para o melhor desempenho das funções constitucionais do Estado.”²

Tangente ao **déficit na execução orçamentária**, observa-se que, segundo consta no balanço orçamentário consolidado, a execução da receita totalizou R\$30.994.044,42, correspondendo a 65% da receita prevista (considerando a dedução para formação do FUNDEB).

Por sua vez, a execução da despesa somou R\$32.857.582,21 (incluído o montante não contabilizado relativos aos encargos sociais), representando 68,82% da despesa fixada. Assim, registrou-se um déficit na execução orçamentária no montante de R\$1.863.537,79, correspondendo a 6,01% da receita arrecadada. Por seu turno, o **déficit financeiro** (R\$3.736.315,81), correspondeu a 12,05% da receita arrecadada.

Nesse contexto, levando-se em consideração a frustração da receita total inicialmente prevista para o exercício, o gestor procurou melhorar o equilíbrio entre a receita e despesa, assim, **cabe a expedição de recomendação** na busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, em cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando o comprometimento das gestões futuras.

² MENDES, Gilmar Ferreira. Lei de Responsabilidade Fiscal, Correlação entre Metas e Riscos Fiscais e o Impacto dos Déficits Públicos para as Gerações Futuras. *Revista Diálogo Jurídico*. nº 14, jun/ago 2002, www.direitopublico.com.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo do procedimento licitatório e inexigibilidades.

Na seara das licitações, a Auditoria apontou duas máculas: 1) falta de pesquisa de preço nos procedimentos licitatórios listados à fl. 935; e 2) contratações diretas (assessoria jurídica, consultoria e festividades), via inexigibilidade de licitação, que não teriam atendido às exigências legais.

Em relação ausência de pesquisa de preço, observa-se que foram colacionados juntamente com a defesa os elementos de fls. 1118/1232, os quais demonstraram que as coletas de preços foram realizadas, acatando, pois, a Auditoria, a justificativa apresentada.

No que tange às contratações diretas, a Unidade Técnica manteve o entendimento firmado, sob o argumento de que os serviços de assessoria e consultoria não seriam de natureza singular, razão pela qual deveriam se sujeitar ao processo licitatório. Quanto às contratações de bandas para apresentação em festividades, externou a Auditoria que parecer do Ministério Público Federal entendia que não poderiam ocorrer via inexigibilidade.

Em consulta ao SAGRES, na sua versão *online*, observa-se que a edilidade realizou sete inexigibilidades de licitação com vistas à contratação de grupos musicais para apresentação durante as festividades que aconteceram no Município. Veja-se imagem extraída daquele Sistema:

Unidade Gestora	Tipo de Licitação	Nº da Licitação	Data da Homologação	Valor da Licitação	Objeto
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00012/2015	19/05/2015	R\$ 60.000,00	Apresentacao de um Show Artístico Musical da Banda Solteiros do Forro, no Dia 23 de Junho de 2015, Em Praca Publica Du
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00005/2015	06/01/2015	R\$ 38.000,00	Contratacao da Banda "Inagibe" para Apresentacao no Dia 17 de Fevereiro de 2015, no Horario das 23h00min as 01h00min Do
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00009/2015	04/02/2015	R\$ 20.400,00	Contratacao de Empresa Idonea Detentora de Exclusividade para Apresentacao das Bandas "sensuart do Brasil", "uz Garotos"
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00013/2015	27/05/2015	R\$ 18.000,00	Apresentacao de um Show Artístico Musical da Banda Joao Lima e Forro no Estilo, no Dia 23 de Junho de 2015, Em Praca Pub
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00014/2015	29/05/2015	R\$ 14.000,00	Apresentacao de um Show Artístico Musical da Banda Roberto Vaneirao e Arroze o No, no Dia 22 de Junho de 2015, Em Praca
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00004/2015	07/01/2015	R\$ 13.600,00	Contratacao de Empresa Idonea Detentora de Exclusividade para Apresentacao da "banda Gilson e Mania" no Dia 14 de Fevere
Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00015/2015	29/05/2015	R\$ 6.000,00	Apresentacao de Shows Artísticos Musicais das Bandas Alissin Vieira e Jonny Sousa e Forro Pisada Moral, no Dia 22 de Jun



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Em sede de defesa, o gestor sustentou que as contratações diretas estariam devidamente adequadas ao previsto na legislação, sendo atendidas todas as exigências legais. Solicitou, pois, que a eiva fosse devidamente afastada ante as justificativas apresentadas.

A despeito das alegações oferecidas, a Auditoria manteve seu entendimento sob o fundamento de que parecer do Ministério Público Federal entendia que não poderiam ocorrer via inexigibilidade.

Da análise envidada não constam maiores detalhes acerca destas contratações diretas, capazes de demonstrar os eventuais motivos pelos quais não estariam atendo às exigências legais. A Unidade Técnica simplesmente asseverou que tais contratações não teriam preenchidos os requisitos legais.

À mingua de outros elementos, é forçoso reconhecer que a jurisprudência desta Corte de Contas entende que as contratações de artistas/bandas musicais, de fato, podem ser concretizadas por meio de inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Sobre outro aspecto, o Órgão Técnico apontou como eiva a existência de contratações diretas de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, sob o argumento de que os serviços não seriam de natureza singular.

Novamente em consulta ao SAGRES, na sua versão *online*, observa-se que a edilidade realizou seis inexigibilidades de licitação com vistas à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil. Vejam-se imagens extraídas daquele Sistema:

▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00006/2015	06/01/2015	RS 48.000,00	Prestacao de Servicos de Assessoria Juridica, Compreendendo Acompanhamento de Defesas, Recursos E/ou Quaisquer Outros P
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situacao	Valor Ofertado		
12.425.984/0001-31	Newton Nobel Sobreira Vito Advogados Associados	Vencedor	RS 48.000,00		
▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00007/2015	22/01/2015	RS 42.000,00	Contratacao de Servicos Advocaticios Especializados para Atuacao Junto a Comarca Local e para Atender as Pessoas Carente
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situacao	Valor Ofertado		
18.912.038/0001-04	Lopes & Leite - Advogados Associados - ME	Vencedor	RS 42.000,00		
▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00008/2015	21/01/2015	RS 7.000,00	Contratacao de Servicos Advocaticios Especializados para Atuacao Junto a Comarca Local e para Atender as Pessoas Carente
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situacao	Valor Ofertado		
05.506.253/0001-55	Luciano de Souza Cabral	Vencedor	RS 7.000,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00010/2015	04/02/2015	R\$ 88.000,00	Contratacao de Empresa para Execucao Continuada dos Servicos de Contabilidade e de Assessoria Contabil Administrativa E
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situação		Valor Ofertado	
05.905.065/0001-08	Ecoplan - Contabilidade e Software Ltda	Vencedor		R\$ 88.000,00	
▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00011/2015	03/03/2015	R\$ 60.000,00	Contratacao de Empresa de Advocacia, Qualificado na Area Juridica para Emissao de Pareceres Administrativos, Acompanha
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situação		Valor Ofertado	
08.648.000/0001-29	Lacerda & Medeiros Associados Advogados	Vencedor		R\$ 60.000,00	
▼ Prefeitura Municipal de Conceição	Inexigível	00016/2015	04/08/2015	R\$ 17.500,00	Contratacao Direta de Empresa para a Prestacao de Servicos de Assessoria e Consultoria Em Auditoria Publica e Social Aos
CPF/CNPJ	Fornecedor	Situação		Valor Ofertado	
10.487.523/0001-68	Nitay Consultoria e Assessoria Ltda	Vencedor		R\$ 17.500,00	

Sobre contratações de serviços de assessoria jurídica e contábil, esta Corte de Contas emitiu o Parecer Normativo PN - TC 16/2017, por meio do qual externou o entendimento de que os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, deveriam ser realizados por servidores públicos efetivos. Excepcionalmente, poderiam ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, desde que atendidas todas as exigências previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos públicos. Nesse sentido, preenchidas as exigências legais, as contratações de serviços de assessorias administrativas ou judiciais podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação.

A questão relacionada à confiança e à capacidade técnica do contratado para justificar a inexigibilidade de licitação suscitada pela defesa é circunstância que poderia ser ponderada para a contratação direta. Registre-se, por oportuno, estar essa temática sendo discutida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário 656.558, com repercussão geral reconhecida.

A relatoria daquele Recurso Extraordinário coube ao Ministro DIAS TOFFOLI, o qual, em seu voto condutor, reconhece, dentre outros aspectos, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.666/93, admitindo a contratação direta de escritórios e ou advogados, via inexigibilidade de licitação, pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais.

No voto proferido, o insigne Ministro sustenta que, mesmo diante da existência de diversos profissionais com notória especialização, a inexigibilidade poderia manifestar-se já que os profissionais se distinguiriam por características próprias, marcada pela subjetividade. Diante desse cenário, a administração pública, no campo da discricionariedade, poderia escolher determinado especialista em detrimento de todos os outros eventualmente existentes. Veja-se trecho extraído do voto, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

“Como é curial, a inexigibilidade de licitação pública ocorre nas hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição, o que, por sua vez, pode-se manifestar por maneiras distintas ...

Além da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo (de que não se cogita na espécie), há outras tantas que também redundam na inviabilidade da competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública.

Entre elas, vem à balha a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição, reconhecimento, é bastante complexa, dado poder haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração. No caso, a impossibilidade de haver competição derivaria da falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los ...

Pois bem. Exige-se a licitação pública para se tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Para tratá-los com igualdade e para que seja possível a licitação pública, é essencial que se estabeleçam previamente critérios objetivos para comparar uns e outros. Se o critério for subjetivo, então, os interessados não serão tratados com igualdade, uma vez que a disputa se resolverá pela discricionariedade do julgador. Nesses casos, eventual interessado que venha a ser preterido não terá em que se amparar para exigir tratamento igualitário, principalmente porque o critério determinante será a livre vontade do julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, conseqüentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública.

A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes.

Nesse processo discricionário, o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva.

A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros.

Dentre os especialistas que preenchem esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público que outros, valendo aí seus traços pessoais, que devem identificar-se com o que pretende a Administração” (trecho do voto do Min Dias Toffoli, no RE 656.558/SP).

Conforme se observa, muito embora reconheça que a liberdade de escolha possa existir, é registrado que não é ilimitada, absoluta, dependendo da observância de requisitos objetivos, dentro os quais se mostram relevantes, por exemplo, a experiência do especialista, a sua boa reputação, o grau de satisfação obtido noutros contratos, etc.

Aliás, é o que exige o art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, para que a contratação por inexigibilidade possa ocorrer, é imperioso que, no processo administrativo de contratação, antes das fases de comunicação, ratificação e publicidade, esteja cabalmente demonstrado o atendimento às exigências legais e devidamente justificada a notória especialização, as razões da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Após, como bem consigna o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, em seu voto proferido no Recurso Extraordinário 656.558/SP: **“Dentre os especialistas que preencham esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança”**.

Assim procedendo, restará cumprido o mencionado Parecer Normativo PN – TC 00016/17, na medida em que, observando os requisitos da lei e balizada pelos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, de forma excepcional, a gestão estará contratando adequadamente serviços técnicos profissionais especializados.

As contratações em foco foram adequadamente formalizadas em procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação 06, 07, 08, 10, 11 e 16 e devidamente já protocolados neste Tribunal (Documentos TC 07568/15, 07578/15, 07585/15, 14715/15, 53108/15 e 56172/15, respectivamente), cujo procedimento formal não foi questionado.

Nesse compasso, cabe a expedição de **recomendação** à gestão municipal, no sentido de aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados.



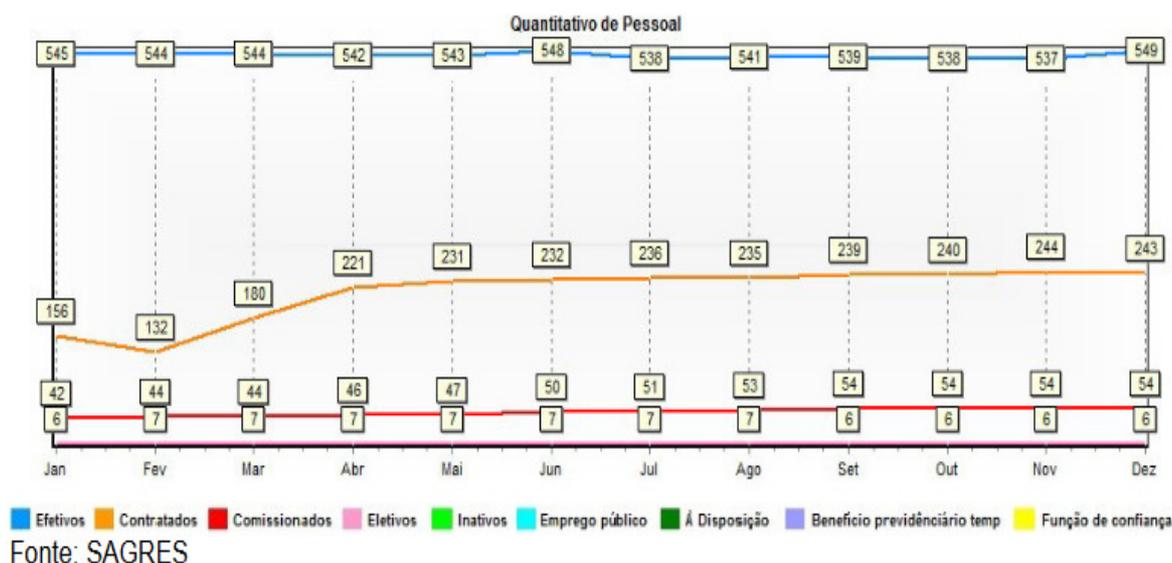
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Crescimento elevado na contratação de servidores temporários (56% entre janeiro e dezembro) e elevado percentual entre o número de contratados e comissionados equivalente a 54,10% do total de efetivos, caracterizando burla ao concurso público.

No caso em comento, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como eivas um possível crescimento elevado de servidores contratados temporariamente, bem como acentuada proporção entre servidores comissionados e servidores efetivos, descumprindo a regra da admissão por meio de concurso público.

Ao final do exercício de 2015, existia no Poder Executivo um total de 852 servidores, distribuídos da seguinte forma:



Como se pode observar, o quantitativo de servidores efetivos era de 549, enquanto que o número de servidores contratados era de 243 e o de comissionados 54, representando, respectivamente, os percentuais de 44,26% e 9,8% dos servidores efetivos.

Decorre do texto constitucional, ser a prévia aprovação em concurso a regra como condição do ingresso no serviço público. Preceitua a Carta Magna, em seu art. 37, II, que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”. Nesse mesmo dispositivo, encontra-se a exceção à regra do concurso público, que consiste nas nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Os cargos em comissão, tal qual as funções de confiança, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V), razão pela qual o quantitativo dos cargos comissionados não pode extrapolar o limite do razoável, sob pena de se estar descumprindo o mandamento constitucional.

Além disso, a Carta Magna vigente, abrandando a determinação contida no art. 37, II, permite que União, Estados, Distrito Federal e Municípios efetuem contratações, em caráter temporário, para atender a excepcional interesse público, conforme se observa da dicção do inciso IX do art. 37, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conclui-se, a partir da leitura deste inciso IX, pela necessidade de existência de prévia lei para regulamentar os casos de contratação temporária em cada uma das esferas da pessoa de direito público interno.

Não se pode atribuir às contratações suscitadas pela Auditoria o caráter de necessidade temporária a atrair a possibilidade de vínculos apenas por tempo determinado. Nessa esteira, é pertinente assinalar o outrora já decidido sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal:

“A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.” (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-2004, Plenário, DJ de 25-6-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

As contratações precárias somente podem ocorrer para atender excepcional interesse público e devem ser temporárias. Havendo necessidade permanente da execução dos serviços contratados, deve a gestão municipal realizar concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores da municipalidade.

Nesse contexto, entende-se que, para esta temática, devem ser expedidas **recomendações** no sentido de que a Administração Municipal procure admitir servidores por excepcional interesse público unicamente nos casos permitidos em lei, adotando com regra a admissão de pessoal por meio de aprovação em concurso público, assim como preencha cargos comissionados somente para o desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, cabendo, ainda, **multa** por infração à norma legal.

Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida.

Segundo o levantamento técnico, o valor estimado das contribuições devidas à previdência foi de R\$3.462.772,29, enquanto que o montante efetivamente pago pela edilidade teria sido de R\$2.759.472,19.

Na apuração, a Auditoria tomou por base os valores empenhados nos elementos de despesa 04 (contratos por excepcional interesse público) e 11 (vencimentos e vantagens pessoal civil) pela Prefeitura Municipal, chegando à base de cálculo no valor de R\$15.947.628,13.

Ao indicar as obrigações patronais pagas, o Órgão Técnico consignou apenas as despesas do elemento 13 (obrigações patronais) empenhadas pela Prefeitura Municipal. Ocorre que, durante o exercício em comento, também houve despesas em favor do INSS no elemento de despesa 71, relativas a parcelamentos de débito previdenciário, no montante de R\$354.769,96. Somando, pois, todos os gastos em favor da Autarquia Previdenciária Federal, chega-se ao montante de R\$3.113.694,79, correspondendo a **89,92%** das obrigações patronais estimadas para o exercício.

Convém esclarecer, por oportuno, que cabem aos órgãos de controle externo providências no sentido de zelar pela saúde financeira dos entes públicos, primando pela manutenção do equilíbrio das contas públicas e preservação da regularidade de futuras administrações, notadamente quando acusadas condutas omissivas os submetem a sanções institucionais a exemplo daquelas previstas na legislação previdenciária - art. 56, da Lei 8.212/91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

O levantamento do eventual débito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município.

Outra circunstância apontada pela Auditoria, ligada à questão previdenciária, refere-se ao não-recolhimento das cotas de contribuição descontadas dos segurados à instituição devida. Segundo apontado, com base no demonstrativo de origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento, o valor retido foi de R\$1.285.903,22. No entanto, o valor repassado foi de R\$1.108.646,21, resultando numa diferença não recolhida de R\$177.257,01.

Na defesa ofertada, o gestor argumentou que não houve apropriação indébita de contribuições previdenciárias e que o Município aderiu ao parcelamento especial de débitos, havendo renúncia de parcelamentos pretéritos, inclusive relativos ao exercício de 2015, conforme atesta o recibo encartado à fl. 1117:

1117

19/04/2018

Programa de Regularização de Tributos



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 08.943.227/0001-82

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CONCEICAO

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários, optando por Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento); b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

A GPS para pagamento da primeira parcela está disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/08/2017 às 11:14:40 (horário de Brasília)
Recibo: 69991889279175709897
Certificação Digital: 7F7A B3DF 7A59 B91D
CPF: 008.330.824-50
Autoridade Certificadora: AC SERASA RFB v2

A partir dos elementos constantes dos autos, não se pode afirmar, categoricamente, que houve apropriação indébita de contribuições, unicamente a partir do confronto entre o que foi retido e o que foi repassado. Como se sabe, contribuições relativas aos últimos meses do exercício costumam ser quitadas nos meses iniciais do exercício subsequente. Não se pode asseverar que não tenha ocorrido dessa forma.

Em suma, a matéria relativa às contribuições previdenciárias comporta **recomendações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$879.322,50.

Depois de concluída a instrução processual, a Auditoria apontou a ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$879.322,50. Tais gastos reportam-se às despesas com locações de veículos, processadas em favor das seguintes empresas: COSTA E LIRA SERVIÇOS (R\$720.622,50), LN LOCADORA (R\$75.800,00) e GP (R\$82.900,00).

Segundo o Órgão Técnico, durante a inspeção *in loco*, apesar de terem sido solicitados documentos comprobatórios das despesas, consistentes na relação dos veículos, documentação individualizada destes, itinerários e quilometragem percorrida, contratos, etc, não houve o fornecimento dos elementos vindicados.

Na defesa ofertada, o gestor responsável asseverou que toda a documentação havia sido entregue durante a inspeção realizada e que, para suprir qualquer lacuna eventualmente existente, colacionava todos os elementos vindicados: relação dos veículos das empresas contratadas acompanhada da documentação de cada veículo (DUT), bem como os serviços prestados por esses veículos, com itinerários e quilometragem percorrida e também os contratos para que confirmassem essas referidas locações.

Depois de examinar a documentação, a Unidade Técnica manteve o entendimento em relação aqueles fornecedores, sob o argumento de que as empresas contratadas seriam apenas intermediárias e não proprietárias dos supostos veículos locados.

Ao examinar a matéria, o Ministério Público de Contas entendeu que o montante impugnado seria menor, em razão dos elementos ofertados correlacionados aos serviços prestados pelas empresas LN LOCADORA (R\$75.800,00) e COSTA E LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (R\$720.622,50).

No primeiro caso (LN LOCADORA), foi identificado que o veículo locado, de fato, pertencia à empresa, razão pela qual não prosperava o entendimento quanto à ausência de documentos comprobatórios da despesa.

Em relação à empresa COSTA E LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, resumidamente, para o *Parquet* de Contas, o valor eventualmente a ser imputado corresponderia à diferença entre o que a citada firma recebeu da Prefeitura Municipal (R\$720.622,50) e o que teria sido pago aos fornecedores por ela subcontratados, conforme levantamento feito pelo próprio Órgão Ministerial (R\$605.240,00 - quadro de fls. 1735/1736).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

O argumento utilizado pelo *Parquet* Especial para sugerir a imputação de débito ao gestor responsável consistiu no fato de que, apesar de terem sido contratadas para prestarem o serviço de locação de veículos, as empresas não possuíam capacidade de executá-lo por conta própria, de modo que o subcontrataram integralmente com outros fornecedores.

Apesar de ter havido a subcontratação do objeto contratado, observa-se que havia previsão contratual para tanto, desde que previamente acordado e autorizado pela contratante, conforme se observa da cláusula nona, alínea “f”, do contrato firmado:

CONTRATO Nº: 00047/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito José Ivanilson Soares de Lacerda, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Av. Sólton de Lucena, S/N - Centro - Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, , Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DOM JOSÉ PEREIRA ALVES, 101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE**, CNPJ nº 17.614.228/0001-74, neste ato representado por Jonielson Bento da Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Carminha Gomes, 132, Pageu - São José do Egito - PE, CPF nº 049.769.134-57, Carteira de Identidade nº 6436299 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, **sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;**
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Conforme elementos acostado aos autos, a empresa contratada expressamente solicitou e a administração municipal autorizou a subcontratação. Veja-se:



COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

1496

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DOM JOSÉ PEREIRA ALVES, 101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CNPJ nº 17.614.228/0001-74, neste ato representado por Jonielson Bento da Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Carminha Gomes, 132, Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 049.769.134-57, Carteira de Identidade nº 6436299 SDSPE, na qualidade de CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato 00047/2015, referente a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL (SÍTIOS E DISTRITOS) PARA AS ESCOLAS SITUADAS NAS ZONAS URBANAS E RURAIS DESTES MUNICÍPIO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, com previsão na CLÁUSULA NONA em sua alínea "f", vem formalmente solicitar a autorização da Prefeitura Municipal de Conceição para subcontratar o objeto do contrato no todo. Os serviços serão subcontratados sob minha responsabilidade exclusiva e integral por todos os atos por ela praticados, nos termos definidos no contrato em tela. Ademais, comprometo-me a dar integral conhecimento à SUBCONTRATADA das obrigações decorrentes do contrato, que sejam aplicáveis ao serviço subcontratados, sem que isso exclua a minha responsabilidade exclusiva e integral por todos os atos por ela praticados.



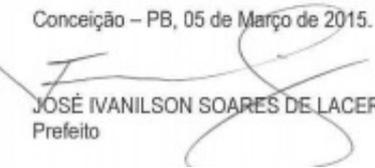
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n 08.943.227/0001-82, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, neste ato representada pelo Prefeito José Ivanilson Soares de Lacerda, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Av. Sólton de Lucena, 167 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, nos termos das normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme as disposições contidas no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº. 00011/2015, na cláusula nona no subitem "f" da SUBCONTRATAÇÃO, vem, por meio deste, conforme requerimento apresentado pela CONTRATADA, COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº. 17.614.228/0001-74, AUTORIZAR a subcontratação dos veículos para os serviços de transporte estudantes, conforme o contrato nº. 00047/2015.

Conceição – PB, 05 de Março de 2015.


JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

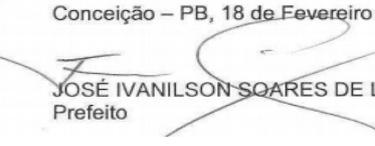
Embora a situação não se mostre como ideal, não parecer razoável que se sustente a sugestão de imputação de débito.

Idêntica circunstância se deu a empresa GP TRÊS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, a qual, a partir de autorização concedida pela Prefeitura Municipal, subcontratou os serviços contratados. Veja-se:

TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n 08.943.227/0001-82, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, neste ato representada pelo Prefeito José Ivanilson Soares de Lacerda, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Av. Sólton de Lucena, 167 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, nos termos das normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme as disposições contidas no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº. 00001/2015, na cláusula nona no subitem "f" da SUBCONTRATAÇÃO, vem, por meio deste, conforme requerimento apresentado pela CONTRATADA, empresa GP TRÊS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ Nº. 14.665.975/0001-43, AUTORIZAR a subcontratação dos veículos tipo carro-pipa com motorista, para ficar a disposição da secretaria municipal de agricultura, desenvolvimento e meio ambiente, conforme o contrato nº. 00028/2015.

Conceição – PB, 18 de Fevereiro de 2015.


JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Não é o caso, pois, de imputação de débito, notadamente se ausentes outros elementos relacionados à idoneidade das empresas ou questionamentos sobre os serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

À guisa de conclusão.

As contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame das contas gerais de governo, sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade. Tal análise abrange: investimento em educação e saúde; aplicação dos recursos captados do FUNDEB; cumprimento de limites máximos de despesas com pessoal, repasses à Câmara, dívida e operações de crédito; equilíbrio das contas; execução do orçamento através de seus créditos ordinários e adicionais; pagamento de salário mínimo a servidores; cumprimento de obrigações previdenciárias; licitações; além de outros fatos mencionados no Parecer Normativo PN - TC 52/2004.

Com essas observações, os fatos impugnados, examinados juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral. É que, a prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação. Dessa forma, no exame das contas de gestão, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa. Neste sentido, valioso trabalho publicado pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, do Supremo Tribunal Federal. Cite-se:

“Mas qual a diferença entre ilegalidade e irregularidade? Legalidade é fácil: é aferir da compatibilidade do ato administrativo, da despesa do contrato, da licitação com a lei. E regularidade, o que significa regularidade? Exatamente legitimidade. (...)”

Então, pelo art. 37, a Constituição torna o direito maior do que a própria lei. E poderíamos chamar esse art. 37 como consubstanciador desse mega princípio da legitimidade ou juridicidade, ou licitude, que é muito mais que simples legalidade. E o Tribunal de Contas foi contemplado com essa força de apreciar não só a legalidade das despesas, mas a regularidade na prestação das contas”.

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, notadamente em face do Parecer Normativo PN - TC 52/2004, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a reprovação das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

Por todo o exposto, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS PÚBLICOS, a cargo do Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2015**, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits na execução orçamentária e financeira;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de falhas na gestão de pessoal;

III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a **39,54 UFR-PB** (trinta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão de pessoal, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04612/16**, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Conceição**, relativa ao exercício de **2015**, **ACORDAM** os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits na execução orçamentária e financeira;

II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de falhas na gestão de pessoal;

III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a **39,54 UFR-PB³** (trinta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão de pessoal, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e

³ Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.

Valor da UFR-PB fixado em 50,58 - referente a setembro/2019, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (<http://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04612/16

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa (PB), 25 de setembro de 2019.

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2019 às 12:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2019 às 14:47



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL